

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE OUTUBRO DE 1926

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 5.029, que fixa as forças de terra para o exercício de 1927.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.452, que approva o projecto e orçamento na importância de francos belgas 90.059.00 e 48:5528158, para a construção da ponte sobre o Rio Iapicuri-mirim para o acesso dos passageiros e mercadorias da cidade de Jacóbia à estação da linha ferrea atendida a Companhia Fecararia Este Brasileiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de agosto findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacional do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e do Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e da Propriedade Industrial e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Instituto Historico — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 5.029 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1926

Fixa as forças de terra para o exercício de 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1927 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exército activo, constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exército em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extintos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas, para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em comissão das mesmas reservas, convocados para estagios e períodos de instrução, de accordo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exército activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os dos curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formação do serviço;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amauucenses que restam no quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accordo com os quadros dos effectivos organentarios e de instrução;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiais, estadas-menores e contingentes de estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o período de instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circunstancias especiais, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes da sorteação.

Art. 4.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1926, 105ª da Independência e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Seicembrino de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.452 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1926

Approva o projecto e orçamento, na importância de francos belgas 90.059,00 e 48.552\$158, papel, para a construção da ponte sobre o rio Itapicuru-mirim, para acesso dos passageiros e mercadorias da cidade de Jacobina à estação da linha ferrea arrendada à Companhia Ferroviária Este Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officios ns. 531/S e 637/S, de 7 de agosto e 15 de setembro do corrente anno, e de accordo com o disposto no § 1º da clausula XIX do contracto celebrado com a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, *ex-vi* do decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, o projecto e respectivo orça-

mento, na importância de noventa mil e cincoenta e nove francos belgas (francos belgas 90.059,00), e quarenta e oito contos quinhentos e cincoenta e dois mil cento e cincoenta e oito réis (48.552\$158), para construção da ponte sobre o rio Itapicuru-mirim, para acesso dos passageiros e mercadorias da cidade de Jacobina à estação da linha ferrea arrendada à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

§ 1.º Para construção dessa ponte fica fixado o prazo de nove (9) mezes, a contar da data em que a companhia for notificada da approvação do projecto e orçamento que com este baixam.

§ 2.º As despesas que, até o maximo do orçamento ora approvado, forem effectuados com a execução dessa obra, serão divididas em duas partes iguaes, sendo uma levada á conta do capital da companhia e a outra á conta de — obras novas e melhoramentos — de accordo com o disposto na letra b, da clausula XX.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926, 103ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de São Salvador (sede da secção)

1º supplente, Dr. Aristides Castro Brandão.

Município de Capivary

1º supplente, João Eduardo de Macedo.

2º supplente, Oscar de Cerqueira Lopes.

3º supplente, Manoel de Oliveira Ribeiro.

Ajudante do procurador da Republica, José Borges Sampaio.

Município de Villa de São Francisco

1º supplente, Carlos Teixeira de Freitas.

2º supplente, Claudelino Brito.

3º supplente, Livino Diogo de Santa Anna.

Município de Santo Estevão de Jacuhy

1º supplente, Manoel Augusto Oliveira.

2º supplente, José Bastos de Santa Anna.

3º supplente, João Cabral Arapioraca.

Município de Camisão

2º supplente, Francisco Gonçalves Oliveira.

3º supplente, Joaquim Newton Reis.

Ajudante do procurador da Republica, Thomaz Aquino Souza.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 31 de agosto findo foi exonerado, a seu pedido, de serviço activo da Armada, o capitão-tenente Edgard de Mello.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente foi transferido o capitão Severino Ribeiro Franco do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no primeiro esquadrão do 1º regimento de cavalaria independente (Boqueirão).

— Por outros de 13 também do corrente:

Concederam-se:

Ao 1º tenente medico, Dr. Sady de Carvalho Ribeiro a demissão que pediu do serviço activo do Exército, sendo incluído no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de primeira linha, com o mesmo posto, para servir na 3ª região militar.

Ao 1º tenente medico Dr. Gastão Arelino de Lima Torres a demissão que pediu do serviço activo do Exército, sendo incluído no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de primeira linha, para servir na 3ª região militar, com o mesmo posto;

De accordo com os artigos 2º e 8º, II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Arlindo Bernardes Coelho, dous mezes de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

De accordo com os artigos 2º e 19º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro um anno de licença, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

De accordo com os artigos 2º e 19º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de primeira classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Epiphânio Hyppolito de Azevedo, licença por tempo indeterminado.

— Foram nomeados:

Addido militar junto á Embaixada do Brasil na Italia o tenente-coronel de artilharia Sebastião do Rego Barros;

Addido militar junto ás Embaixadas do Brasil na Belgica e na França o tenente-coronel de infantaria Manoel de Cerqueira Daltro Filho.

Para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

2º official, por antiguidade, o 3º official Manoel Vieira Cardoso;

3º official, por antiguidade, o 4º official Afonso Damasio.

— Foram reformados:

Nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do anno mez e anno, combinado com os artigos 150, parágrafo 1º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1 do de n. 4.553, de 12 de setembro de 1924, o major de artilharia Joaquim Antonio Pereira, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria contando mais de trinta annos de serviço.

Nos termos do disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do extinto Corpo de Intendentes, João Lopes Machado, Primo, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 combinado com os arts. 150, § 1º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1 do de n. 4.553, de 12 de setembro de 1924, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria contando mais de trinta annos de serviço.

Nos termos da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852 e resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente medico Dr. José da Costa Moreira, aggregado ao respectivo quadro, visto ter permanecido por mais de um anno na segunda classe e haver sido, em nova inspecção de saúde, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do Exército.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os coroneis Heitor Sodré do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado, no 17º batalhão de caçadores (Corumbá) e Gustavo Frederico Bentemüller deste quadro para o suplementar, os maiores Ruy França do 1º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta) para o 1º batalhão do 7º (Santa-Maria), e Francisco de Araújo Caldas Xeró do 24º batalhão de caçadores (São Luiz) para o 27º (Manáos); e os capitães Julio Indio Parintins Pereira do lugar de ajudante para a 5ª companhia do 5º regimento (Lorena e Pinda), Iberê Leal Ferreira desta companhia para aquelle logar do 5º regimento; Atahualpa de Alencar Lima da 2ª companhia, seu effectivo, do 23º batalhão de caçadores (Fortaleza), para a

companhia de metralhadoras mixta do 1º batalhão de caçadores (Petropolis), e Josué Justiniano Freire da 2ª companhia, sem effectivo, do 26º batalhão de caçadores (Belém) para a primeira companhia do 20º (Maceió).

Na arma de cavallaria os capitães Renato da Veiga Abreu do quadro ordinario para o supplementar, Antonio Luiz Fernandes de Souza do 2º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (São Luiz) para o lugar de ajudante do 13º regimento independente (Rio Pardo), Francisco da Fontoura Barreto do 3º esquadrão (sem effectivo) do 7º regimento independente (Livramento) para o lugar de ajudante do 4º regimento independente (Santo Angelo), Ney dos Santos Braga do 3º esquadrão (sem effectivo) do 12º regimento independente (Bagé) para o 1º esquadrão do 4º regimento independente o Pedro Aurelio de Góes Monteiro deste esquadrão e regimento para o 3º esquadrão do 12º regimento independente.

Na arma de artilharia os capitães Gilberto Duque Estrada Maya da 3ª bateria do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) para o lugar de ajudante do regimento de artilharia mixta (Campo Grande), Mario Ramos, deste regimento para a 3ª Bateria do 8º de artilharia montada; Democrito da Silva Freitas da 5ª bateria do 2º grupo do 5º regimento de artilharia montada (Santa Maria) par ao lugar de ajudante do 2º regimento (Curato de Santa Cruz) e Oswaldo dos Santos Dias, deste regimento para a 5ª bateria do II grupo do 5º regimento de artilharia montada.

Na arma de engenharia, os capitães Felício Vieira Nunes do quadro ordinario para o supplementar e Attila Augusto de Abreu Vieira da 3ª companhia do 2º batalhão (São Paulo), para a 1ª companhia do 3º batalhão (Cachoeira).

Do accôrdo com o motivo segundo, paragraho 1º, do art. 2º do decreto numero 260, de 1 de dezembro de 1841, para a segunda classe, ficando aggregado ao respectivo quadro, o capitão medico Dr. Hamilton Rabello de Loyola, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

De accôrdo com o motivo segundo, paragraho 1º, do art. 2º do decreto numero 260 de 1 de dezembro de 1841, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado ao respectivo quadro, o capitão medico Dr. Americo da Cunha Brandão, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

Do accôrdo com o motivo osegundo, paragraho 1º, do art. 2º do decreto numero 260 de 1 de dezembro de 1841, para a segunda classe do Exército, ficando aggregado a respectiva arma, o 1º tenente do cavallaria Manoel de Azambuja Brilhante, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

Para o quadro da arma de infantaria do exército de segunda linha, devendo servir na 3ª região militar, o capitão da antiga Guarda Nacional Aristides Flores, visto haver, preenchido, no devido tempo, as condições exigidas para essa transferencia no art. 22, paragraho 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor, pelo art. 127 do numero 14.748, de 28 de março de 1921.

— Mandou-se:

De accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, reverter á primeira classe do Exército o capitão contador aggregado ao mesmo quadro, Odilon Moreira da Costa Junior, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

De accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, reverter á primeira classe do Exército o 1º tenente aggregado á arma de cavallaria Liberato Bittencourt Filho, visto ter sido em nova inspecção julgado apto para o serviço.

Reverter á primeira classe, visto ter sido capturado, o 1º tenente medico, Dr. José Athayde da Silva, que se achava aggregado ao respectivo quadro por effecto de deserção.

— Resolveu-se, tendo em vista o decreto de 24 de março ultimo mandando contar ao 1º tenente reformado Lydio Nunes Pereira a antiguidade do posto de alferes de 27 de fevereiro de 1893, declarar sem effecto o acto que o reformou compulsoriamente em 20 de agosto de 1908, e considerá-lo promovido a 1º tenente em 30 de abril de 1903, a capitão, por antiguidade, em 6 de junho de 1911, e reformado em 6 de junho de 1915, data em que atingiu a idade para a reforma compulsoria contando mais de vinte e cinco annos de serviço.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguintes e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 de agosto do corrente anno, resolve conceder aos officiaes e praças do Exército constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Relação a que se refere o decreto desta data dos officiaes e praças do Exército aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901

Medalha militar de ouro por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem: Coronéis Alfredo da Fonseca, Luiz José Martins Penha, tenente-coronel Tancredo Fernandes do Mello e Mario Barreto, major reformado João Theodorico da Cunha Guahyba, capitão Arthur Jovino Marques e capitão-contador Manfredo Gomes;

Medalha militar de prata por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima: Tenente-coronel medico, Dr. Antonio Ribeiro do Couto, capitães Dilermando Candido de Assis, Argymiro Dornelles, Maximiliano Fernandes da Silva, sargentos ajudantes João Thomaz da Silva, José Anatolio da Costa, ambos do 9º regimento de artilharia montada, e sargento amanuense do primeira classe Plínio de Abreu e Silva;

Medalha militar de bronze por conta-

rem mais de dez annos de serviço nas condições supra mencionadas: Capitão José Liberato da Cruz Barroso, primeiros tenentes Julio Tavares, João Uraraby de Magalhães, Emmanuel Graça de Araújo Franco, 2º tenente, em commissão, José de Oliveira Bagre, sargentos ajudantes José Gregorio da Silva e Manoel da Silva Braga, ambos do 10º regimento de cavallaria independente, primeiros sargentos Epitacio Vieira do Araújo Pereira, do 22º batalhão de caçadores, Januario de Oliveira Trindade, do 12º regimento de cavallaria independente, 1º sargento auxiliar de escripta Oscar Amaral, do Departamento do Pessoal da Guerra, 1º sargento archivista Eloy Moreira Pitta, do 9º batalhão de caçadores e cabo enfermeiro Antonio Bezerra da Silva, do 9º regimento de artilharia montada.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1926.
— Fernando Setembrino de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente mez. foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao auxiliar da Inspectoria de Vehiculos, José Ribeiro de Souza Peixoto;

De um anno, com todos os vencimentos, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção, Manoel Alves Quirino;

De dous mezes, ao guarda civil de segunda classe, Olavo de Castro;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao soldado da Policia Militar, Herminio Simplicio da Silva;

De dous mezes, em prorogação, ao soldado na Policia Militar, Euclides Barbosa Cordeiro.

— Por outras, da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, sem vencimentos, para tratamento de negocios de interesse:

De seis mezes, em prorogação, ao medico legista, Dr. Paul Santiago Bergallo;

De tres mezes, em prorogação, ao medico da Colonia Correccional de Dous Rios, Dr. Alfredo Dumas de Andrade.

— Por outro ainda, de 16 do corrente mez, foi nomeado Waldemar da Monta Campello para exercer, interinamente, o lugar de es reveinte juramentado do escrivão da 2ª Vara Cível do Districto Federal.

— Por apostilha de igual data foi declarado que a nomeação de Eutachio J sé Costa para o lugar de identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, feita por portaria de 27 de janeiro do corrente anno, é em caracter interino e não effectivo.

Requerimentos despachados

João Pedrosa Frias, ex-guarda civil, pedindo reintegração. — Dirija-se ao chefe de Policia.

Haroldo Magalhães, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a de Correção. — Aguarde opportunidade.

José Joaquim, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Abraão Gonçalves Gabriel, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1890, filho de Antonio Gonçalves Gabriel e Anna Josepha da Matta, casado, residente nesta Capital;

Aurelio do Espirito Santo, natural de Portugal, nascido a 13 de janeiro de 1900, filho de Esequiel do Espirito Santo e Anna Valente, casado, residente no Estado do Pará;

Antonio da Silva Pita, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1904, filho de José Manoel da Silva Pita e Isabel Maria Cabecinha, solteiro, residente no Estado do Pará;

Antonio Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1890, filho de Manoel José dos Santos e Maria de Jesus Fernandes Rendeiro, solteiro, residente no Estado do Pará;

Costabile di Luccia, natural da Italia, nascido a 27 de novembro de 1835, filho de Giuseppe di Luccia e Isabella Maddalena, casado, residente nesta Capital;

Ermelindo Carpinelli, natural da Italia, nascido a 30 de agosto de 1900, filho de Domenico Carpinelli e Vittoria Gianella, residente nesta Capital;

George Kettner, natural da Alemanha, nascido a 18 de maio de 1900, filho de José Kettner e Elisabeth Kettner, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Hermínio dos Santos Chuva, natural de Portugal, nascido a 19 de setembro de 1904, filho de Manoel dos Santos Chuva e Maria Rosa da Annuniação d'Oliveira Chuva, solteiro, residente nesta Capital;

João Domingos Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1891, filho de Domingos José da Silva e Gertrudes Antonia da Cruz, solteiro, residente nesta Capital;

Jorge Augusto Hermann, natural da Alemanha, nascido a 8 de janeiro de 1893, filho de Augusto Luiz Hermann e Henriqueta Maria Hermann, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Manoel Vieira, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1867, filho de José Vieira e Faustina Maria da Conceição, viuvo, residente nesta Capital;

Maria Stefan, natural da Rumania, nascida a 22 de janeiro de 1885, filha de Joseph Vacculik e Maria Landsmann, casada, residente no Estado de S. Paulo;

Rodolpho Ludovico Maria Bing, natural da Alemanha, nascido a 27 de novembro de 1885, filho de Bertholdo Bing e Sophia Bing, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Wilhelm Stefan, natural da Rumania, nascido a 4 de agosto de 1884, filho de Sebastian e Catarina Endelrez, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados, as portarias dos que ali residem.

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1926

Antonio Alvar, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove a sua nacionalidade, idade e filiação.

Departamento Nacional do Ensino

Conselho Nacional do Ensino

(Secção do Ensino Secundario e do Superior)

ACTA DA 6ª SESSÃO, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1926

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho

Às 14 horas, faltando com causa justificada os Drs. Pinto Ferraz, Esmeraldino Bandeira, Alcibiades Delamare, o presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretário a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem discussão. Depois de ser ministrada uma informação pedida pelo Dr. Moscoso:

Passando-se ao expediente, são enviadas á mesa as seguintes indicações do Dr. Mario de Brito:

"Desejando solicitar a opinião do Conselho sobre o desdobramento de uma das cadeiras da Escola Polytechnica (artigo 22, letra g, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925), pergunto si esta questão pôde ser ventilada, sem que antes a Congregação da alludida escola tenha votado o referido desdobramento, nos termos do art. 195, letra g, do citado decreto. Rio, 7 de outubro de 1926. — Mario de Brito."

"Compleando as providencias já tomadas no sentido de solicitar o Conselho ás autoridades competentes as medidas necessarias á modificação das installações da Escola Polytechnica, proponho que a commissão já designada para visitar a referida escola - visite também a Escola Polytechnica da Capital de São Paulo, providenciando o Departamento Nacional do Ensino para obtenção de transporte por conta dos cofres publicos. Rio, 7 de outubro de 1926. — Mario de Brito."

O Dr. Albino Leitão justifica e apresenta a seguinte indicação e pede que sejam distribuidas pelo Conselho as indicações approvadas pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, quando discutir o seu regimento interno, e que deviam ter vindo appensas ao mesmo:

"Indico que este Conselho, usando da faculdade que lhe attribua a primeira parte da alinea i do art. 22 da vigente lei do ensino, proponha a modificação do § 2º, do art. 183, do decreto numero 16.782-A. Consistirá tal modificação em substituir o final do citado paragrapho onde preceitua a contar da data da publicação deste regulamento, pela seguinte expressão: — a contar da data da nomeação. Sala das sessões, 7 de outubro de 1926. — Albino Leitão."

O Exmo. Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, faz varias considerações sobre a proposta do Dr. Albino Leitão, mostrando que condições locais não podem modificar a lei. Expõe o criterio cleavado com que a nova lei do ensino procurou organizar a docencia livre, tornando-a uma realidade. Argumenta com o caso do Lyceu de Goyaz. E depois de apontar os inconvenientes da proposta, declara que a sua intervenção no assumpto resulta da necessidade de esclarecer o Conselho, para a sua orientação, sobre a reforma em vigor, na qual teve parte directa.

Ora o Dr. Caldas Filho, apresentando as seguintes propostas e reclamando contra a adopção obrigatoria dos livros adoptados no Collegio Pedro II e nos institutos de ensino secundario:

"Indico que o Conselho do Ensino Secundario e do Superior proponha, ao Governo, por intermedio do Exmo. Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, a modificação da ultima parte do art. 157 do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, no sentido de ser concedido aos candidatos a concurso o prazo de meia hora para defesa de theses, na arguição de que trata o paragrapho unico do artigo 156 do mesmo decreto. Salva a redacção. Sala das sessões do Conselho do Ensino Secundario e do Superior, em 7 de outubro de 1926. — Caldas Filho."

"Indico que o Conselho do Ensino Secundario e do Superior proponha ao Governo, por intermedio do Exmo. Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, que seja concedido aos institutos de ensino secundario e superior, equiparados, nos termos do art. 261 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, e que tenham 15 annos de regular funcionamento, o direito de representação de que trata o art. 14 do mesmo decreto. Sala das sessões, em 7 de outubro de 1926. — Caldas Filho."

"Proponho que o Conselho do Ensino Secundario e do Superior, no exercicio da attribuição que lhe cabe, ex vi da segunda parte do art. 22, letra i, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, dê parecer sobre a seguinte duvida: "Como se deve entender o disposto na letra f do art. 6º do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, quando diz que cabe ao director geral do Departamento Nacional do Ensino inspecionar o serviço a cargo do departamento e dos institutos ou repartições ao mesmo subordinados e determinar as providencias que julgar necessarias, tendo-se em vista, não só o dispositivo na letra a, como também o disposto na letra i, do citado art. 6º. A inspecção de que trata a referida letra f não deve consistir em uma verificação de visu, directa por parte do mesmo Dr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, affim de que elle possa determinar as providencias que julgar necessarias? No caso negativo, isto é, no caso de ser mediata a inspecção, por intermedio de quem, em face do referido decreto, deve ser ella feita? Sala das sessões do Conselho do Ensino Secundario e do Superior, 7 de outubro de 1925. — Caldas Filho."

Fala o Dr. Rocha Vaz. Quanto ao prazo concedido aos candidatos para a sua defesa, nos concursos, a pratica já evidenciou o acerto e a correcção das disposições legais nos concursos effectuados. Si de facto cada examinador tem meia hora para a arguição do candidato, este dispõe na realidade de uma hora para a sua defesa, pois a lei lhe assegura o direito de 15 minutos para a resposta a cada examinador. Quanto á segunda indicação referente aos institutos equiparados já está com acerto e mui liberalmente resolvida na lei actual, onde se lhes assegurou equitativamente essa representação.

A contrario sensu, teriamos em tal quantidade representantes de institutos equiparados que se transformaria o Conselho em um Conselho de equiparados, dos asphixiantes interramento o ensino official. Sobre a terceira indicação, preterliminarmente não vê nas attribuições de

teridas ao Conselho a de definir e de limitar a acção do director geral do Departamento, nem a de indicar o modo pelo qual deve exercitar as suas attribuições legais. Si a lei conferiu ao director geral do departamento a attribuição de inspecção os institutos de ensino e tomar as providencias que julgar necessarias, é obvio que não podendo ser omnipotente exercitará, quando for necessario, essa attribuição, por intermedio de delegados de sua inteira confiança, e foi o que fez, no caso recorrente, recabindo a sua escolha em funcionario cuja competencia pôde affirmar com segurança.

Quanto aos livros didacticos adoptados no Collegio Pedro II, o officio numero 1.664, já publicado no *Diário Official*, dirigido ao mesmo director do Gymnasio Pernambucano, e cuja leitura vai mandar proceder pelo secretario do Conselho, responde cabalmente a arguição formulada, demonstrando que nunca se cogitou dessa obrigatoriedade, e que o departamento procura fazer cumprir o objectivo liberal da reforma do ensino.

O Dr. Caldas Filho declara que, á vista do officio lido, retira a sua reclamação sobre os livros didacticos.

O Dr. Porchat, em nome da Comissão de Recursos, apresenta o parecer n. 1, da referida comissão, referente a uma indicação formulada pelo Sr. Conde de Affonso Celso, parecer que é do teor seguinte:

Comissão de Recurso — Parecer n. 1
«Requer o nosso eminente collega Sr. Conde de Affonso Celso que o Conselho do Ensino Secundario e Superior se pronuncie sobre os dous pontos seguintes:

1º, si em face do disposto no paragrafo 2º do art. 259, do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, está o regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro sujeito a exame e approvação do Conselho do Ensino Secundario e Superior;

2º, si, em face do prescripto no decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920, que approvou o regimento da Universidade do Rio de Janeiro, e do estatuido no cap. IX do decreto n. 16.782 A, acham-se os institutos que compõem a mesma universidade sujeitos ao Conselho do Ensino Secundario e Superior, ou permanecem em vigor as attribuições do reitor o do Conselho Universitario.

Quanto ao 1º ponto, a resposta está no preceito claro do citado § 2º assim redigido: «O regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro será revisto pelo actual Conselho Universitario e por intermedio do director geral do Departamento, submettido á approvação do ministro da Justiça e Negocios Internos.»

Por ahí se vê que o referido regimento interno da Universidade, em virtude de disposição especial do decreto numero 16.782 A, não está sujeito a exame e approvação do Conselho do Ensino Secundario e Superior. Isso, porém, não impede que o director geral do Departamento, quando julgar conveniente, provoque o parecer do conselho sobre o dito regimento, porque o Departamento Nacional do Ensino tem a seu cargo todos os assumptos que se referem ao ensino secundario e superior, nos termos do referido decreto e o director geral é o centro de actuação de todo o respectivo movimento, tendo por organo consultivo, nessa materia, o Conselho do Ensino Secundario e Superior.

Quanto ao 2º ponto, a resposta está também no preceito claro do art. 22 letra h) do mesmo decreto n. 16.782 A assim redigido: «Ao Conselho do Ensino Secundario e do Superior compete: h) examinar o regimento interno de cada instituto e propor as modificações convenientes aos interesses do ensino e a modificação dos pontos que estejam em desacordo com os preceitos legais vigentes. «Por ahí é evidente que cada um dos regimentos internos dos institutos de ensino secundario e superior está sujeito ao exame deste conselho, que não só tem o direito, mas também o dever de conhecer os pontos em que estejam em desacordo com os preceitos legais vigentes, para propor as necessarias modificações. Este dispositivo do art. 22 é geral, e abrange todos os regimentos internos dos institutos de ensino secundario e superior, não encontrando limitação nenhuma no disposto no § 2º do artigo 259, que só se refere, excepcionalmente, ao regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro. O decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 não exclue da acção do Conselho do Ensino Secundario e Superior os institutos que compõem a Universidade do Rio de Janeiro. Estes estão em pé de perfeita igualdade com relação aos outros institutos. Tanto vale em competencia e autonomia a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro como a Faculdade de Medicina da Bahia, a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro como a Faculdade de Direito do Recife ou de São Paulo. Todas estão sujeitas, da mesma forma, ao Departamento Nacional do Ensino, a quem cabe, pela sua secção do ensino, o estudo de todos os assumptos peculiares aos estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario e aos a estes equiparados, ás escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos, subvencionados, mantidos ou fiscalizados pela União, e por esta subvencionados, assim como a fiscalização dos estabelecimentos de ensino particular, como fôr regulada.» Por esta disposição transcripta do art. 8º do decreto numero 16.782 A patenteia-se o intuito da criação do Departamento Nacional do Ensino, que foi submeter a uma acção, central, vigilante fiscalizadora, de caracter uniforme, todos os institutos do ensino secundario e superior da Republica, bem como os de instrução primaria que forem subvencionados. Ora, o Departamento Nacional actua pelo organo do seu director geral e do seu Conselho Nacional que tem competencia, nos termos do art. 12, para «discutir, propor e emitir opinião sobre as questões, que foram submettidas á sua consideração sobre ensino publico, pelo Governo, pelo presidente do conselho ou por qualquer dos seus membros. Para o exercicio de suas attribuições este conselho nacional desdobra-se em tres secções: O Conselho do Ensino Secundario e superior, o Conselho do Ensino Artistico, o Conselho do Ensino Primario e Profissional. (Art. 13). Assim que, para o estudo dos assumptos referentes ao ensino secundario e superior, quer estejam elles relacionados com os institutos que compõem a Universidade do Rio de Janeiro, quer o estejam com outros institutos estranhos á essa organização, o Departamento Nacional age pelo seu organo o Conselho Nacional do Ensino, que funciona pela sua respectiva secção especial — o Conselho do Ensino Secundario e Superior. A organização da Universidade não altera a

natureza nem a posição juridica dos institutos que della fazem parte. É apenas um *modus vivendi* traçado para o seu funcionamento. E o Conselho Universitario, em face da reforma de 1925, apenas tem competencia para tratar de assumptos de economia interna da Universidade, não podendo ter o effeito de deliberação os institutos de ensino da acção e fiscalização do Departamento Nacional pelo seu organo competente em sua secção — o Conselho do Ensino Secundario e Superior. É o proprio decreto numero 16.782 A, quem o diz de modo categorico: «E mantida, com a sua actual organização, no que não contrariar as disposições deste regulamento, a Universidade do Rio de Janeiro, cujo reitor, etc. Si pelo facto de pertencerem á Universidade, os seus institutos escaparem á acção e vigilância do Conselho do Ensino Secundario e Superior, seria possível supôr que, dentro de algum tempo, grande numero de institutos se libertariam da acção e vigilância desse conselho, porque o mesmo decreto n. 16.782 A dispõe que serão incorporadas á Universidade do Rio de Janeiro a Faculdade de Pharmacia e de Odontologia, agora creadas, e outros institutos de ensino que, por sua natureza, possam fazer parte do systema universitario, accrescentando, no art. 260, que «poderão ser creadas, nos mesmos termos da do Rio de Janeiro, outras Universidades nos Estados de Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, e serão officializadas as faculdades equiparadas que dellas façam parte. Organizadas essas Universidades, como o decreto prevê, as quaes terão naturalmente os seus Conselhos Universitario, a que ficará reduzida a esphera de acção do Departamento Nacional com relação aos institutos de ensino superior? E não sera um meio de fugirem os institutos desses Estados a acção do Conselho do Ensino Secundario e Superior, quebrantando assim a orientação systematica e uniformizadora que a reforma de 1925 quiz imprimir ao ensino no Brasil? O exame dos regimentos internos de todos os institutos, como exige o art. 22 letra b é imposto pela necessidade de manter a uniformidade entre elles. Si instituto universitario houver que não sujeite o seu regimento ao Conselho do Ensino, poderá subsistir discrepancia entre esse regimento e o do instituto official congenere, não pertencente á Universidade, como por exemplo, entre o da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e o da Bahia. E então, como applicar-se o § 2º do artigo 277, quando determina que os institutos equiparados adoptem o regimento interno do instituto official congenere? Dir-se-ha que todos os regimentos internos devem ser approvados pelo ministro. *Quid inde?* O ministro os approva; mas quem os examina para propôr as modificações convenientes ou alterações dos pontos em desacordo com as leis vigentes ou alterações dos pontos em desacordo com as leis vigentes, é o Conselho do Ensino, no uso de sua attribuição expressa e conforme se está actualmente praticando. Assim, conclue a comissão de recursos, em vista das considerações expostas, que os institutos que compõem a Universidade do Rio de Janeiro se acham sujeitos ao Conselho do Ensino Secundario e Superior, que é a secção competente do Conselho Nacional do Ensino, organo do Departamento Nacional do Ensino. Esta conclusão está de inteira harmonia com as instruções que, para a boa marcha dos institutos universitarios, e com o fim de

evitar duvidas no futuro quando fôr ampliado o numero de universidades, dirigiu o Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, em data de 18 de maio de 1923, ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, onde diz que o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, reorganizando em novos moldes o ensino superior e secundario da Republica, creou um novo aparelho administrativo como centro propulsor e coordenador de todos os serviços da instrução a cargo do Governo Federal. Rio, 7-10-1926. — *Reynaldo Porchat, Caldas Filho, Albino Leitão, Mario Paulo de Brito.*

O Dr. Amazonas, em nome da Comissão de Ensino Superior, apresenta os pareceres ns. 15, 16, 17 e 18, assim redigidos, pedindo urgencia para a immediata discussão do parecer n. 15:

«Comissão de Ensino superior. Parecer n. 15 — A Escola Superior de Sciencias do Estado do Rio de Janeiro, uma das innumeras que se fundaram ao tempo da chamada «Lei Organica», foi considerada conceituada ou idonea, por aviso do ministro Carlos Maximiliano e, portanto, podiam os seus alumnos se transferir para as faculdades officiaes ou equiparadas, fazendo nestas, de uma só vez, exames das materias dos tres primeiros annos, que ficavam assim revalidados, contando que os prestassem até novembro do anno então corrente, de 1915. Este prazo foi depois reaberto, pelo art. 3.º letra f) da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, o prolongado até 30 de junho do mesmo anno de 1918. Muitos dos alumnos da Escola Superior de Sciencias do Estado do Rio de Janeiro, como d eoutras, prevaleceram-se do favor legal, revalidando os seus exames; e si os signatarios da petição mandada a parecer do conselho, pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, assim não procederam, somente de si poderão queixar-se, nenhum direito tendo a que se considerem validos os seus titulos ou diplomas expedidos em virtude de uma lei, a chamada Lei Organica, que justamente abolira todos os titulos e diplomas. Acresce que a pretensão dos supplicantes tem sido continuamente negada pelo Congresso Nacional, como se verifica da propria documentação que apresentam, o que a acceitação de tais titulos por alguns tribunales, ou a existencia de um aviso ministerial não tem força para modificar ou para revogar a lei. Em conclusão, a Comissão de Ensino Superior opina que seja acceito o Parecer do Conselho Nacional do Ensino, não poderem os supplicantes ser attendidos em sua pretensão, indeferindo o Exmo. Sr. ministro da Justiça o seu requerimento.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 1926. — *Dr. Joaquim Amazonas, (relator). — A. Fialho. — T. Moscoso.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 16. Sobre consulta do Dr. Mario de Brito). — O Dr. Mario de Brito, tendo em vista os termos do art. 293 § 1.º do decreto n. 16.782 A, estatuinto que — «os actuaes preparadores ou assistentes vitalicios, não propostos pelos respectivos professores cathedrauticos, poderão ficar addidos» — salvo o caso de permuta que o mesmo paragraho especifica, consulta: a) a criterio de que autoridade deve ficar subordinada a declaração de que o funcionario fica addido? b) si um professor cathedrautico é obrigado a acceitar, como assistente, um pre-

parador ou assistente vitalicio, não declarado addido, quando o mesmo não fôr de sua confiança? A Comissão de Ensino Superior é de parecer se responda aos dous itens da consulta, nos termos seguintes: quanto a alinea, digo item a): Os assistentes vitalicios, na época do decreto n. 16.782- A que não forem propostos pelos cathedrauticos não continuarão no exercicio de suas funções, pois que, nos termos do art. 293, do mesmo decreto elles continuarão no exercicio de suas funções, pois que, nos termos do art. 293, do mesmo decreto, elles continuarão quando propostos pelos mesmos cathedrauticos. O § 1.º do mesmo art. 293, diz que elles poderão ficar addidos e não, ficarão, isto porque admitte o caso de permuta. Mas não havendo essa permuta, como elles somente continuarão, «quando propostos», a unica solução será que ficarão addidos, por força da propria lei. Aos directores dos institutos cabe a nomeação dos assistentes; já o cabia no regimen anterior, embora neste si a fizesse dependente da approvação pelas congregações. Consequentemente si aos directores cabe a nomeação dos assistentes aos mesmos directores cabe declarar quaes os assistentes que não tendo sido propostos pelos cathedrauticos, ficarão addidos, mandando fazer as necessarias apostillas nos respectivos titulos de nomeação. Quanto ao item b): Si incumbe ao professor cathedrautico escolher todo o pessoal do serviço privativo da sua cadeira; si ao director compete nomear, por proposta dos professores os respectivos assistentes; (arts. 149, letra k e 199 letra c); si os assistentes actuaes não propostos pelos cathedrauticos não continuarão no exercicio de suas funções, porque somente continuarão quando propostos (art. 293 e seu § 1.º); si os não propostos que não obtiverem permuta, nos termos do art. 149, letra k, ficarão addidos; é clarissimo seu direito incontestavel do professor cathedrautico a escolha dos respectivos assistentes, não podendo de modo algum ser forçado a acceitar um assistente por elle não proposto, o pessoal de serviço da sua cadeira devendo ser de sua escolha.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1926. — *Dr. Joaquim Amazonas, (relator). — A. Fialho. — T. Moscoso.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 17. Sobre a proposta do Dr. Augusto Lins e Silva, relativa ao desdobramento da cadeira de Medicina Publica, nas Faculdades de Direito). O requerimento ou proposta apresentada ao conselho pelo Sr. Dr. Augusto Lins e Silva, representante dos livres-docentes da Faculdade de Direito do Recife, se compõe de duas partes: — A — proposta que faz para ser descobrada, nas Faculdades de Direito, a cadeira de Medicina Publica, e duas: como da de Medicina Legal e outra de Hygiene Publica. Esta proposta é fundada na sugestão feita pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife, ao Exmo. Sr. ministro João Luiz Alves, quando este remetteu a dita congregação o projecto da reforma do ensino vigente. A Congregação do Recife, estudando o referido projecto, apresentou parecer, conclusões e sugestões que se acham publicadas no volume XXXI, anno de 1923 da sua «Revista Academica da Faculdade de Direito do Re-

cife». Por occasião de se discutirem estas parecer, conclusões e sugestões, foram apresentadas outras sugestões, entre as quaes a assignada pelo professor Simões Barbosa e mais seis professores, inclusive um substituto, não em exercicio de cadeiras, pois conforme consta dos actos da congregação, para o estudo do projecto da reforma do Chilo resolveu que tomasse parte na discussão e votação todos, os professores e não somente os cathedrauticos e substitutos em exercicio. Esta proposta, do professor Simões Barbosa, para o desdobramento da cadeira de medicina publica, foi approvada por 10 votos contra tres, contando-se entro os 10 o voto do mesmo substituto. B, requerimento que faz o mesmo doutor Augusto Lins e Silva, fundado na representação approvada pela Congregação do Recife, em sessão de 11 de outubro de 1923, da qual junta cópia, indicando o seu nome ao Governo para ser provido em uma das cadeiras em que possivelmente a reforma desdobrasse a cadeira de Medicina Publica, — pedindo que, se fazendo agora, em virtude da sua proposta, o mesmo desdobramento, seja elle nomeado cathedrautico da nova cadeira resultante do dito desdobramento, allegando em seu favor não somente a existencia daquella representação, como ainda, a) que foi approvado por unanimidade em dous concursos, um para livre docente e outro para professor substituto; b) que além de ter mantido regularmente curso de sua cadeira como livre docente, regeu effectivamente a mesma cadeira, na ausencia do cathedrautico, durante todo o anno de 1917. Quanto ao item B, ao conselho fallece competencia para opinar, visto caber o assumpto na alçada exclusiva do Exmo. Sr. ministro da Justiça, pelo que deixa de dar parecer. E quanto ao item A, cabendo não somente ás congregações (artigo 195, alinea a) do decreto n. 16.782-A), como a este conselho (art. 22, letra f), do mesmo decreto, propor reformas e melhoramentos necessarios ao ensino, e de se admitir a proposta do Sr. Dr. Augusto Lins e Silva. A comissão de Ensino Superior, porém, entende e é de parecer que se torna imprescindivel a audiencia das douts congregações das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Rio de Janeiro, daquella, por ser como a do Recife uma faculdade official, e desta por fazer parte da Universidade do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1926. — *Dr. Joaquim Amazonas (relator). — A. Fialho. — T. Moscoso.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 18. (Sobre a consulta do Dr. Tobias Moscoso, vice-director, em exercicio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, fez a consulta constante dos seis itens que apresentou por escripto e presentes a Comissão de Ensino Superior, na falta de uma Comissão de Legislação, que, no extinto Conselho Superior, do Ensino era a mesma de recursos, assim tambem estipulando o projecto do regimento interno do conselho. A Comissão de Ensino Superior é de parecer que se responda á consulta do Sr. Dr. T. Moscoso, pelo modo seguinte: ao 1.º item. A duvida levantada porém do antagonismo existente entre o estatuido pelo art. 41 do decreto n. 16.782-A, determinando que as taxas percebidas pelos institutos de ensino, deduzidas das despesas pagas pelo cofre escolar, con-

atuação patrimonial dos mesmos institutos e o estatuto na Lei da Receita da República, incluindo o producto das mesmas taxas como renda a ser arrecadada pelo Thesouro Federal. O Sr. Dr. vice-director da Polytechnica pergunta si deve ser obedecida, neste particular, a Lei da Receita, contraria ao estabelecido no decreto n. 16.782-A, e o pergunta porque não sómente o Thesouro tem reclamado a entrega dessas taxas, como também porque alguns directores tem attendido a essa reclamação. A Comissão de Ensino Superior entende que deve prevalecer o estabelecido no decreto n. 16.782-A, e isto pela simples razão de que o Congresso Nacional não mandou incorporar a renda federal as taxas, percebidas pelos institutos de ensino. O que foi proposto e approvedo no Congresso Federal, foi simplesmente a cobrança, pelos ditos institutos, das mesmas taxas, de frequencia com 50% de differença sobre o quantum estabelecido pelo decreto n. 16.782-A. Si os copistas ou autores da redacção final da *Lei da Receita*, *ex-auctoritate propria*, entenderam incluir taes taxas como renda da União, independentemente da discussão, votação e approvação, por forma legal: si entenderam ao seu exclusivo arbitrio, orçar ou calcular o valor do producto dessas taxas, para assim o incluir na estimativa orçamentaria da mesma lei: é claro, que esse acto, não obstante a approvação dessa redacção, que nenhum senador ou deputado leu, no atabalhoado dos ultimos minutos do dia 31 de dezembro de 1925, não pôde prevalecer de modo algum contra o decreto n. 16.782-A, publicado em virtude da autorização especial do Congresso e que não fez senão manter o direito já existente desde 1911, dos institutos de ensino federaes a estas mesmas taxas. Portanto, os institutos de ensino federaes tem direito absoluto de percepção das referidas taxas e a incorporação dos saldos de suas applicações respectivos patrimoniaes. — ao 2º item — O Dr. vice-director faz a consulta sobre si, nas inscrições para concurso, deve ser exigida a apresentação do proprio diploma. A commissão, de parecer que sim, salvo casos especiais, como o da perda provada do mesmo, em que poderá ser substituido por prova bastante como certidão do registro do mesmo diploma, segunda via, certidão de que foi elle expedido, etc., ou como os apontados na consulta de não poder o candidato apresentar o por não lhe ter sido ainda fornecido pela Faculdade ou que se diplomou, dependendo essa entrega da impressão dos exemplares, ou por estar o titulo submettido a registro. Nestes casos, ha realmente a manifestação impossibilidade de apresentação do proprio diploma original, sem culpa do candidato que, portanto, não deve ser prejudicado devendo ser aceita a sua inscripção, uma vez que apresenta prova do seu direito ao diploma e de que pague as taxas e emolumentos devidos pelo mesmo. Ao item 3º — Não. Todos os documentos exigidos para a inscripção ao concurso deverão ser entregues até o ultimo dia da inscripção, isto é, até o seu encerramento; portanto, os exemplares das theses deverão também ser apresentadas até esse ultimo dia e encerramento ao item 4º — A actual lei do ensino, decreto numero 16.782 A, como a anterior, decreto numero 11.530, é realmente omittida em dizer si o candidato que deixa de con-

parecer a qualquer prova ou que, intencionalmente, deixar de a concluir, deve ser considerado inhabilitado ou se dever a nota zero nessa prova.

Assim não era o Código do Ensino de 1901 (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901), o qual, em seu art. 97, era expresso, declarando *excluido* do concurso o candidato que não se apresentava a qualquer das provas ou que deixava de concluir uma já iniciada.

É evidente, assim, ser esta a unica solução possível e razoavel a consulta do Sr. Dr. vice-director da Polytechnica: — a *exclusão*, do concurso, do candidato que faltar a qualquer das provas ou não terminar uma dellas, que tenha iniciado, continuando os trabalhos do concurso quanto aos demais candidatos inscriptos.

Este assumpto, aliás, importante, poderá ser regulado nos *Regimentos Internos*, como é previsto nos arts. 70, letra h) e 137 do decreto n. 11.530, ainda em vigor por força do art. 308 do decreto n. 16.782 A, e como também o permite o art. 279 do mesmo decreto numero 16.782 A, aos itens 5º e 6º. Não. A perda do titulo de livre docente sómente tem logar pela extincção do prazo pelo qual foi o mesmo nomeado, salvo o caso de renovação (art. 176 do decreto numero 16.782 A), ou por um dos motivos pelos quaes pôde ser decretada a perda do cargo de professor cathedratico.

Sala das commissões, em 7 de outubro de 1926. — Dr. Joaquim Amazonas, relator. — A. Fialho.

Concedida unanimemente a urgencia, é lido, posto em discussão e unanimemente approvedo o parecer n. 15, da Comissão de Ensino Superior, opinando pelo indeferimento de uma petição apresentada ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pela Escola Superior de Sciencias.

Retira-se o Sr. conde de Affonso Celso.

Tambem concedida urgencia, o submettido a discussão o parecer n. 16, da mesma commissão, relatado igualmente pelo Dr. Joaquim Amazonas, votando o conselho a volta do parecer a commissão, por proposta do Dr. Albino Leão, depois de haver fallado o Dr. Rocha Vaz, expondo o que occorreu na elaboração dos dispositivos referentes aos assistentes e o criterio adoptado pelo Governo para impedir que os dispositivos legais se transformassem em uma fonte geradora de novos pensionistas do Estado.

Sobre o parecer n. 18, da Commissão de Ensino Superior, referente a uma indicação apresentada pelo Dr. Moscoso; ora, o Dr. Rocha Vaz, para assignalar a acção do Departamento no assumpto e a função do Conselho no desempenho de suas attribuições legais, accentuando que o caso das taxas escolares já havia sido perfeitamente resolvido pelo Departamento, que tem procurado facilitar sempre a acção dos directores, tomando todas as providencias convenientes.

O Dr. Moscoso falla para uma explicação pessoal, orando novamente o Dr. Rocha Vaz.

Passando-se á ordem do dia, é lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Amazonas, e approvedo unanimemente sem debate o parecer n. 12, da Commisão de Ensino Superior, sobre o desdobramento de cadeias, proposto pelas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, depois de haverem fal-

lado o Dr. Rocha Vaz expondo ao conselho os motivos que determinaram a proposta daquela providencia, e Philadelpho Azevedo, pedindo esclarecimentos; que foram ministrados pelo relator.

São em seguida lidos, postos em discussão e sem debate approvedos, finalmente, os pareceres das commissões: de Ensino Superior, n. 4, sobre a Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, relatado pelo Dr. Amazonas; e de Ensino Secundario, ns. 5 e 6, relatados ambos pelo Dr. Philadelpho Azevedo, o primeiro sobre o Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte e o segundo sobre o Gymnasio do Espirito Santo.

Às 4 horas da tarde, esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos, marcando outra sessão para o dia 9, ás mesmas horas e no mesmo local, e designando o dia 8 para trabalhos das commissões.

ACTA DA 7ª SESSÃO REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1926.

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do conselho

Às 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Alcibiades Delamare, Esmeraldino Bandeira, Reynaldo Porchat, Jacques Raymundo, Augusto Vianna, Philadelpho Azevedo, Pedro do Coutto, Pacheco Leão, José Marianno Filho, Cálidas Filho, Othon Leonardos Filho, Gastão Bahiana, Abreu Fialho, Conde Affonso Celso, Bueno de Andrade, Joaquim Amazonas, Genesio Salles e faltando os demais membros do conselho, com causa justificada, o Exmo. Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approveda unanimemente sem discussão.

Passando-se ao expediente, usa da palavra o Dr. Alcibiades Delamare pedindo que se consigné na acta que faltou á sessão anterior por motivo de força maior.

Ora o Sr. Conde de Affonso Celso que apresenta o seguinte parecer, elaborado pela commissão especial incumbida de examinar a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, sendo immediatamente o mesmo parecer submettido á discussão e approvedo unanimemente sem debate:

"A commissão nomeada, por proposta do Dr. Mario de Brito, para minuciosamente visitar a Escola Polytechnica em seu edificio principal e nas suas duas dependencias — Observatorio e Instituto Electrotechnico. — afim de declarar si acha possível continuarem os cursos da mesma escola na presente situação material, sem grave damno para o ensino, realizou as diligencias indicadas e ouviu as informações fornecidas, com extrema gentileza e insuperavel zelo, pelos Srs. Dr. vice-presidente em exercicio e varios professores. A commissão, tendo recebido insatisfactorias impressões, iguaes, segundo consta, ás dos Exmos. Srs. ministro da Justiça e director geral do Departamento Nacional do Ensino, quando recentemente inspecionaram o edificio da escola, entende que merecem maxima attenção, por parte dos poderes publicos, as moções unanimemente aceitas pela congregação, a 28 de novembro e 29 de dezembro do anno passado, moções constantes da acta do conselho, publicada no *Diário Official* de 5 do corrente. Propõe

A vista disso, que o conselho, por intermédio de seu presidente, se dirija ao Governo e ao Congresso Nacional, solicitando promptas e decisivas providências para habilitar a Escola Polytechnica, de tão nobres tradições, com pessoal docente de tamanha idoneidade e avultado corpo de afortunados alumnos, a poder desempenhar cabalmente a sua alta função, o que será impossível sem condições de hygiene, conforto e aparelhamento indispensáveis á efficiencia e promptidao dos cursos. Junta-se a este parecer uma exposição do professor Fernando Laboriau, a unica realizada pela comissão. — 9 de outubro de 1926. — Affonso Celso. — Dr. Augusto Vianna. — José Marianno Filho."

Acompanha o parecer o documento seguinte:

"Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1926. Exmos. Srs. Conde Affonso Celso, Dr. Augusto Vianna, Dr. José Marianno Filho, M. D. membros da comissão designada pelo conselho de Ensino Secundario e Superior, para examinar as installações da Escola Polytechnica. Como VV. EEExs. verificaram ao visitar hoje o Instituto Electrotechnico, o gabinete de metallurgia com o respectivo laboratorio de Docimasia estão alojados num sobrado, unico espaço disponível nas dependencias da Escola Polytechnica, para alojar essas installações, que deveriam estar em andar terreo, com os fornos metallurgicos e as demais installações proprias de um gabinete de metallurgia. O gabinete que me cabe dirigir não tem installações de *metallographia microscopica*, sem o que não se concebe hoje um gabinete de metallurgia; não tem installações para *analyses electrolyticas*, absolutamente indispensaveis em um laboratorio de Docimasia; não tem aparelhamento para *dosagens industriais* de productos metallurgicos, como sejam: bomba de Mañler e Goutal para a dosagem do carbono total nos productos siderurgicos; aparelho de Nolly para a determinação rapida do carbono total; aparelho de Wilburgh; calorimetro de Eggertz; aparelho para a dosagem de enxofre no ferro-guza e nos aços; aparelhos para a dosagem de arsenico nos minérios; centrifugador para a dosagem do phosphoro, etc., etc.; não tem *modelos de fornos industriais*, indispensaveis, mesmo num pequeno e modesto gabinete de metallurgia; não tem *fornos de laboratorio* para o preparo de ligas metallicas e um pequeno "cubilot" para a refusão do guza. Na realidade, o meu gabinete só possui uma regular colleção de minérios e de productos metallurgicos; o que é possível obter sem verba, bastando a boa vontade do professor. Mas faltam armarios proprios a esse mostruario. A installação do gabinete de metallurgia e do laboratorio de Docimasia da Escola Polytechnica, a bem dizer, ainda está por fazer. Quasi nada existe, e não há verba para se montar coisa alguma. aproveito a oportunidade para complementar essas informações apresentando a VV. EEExs. um orçamento do aparelhamento absolutamente indispensavel para que o gabinete a meu cargo possa satisfatoriamente preencher os seus fins (e quasi uma installação completa):

Installação metallographia microscopica e camara photographica 25.000\$000.

Installação para analyses electrolyticas	10.000\$000
Apparelhos para dosagens industriais de productos metallurgicos	10.000\$000
Modelos de fornos industriais	10.000\$000
Fornos de laboratorios para ligas metallicas e um pequeno "cubilot"	15.000\$000
Apparelho de projecção luminosa, vidraria e reactivos	10.000\$000
Armarios para o mostruario	10.000\$000
Balanças de precisão	10.000\$000
Total	100.000\$000

Este orçamento está feito apenas a título informativo, e com economia, representando o minimo das installações necessarias. Sem esse aparelhamento, o curso tem que ser forçosamente ministrado com deficiencia de ensino pratico. E não está incluído no orçamento o custo da installação do material escolar para a sala de aula. São essas, Exmos. Srs. as informações que me cabe levar ao conhecimento de VV. EEExs., completando o que tive occasião de mostrar "in situ", na visita hoje feita por VV. EEExs. ao Instituto Electrotechnico da Escola Polytechnica. Aceitae os protestos de minha elevada consideração. — F. Laboriau, professor cathedratico."

O Dr. Genesio Salles envia á mesa um requerimento do Dr. Pereira Franca pedindo que lhe seja mantida a regencia interina da cadeira de clinica propedeutica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

O Dr. Rocha Vaz declara que escapa á competencia do conselho qualquer decisão sobre o assumpto do requerimento. Ao peticionario assistia o direito de recorrer ao director geral do Departamento, depois ao ministro, e este, querendo, poderia então ouvir o conselho. Por ultima hypothese, assiste mesmo ao requerente o direito de pleitear a sua reclamação até mesmo perante o Poder Judiciario, mas não, invertendo a lei, submeter o assumpto directamente ao conselho.

O Dr. Genesio Salles usa novamente da palavra para justificar e apresentar a seguinte indicação, que é enviada á comissão de Recursos:

Indicação: Baseado nos dispositivos do art. 12 e na alinea i do art. 22 da vigente lei do ensino, indico que este conselho dê o seu parecer sobre si, em face do que dispõem o art. 287 da citada lei e o art. 50 do decreto n. 11.530, é facultativa aos livres docentes nomeados na vigencia do ultimo decreto mencionado a exhibição de nova these de livre escolha, quando se quizerem inscrever para concurso ao lugar de professor cathedratico e tambem sobre si a mesma faculdade é conferida aos docentes providos na vigencia da lei Rivadávia. Rio, Conselho Nacional do Ensino, 9 de outubro de 1926. — Genesio Salles."

Ora o Dr. Rocha Vaz dizendo que considera a indicação claramente resolvida na lei em vigor, que nenhuma differença estabelece nas exigencias estipuladas para os concursos de docencia livre preservando para todos os candidatos, indistinctamente, a exigencia de duas theses,

O Dr. Joaquim Amazonas envia á mesa os pareceres ns. 19 e 20 da comissão de Ensino Superior, assim redigidos:

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 19. (Sobre uma consulta do Dr. Mario de Brito, relativa a intelligencia do art. 195, letra g). A comissão responde pela negativa á consulta feita por ser de exclusiva iniciativa das congregações modificar a seriação do curso, que a tanto equivale o desdobramento de cadeiras, nos termos do citado art. 195 g, approvando-o por dois terços do seus membros em exercicio e sujeitando a proposição assim approvada á approvação do Governo. S. C., 9 de outubro de 1926. — Dr. Jm. Amazonas, relator. — A. Fialho. — T. Moscoso."

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 20. (Sobre a indicação do Dr. A. Lins e Silva, propondo modificação de seriação no Curso Medico). O Dr. Augusto Lins e Silva propoz que se modificasse a seriação do curso Medico, passando a cadeira de *Medicina Legal* do 5º para o 6º anno, e deste para aquella a de *Medicina Tropical*. A comissão de Ensino Superior, tendo em vista o disposto na alinea g do art. 195 do decreto n. 16.782 A, que dá ás congregações a exclusividade de competencia para modificação da seriação dos cursos, approvando-a por dois terços dos seus membros em exercicio e sujeitando-a depois á approvação do Governo, e de parecer que seja archivada a referida indicação, visto faltar a competencia ao conselho para resolver sobre o assumpto. S. C., 8 de outubro de 1926. — Dr. Joaquim Amazonas, relator. — A. Fialho. — T. Moscoso."

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente os seguintes pareceres:

N. 7, da comissão do Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Philadelpho Azevedo, sobre o Gymnasio da Bahia, depois de haverem fallado sobre o assumpto os Drs. Rocha Vaz, Amazonas e Augusto Vianha.

Comparecem os Drs. Euclides Roxo e Tobias Moscoso.

Ns. 13 e 17, da comissão de Ensino Superior, relatados ambos pelo Dr. Amazonas, o primeiro sobre a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, depois de haver o relator declarado, o que foi unanimemente acceto, que a comissão fixava o prazo de um anno para a organização definitiva dos gabinetes necessarios ao ensino experimental e o segundo sobre uma indicação do Dr. Lins e Silva.

Contra o voto do Dr. José Marianno Filho, é em seguida approvado o parecer n. 14, tambem da comissão de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Abreu Fialho, sobre a Escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte.

Em nome da comissão de Ensino Superior, ora o Dr. Moscoso pedindo que o inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná seja convidado a comparecer perante a mesma comissão, afim de prestar esclarecimentos para a definitiva elaboração do parecer sobre o relatorio do referido inspector.

O Exmo. Sr. Dr. presidente do conselho declara que dará as necessarias providencias nesse sentido.

Usando da palavra, o Exmo. Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do conselho, comunica á este que o governador do Es-

tado de Pernambuco participou haver desistido das regalias da equiparação ao Colégio Pedro II para o Gymnasio Pernambucano, requerendo para este Instituto a concessão de juntas examinadoras.

O Dr. Amazonas propõe, sendo aprovado, que a vista da desistência das regalias da equiparação do Gymnasio Pernambucano, seja imediatamente arquivado o relatório sobre o mesmo Instituto.

A's 4 horas da tarde, esgotada a ordem do dia, o Exmo. Sr. Dr. presidente do conselho encerra os trabalhos, marcando outra sessão para o dia 14 e designando os dias 11 e 13 para trabalhos das comissões.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 15 de outubro de 1926

Remetteram-se:

Offícios:

N. 1.923—Ao Sr. Dr. director geral, para que sejam dadas as providencias que se fizerem mister, cópia do officio n. 665, da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia.

N. 1.922—Ao Sr. procurador dos Feitos da Sede Publica, os processos referentes ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, contra: Loja Pinto, Montalvo & Irmão, Manoel Rodrigues Fontan, Rosaria Sirenia e Seraphim & Cortes, respectivamente.

Communicou-se:

Offícios:

Ns. 1.917 e 1.917 A—Ao secretario geral e director da Receita, que por despacho de sete do corrente o Sr. director indeferiu a petição em que os Srs. J. Silva & Cruz multados em 2.000.00 pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, pediam relevação da referida multa.

Ns. 1.913 A e 1.91—Aos mesmos, que por despacho de 3 do corrente, o Sr. director deferiu a petição em que os Srs. Albino & Seixas, multados em 60.000 pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, pediam relevação da referida multa.

Ns. 1.920 A e 1.920—Aos mesmos, que por despacho de 7 do corrente, o Sr. director geral indeferiu a petição em que o Sr. Verissimo Joaquim Marques, multado em 500.000 pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, pediam relevação da referida multa.

Ns. 1.921 a 1.921 A—Aos mesmos, que por despacho de 7 do corrente, o Sr. director geral indeferiu a petição em que o Sr. Verissimo Joaquim Marques, multado em 1.000.000 pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, pediam relevação da referida multa.

Ns. 1.924 e 1.921 A—Aos mesmos, que por despacho de 14 do corrente o Sr. director deferiu a petição em que Joaquim Alves Dias, multado em 500.00 pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, pediam relevação da referida multa.

N. 1.919—Ao Sr. director da Receita, que em 11 do corrente, a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional multa a Clerc & Sá, encontrados á rua Senador Pompeu n. 19, na quantia de 100.000.

Foram multados:

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional; em 100.000 a Clerc & Sá, encontrados á rua Senador Pompeu n. 19.

Requerimentos despatchados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel Flora de Sá (2.581-525).—Concedido 30 dias.

Joaquim Ferreira Filho (2.582-618).—Concedido 60 dias.

Expediente de 11 de outubro de 1926

Multas:

Em 9 do corrente foi multado em 200\$ o commandante do vapor finlançe «Mercator», Albert Bjoor loef por infracção do artigo 1.442 letra a do decreto 15.300 de 31 de dezembro de 1923.

Em 11 deste mês foi multado C. A. Conorton commandante do vapor inglez «Newton», em 200\$ por infracção do art. 1.442 letra a do regulamento sanitario em vigor.

Offícios:

N. 1.677—Ao secretario geral do Departamento, communicando que foram recolhidas em pagamento a Alfandega de Santos as importancias de 103\$870, pela Companhia Scandia; 7\$700, pela Sociedade Anonyma Martinelli; 73\$100, por «Cereira Carneiro & Comp.» e 96\$50, por Fredrick Engelhart & Comp., relativas a servicos de desinfecção prestados, respectivamente, aos vapores «Kampinshber», «Campeiro», «Icarahy» e «Ará», em agosto e setembro ultimos, pela Inspectoria de Saúde dos Portos de São Paulo.

N. 1.658—Ao almoxarife geral do Departamento, remetendo os pedidos da material, desta directoria, ns. 219 a 225, datados de 7 e 8 do mez corrente.

Requerimentos despatchados

N. 305—9 de outubro de 1926, Italia America.—Deferido.

N. 306—11 de outubro de 1926, Italia America.—Deferido.

N. 255—15 de setembro de 1926, Julio de Albuquerque.—Indefido a vista da informação do inspector de prophylaxia maritima.

Dia 13

N. 1.630—Ao director geral da Contabilidade do Departamento.

N. 1.659—Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando que, em 9 do corrente, foi pelo Sr. inspector geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro imposta a multa de 200\$, ao Sr. Albert Bjaerklyet, commandante do vapor finlançe «Mercator», por infracção do art. 1.442 letra a do regulamento vigente.

N. 1.661—Ao director de Contabilidade do Departamento.

N. 1.667—Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando que, em 11 do corrente, foi pelo Sr. inspector geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, imposta a multa de 200\$, ao Sr. C. A. Conorton, commandante do vapor inglez «Newton», por infracção do art. 1.442, letra a do regulamento em vigor.

Dia 14

N. 1.664—Ao director geral do Departamento, solicitando providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, o credito de 8.000\$, destinado a ocorrer as des-

pezas de concertos de que carece o material fluctuante da Inspectoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, currendo a despeza a par conta do credito de 600.000\$, destinado a este fim.

N. 1.637—Ao mesmo, solicitando seja nomeado, inteiramente, escrivão arquivista da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Victoria; Flavio de Jesus, guarda-sanitario dessa sub-inspectoria, no impedimento do effectivo Henrique Alves de Cerqueira Lima Filho, que se acha licenciado.

N. 1.665—Ao mesmo, communicando que pelo inspector de Saúde dos Portos de S. Paulo, foi informada esta directoria da occurrencia de dois obitos de peste em Santos.

N. 1.633—Ao secretario geral do Departamento, remetendo a informação desta directoria, com relação ao assumpto de que trata o officio 1.675, de 18 do mez proximo findo e o processo que o acompanhou.

N. 1.664—Ao mesmo, remetendo a folha na importancia de 800\$ de pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos, ajudante medico desta directoria, commissariado para fiscalizar os servicos sanitarios da marinha mercante nos Estados de Amazonas e Pará.

N. 1.663—Ao inspector de Engenharia Sanitaria, remetendo a proposta de Mayrink Veiga & Comp., affirm de ser devidamente informada.

N. 1.670—Ao inspector de Demographia Sanitaria, remetendo o mappa do movimento do porto do Rio de Janeiro, no mez de setembro proximo findo.

N. 1.672—Ao sub-inspector dos Portos do Espirito Santo, a portaria de licença de três mezes, concedida de accordo com a lei, a partir de 11 do corrente, a Henrique Alves de Cerqueira Lima Filho, escripturário-arquivista dessa repartição.

N. 1.671—Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia, communicando que tendo desembarcado do «Comm. Alvim», a passadeira precedente de Paranaguá Dejanira das Chagas, em estado febril, pede seja a mesma sujeita a vigilancia.

N. 1.665—Ao director tecnico da Companhia Lloyd Brasileiro, solicitando providencias no sentido de ser concedida praça em um dos vapores dessa companhia, para o embarque de volumes contendo material para a Inspectoria de Saúde do Porto de Santos.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO E. DA MEDICINA

Diplomas de medicos registrados durante o mez de setembro de 1926:

João Mello de Lima.
Iseu de Almeida e Silva,
Sady Feitosá de Carvalho.
Adalberto Ferreira de Souza.
Fiel e Menezes Dantas.
Yves Nina Parga.
Victor Jacobina Lacombe.
Gaston Assis de Oliveira.
José de Abranches Gonçalves.
Paulo Ananias de Carvalho.
Mario de Oliveira Neves.
Joaquim Geril Ferreira da Rocha.
Carlos Octavio Costa Nunes.
João Orlando de Moraes Correia.
Antonio Rodrigues Seabra.
João Côrtes e Barros.
Moacyr Rezende.
Hudson de Souza Fontes.
Domingos Vovero.
Antonio de Arêa Leão.
Luiz Vianha.
Alberto Pereira de Moraes.
Gastão de Paula Leitão.

Aguinaldo de Araújo Lins.
Francisco de Azevedo Nunes.
Miguel José Pedro.
João Souto Duarte.

Diplomas de pharmaceuticos registrados durante o mez de setembro de 1926:

Osmundo de Moraes Borba.
Luiz Colombo d'Avila Florence.
Adalberto Lopes da Silva.
José Ramos de Oliveira.
Maria José Pastana.
José Eusébio de Carvalho.
Jacomio Mutti.
Armante da Costa Carneiro.
Octavio Vieira Passos.
Everaldo de Almeida Sampaio.

Diplomas de dentistas registrados durante o mez de setembro de 1926:

Maria José de Oliveira Ramos.
Saphyra Nunes Piamél.

Diplomas de medicos veterinarios registrados durante o mez de setembro de 1926:

João Evangelista Pinto da Costa.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1926.

- N. 3.03—Rodrigo Teixeira.—Pode funcionar.
N. 3.045—Rodrigo Teixeira.—Certifique-se.
N. 3.502—Adherbal Menezes Faria.—Deferido.
N. 3.515—Marques & Ribeiro.—Pode funcionar.
N. 3.537—Gonçalves & Gavêz.—Deferido.
N. 3.605—José Rodrigues Salgueira.—Sciencie archive-se.
N. 3.607—A. Cruz.—Pode funcionar.
N. 3.607—Arnold E. Dufour N. Americano.—Deferido.
N. 3.614—José dos Santos Mendonça.—Deferido, de acordo com a informação.
N. 3.626—José Gabriel de Mendonça.—Deferido.
N. 3.638—Hildebrando Gomes Barreto.—Deferido.
N. 3.670—Francisco Cano Martins.—Certifique-se.
N. 3.653—José Antonio Soares.—Certifique-se.
N. 3.656—José M. da Silva.—Certifique-se.
N. 3.661—A. Cruz.—Certifique-se.

Dia 16

- N. 3.561—Zenha Ramos & Comp.—Deferido.
N. 3.562—Zenha Ramos & Comp.—Deferido.
N. 3.595—J. Pinto Marques.—Deferido.
N. 3.596—José Cardoso.—Pode funcionar.
N. 3.671—Agenor Borges do Couto.—Termine as instalações.
N. 3.652—A. Maia & Wager.—Deferido.
N. 3.659—H. Braga.—Certifique-se.
N. 3.673—G. Leões Gonçalves.—Pode funcionar.

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 16 do corrente:

Foram exoneros dos cargos de com-mandante da Guarda Noturna do 9º Distri-

cto Policial, o cidadão Isaias Prota Cavalcante e de ajudante da mesma Guarda, o cidadão Floriano da Costa Dourado.

Foram nomeados para os cargos de com-mandante e de ajudante da aludida Guarda os cidadãos: Floriano da Costa Dourado e Domicio de Campos, respectivamente.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre certificados de sanidade vegetal — DG 3 0 3/0 — Em 15 de outubro de 1926.

A pedido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sollicito dos funcio-narios do Corpo Consular Brasileiro que não visem certificados de sanidade vegetal não se achem de accordo com as exigências da ar-t. 10 do Regulamento de Defesa Sanitaria a Vegetal, tendo sempre em vista a obser-vação integral da letra e do mesmo artigo.

Na circular n. 2.7 9/13, de 17 de setem-bro ultimo, já foi dado conhecimento aos funcio-narios do Corpo Consular das alter-ações feitas pelo decreto n. 17.437, de 10 do mes no mez, no referido regulamento.

Essa circular foi publicada no *Diário Official* de 19 daquelle mez. — *Felix Pacheco.*

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 58— Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1926:

De conformidade com o que ficou resol-vido sobre o objecto do processo ao qual se acha annexo o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 183, de 26 de maio ultimo, de lre aos Ins-pectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rentas, para seu conheci-mento e devidos fins, que o producto insec-trida para a lra da denomina-ção «lyosana» de fabriciação da Colonial Chi-nical Corporation, estabelecida em Res-ding, Estado da Pensilvania, Estados Unidos da America do Norte, foi incluído no art. 1.038 da Tarifa, para pagar a taxa de \$70 por kilogrammo. — *Anibal Freire da Fonseca.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 172 — Comunicando haver resolvido permittir aos funcio-narios o desconto em folha de pagamento das importancias da assignatura mensal do jornal *A Defesa*.

Ns. 142, 139, 103, 102 e 293 — Identicos, respectivamente, aos rs. ministros das Re-lações Exteriores, Guerra, Justiça e Ne-gocios Interiores, Marinha e Viação e Obras Publicas.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios In-teriores:

N. 105 — Sollicitando esclarecimentos re-lativos ao pagamento, por exercicios findos,

da importancia de 3 75417, de que é cre-dora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, el o fornecimento de luz e electrica, em junho de 1923 á Secretaria Geral do De-partamento Nacional de Saude Publica.

N. 107 — Transmittindo as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia de 3:576\$10, de que a mesma empresa é credora proveni-ente de consumo de energia electrica na Po-licia do Distrito Federal e na Policia Ma-ritima, e declarando que as referidas contas foram excluidas da relação de restos a pagar, de 1921, por delicia da deslida na sub-consignação a que foram imputadas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Pu-blicas:

N. 297 — Devolvendo as contas na im-portancia de 2:403\$, de que é credora The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de transportes effectuados em 1922, para a Commissão do Canal de Macahé a Camm's, e declarando que a referida importância foi excluida da relação de restos a pagar, por delicia da deslida.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 231 — Remettendo novamente o pro-cesso referente ao pagamento da importan-cia de 3:975\$233, a Soares, Sobrinho & Comp. e outros, proveniente de forne-ci-mentos e transportes feitos em 190 ao Mi-nisterio da Agricultura, Industria e Com-mercio, e sollicitando reconsideração do ac-to do tribunal negando registro á despeza de que se trata, á vista dos esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Contabilidade deste ministerio, exarado no alludido processo.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Acre:

N. 5 — Restituindo, para satisfção de exigências, o recatorio excoedido em avor do bacarel Bernardo Maranhães da Silva Porto, para pagamento da importancia de 13:28\$8.9, que lhe é devida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-neiro:

N. 289 — En lido a portaria de 24 do mez findo, que concede tres mezes de li-cença, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira Walter Goulart.

— Sr. director geral da Imprensa Na-cional:

N. 175 — Transmittindo, para ser infor-mado, o requerimento em que Icebiades Lustosa de Araújo Costa, 3º escripturari da Imprensa Nacional, sollicita seja sua anti-guidade de classe contada da data em que foi nomeado para igual cargo do Thesouro Nacional.

N. 125 — Remettendo a portaria de 3º do mez findo, concedendo licenças aos empre-gados Raul Prallon, Marcilio Baptista e Is-men a Martins.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 32 — En lido a portaria de 1 do co-rrente, que concede dous mezes de licença, em prorogação, na forma da lei, ao 4º es-criturario, Oswaldo Kraemer Guimarães.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Transmittindo a portaria de 30 do mez findo, que concede quatro mezes de licença, na forma da lei, ao porteiro-carto-rario, Americo Pereira Rego.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Remettendo a portaria de 30 do mez findo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.063, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel de armazem annexo á Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, Oscar Borges Theophilo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 116 — Enviando a portaria de 30 do mez findo, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao commandante dos guardas da policia aduaneira, Oswaldo Baptista Vianna.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 92 — Transmittindo a portaria de 11 do mez passado, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da collectoria federal no municipio de Caratinga, José Alexandrino de Abreu.

N. 93 — Remettendo a portaria de 30 do mez findo, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao escrivão da collectoria federal em S. Manoel de Natum, Manoel Francisco Filho.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 105 — Enviando o titulo nomeando Oswaldo Variano Gudice Alcoforado para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife.

N. 106 — Transmittindo a portaria de 30 do mez findo, que concede seis mezes de licença, da forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado, Pedro Clementino de Farias Leite.

—Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 31 — Declarando haver indeferido, por despacho de 24 do mez findo, o requerimento em que o collector federal em S. João do Piahy, Leolino dos Santos Sobrinho, pede permissão para se afastar do exercicio do seu cargo, visto não ter o mesmo preposto de nomeação approvada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 241 — Remettendo a portaria de 30 do mez findo, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao 3º escripturario Frederico Augusto Galeão Carvalhal.

N. 242 — Enviando a portaria de 30 do mez findo, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, ao collector federal em Monte Alto, Oscar Penzendo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1926

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 74 — Com o officio n. 319, de 12 de agosto do corrente anno, encaminhastes á esta directoria o requerimento de Leopoldo Preiberger, pedindo reconsideração do despacho que, reformando a decisão dessa delegacia, mantendo o acto da Collectoria Federal em Biguaçu, que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu fosse imposta a multa de 200\$, obrigando-se a fazer a aquisição de cintas na importancia de réis 152.880, correspondente á mercadoria a mais encontrada em seu estabelecimento e a referente ás cintas extraviadas.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

Nos termos do parecer, mantenho o despacho anterior.

O parecer que emitti, com o qual concordei o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O presente processo foi largamente estudado no parecer que emitti em data de 27 de abril ultimo, quando tive oportunidade de examinar as razões de recurso do peticionario, parecer de accordo com o qual foi proferido o despacho ministerial de que se pede reconsideração.

Subsistindo os motivos que me fizeram opinar do modo porque o fiz, pois, nenhuma nova razão apresenta a petição de ns. 23, sou de parecer que se mantenha a decisão anterior.

O que vos communico, para os devidos fins».

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 142 — Em officio n. 211, de 14 de abril do corrente anno, submettestes á consideração superior a representação feita pelo mestre interino da officina impressão desse estabelecimento, Sr. Belarmino Ferreira Pinheiro, apresentando uma série de sellos adhesivos communs destinados a substituir os que estão circulando presentemente.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente, proferiu o seguinte despacho: «Adopte-se a providencia proposta pela Casa da Moeda relativamente á emissão de estampilhas de sello adhesivo com o prazo de dois annos para a respectiva circulação, excluidas, porém, as formulas destinadas ás collectorias do interior, devendo cada série entrar em circulação em 1 de janeiro de cada anno e cessando a respectiva venda em 31 de dezembro do mesmo anno e perdendo o valor em igual data do anno seguinte.

Proceda-se com urgencia á confecção dos sellos para 1927 e 1928, de modo a poderem ser vendidos a 1 de janeiro vindouro em todas as capitais e localidades servidas de alfandegas e mesas de rendas, ficando marcado o dia 1 de julho de 1927 para perda do valor das estampilhas actualmente existentes. Oportunamente, por meio de circular contendo photographuras dos novos sellos e dos que serão recolhidos, dê-se conhecimento aos contribuintes do resoluído no presente despacho, providenciando a Casa da Moeda para que seja distribuida a dita circular em avulso por todo o paiz.

O vos communico, para os devidos fins.

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 397 — Remettendo certidões de dividas.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 178 — Confirmando o telegramma numero 641, de 11 de outubro de 1926.

N. 179 — Remettendo o processo n. 43.604, do corrente anno, para o fim indicado no despacho de fls. 44 verso.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 580 — Devolvendo o processo n. 43.235, do corrente anno, affirm de ser cumprido o despacho de fls. 21 v.

N. 531 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 1.728, de 13 de setembro de 1926.

N. 582 — Transmittindo o processo numero 15.051, de 1926, affirm de ser cumprido o despacho do Sr. ministro.

N. 533 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio

encaminhado com o officio n. 1.650, de 31 de agosto de 1926.

N. 584 — Comunicando que as importancias correspondentes as certidões ns. 48.302 e 51.149 foram recolhidas em junho do corrente anno.

N. 585 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de Joaquim Teixeira de Oliveira encaminhado com o officio n. 1.350, de 10 de julho de 1926.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Remettendo o processo n. 42.916, de 1926, para os devidos fins.

—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu manter o despacho anterior proferido no recurso da Manaus Harbour Limited, encaminhado com o officio n. 293, de 10 de junho de 1926.

—Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 33 — Devolvendo o processo n. 36.153, do corrente anno, affirm de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 33 — Devolvendo o processo n. 41.750, de 1926, para o fim indicado no despacho de fls. 10 verso.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 23 — Comunicando que o Lloyd Brasileiro não gosa de isenção de imposto de consumo para baralhos estrangeiros que são vendidos em seus navios.

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um standarte destinado á Congregação Marianna de Mocos, de Caxias, consignado á superiora do Collegio S. José.

— Ao Sr. presidente da Camara do Commercio da cidade do Rio Grande:

N. 235 — Comunicando que não mais subsiste a isenção referida no art. 4 da lei n. 4.548, de 10 de junho de 1922.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 634 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para um escudo nacional destinado ao Consulado do Mexico e um fardo-caixão de «hennegué».

N. 635 — Remettendo as amostras que deixaram de acompanhar a ordem n. 506, de 20 de outubro de 1923.

N. 636 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Santa Casa de Misericórdia.

N. 637 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para cartas geographicas e livros didacticos, destinados á Embaixada Italiana.

N. 638 — Remettendo o processo n. 43.600, de 1923, para o fim indicado no despacho de fls. 71 v.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 557 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 437, de 6 de setembro de 1926.

N. 558 — Devolvendo o processo numero 40.539, de 1923, para o fim indicado no processo de fls. 10 v.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 288, de 23 de julho de 1926.

—Ao Sr. presidente da Associação Commercial no Maranhão:

N. 39 — Com. unificando que o assumpto constante do tel. gramma de 27 de julho ultimo, foi solucionado pelo Sr. ministro em processo originado por um telegrama do inspector Ls. al naquelle Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Comunicando que Sr. ministro tomou com ecimento do recurso de Soares Gomes & Comp., encaminhado com o officio n. 193, de 21 de junho de 1926, para mandar que se proceda de accordo com o que foi resolvido pela ordem n. 203, publicada no *Diario Official* de 27 de maio de 1925.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 16 de outubro de 1926

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral do Thesouro:

Ascedino Ferreira Fraga, pedindo licença para vender o terreno n. 7, da rua Campeiro-Mór, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Pago o laudêmio, conceda-se a licença, de accordo com o parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 383\$600, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Salomão de Oliveira Marques. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Dr. Sergio Teixeira de Macedo. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Ferreira Castro Junior. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de réis 3:000\$, a favor de Bordeaux & Comp. — Informe a 1ª sub-directoria.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de réis 500\$, a favor de Francisco Nogueira da Silva. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 6:083\$, a favor de Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1:500\$, a favor de D. Maria da Conceição de Azevedo Silva. — Idem.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Antonio Simões. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Arthur Frederico Ferreira. — Idem.

Sem numero — Donato Vaccarelli. — Idem.

Sem numero — Manoel Alejandro Martins. — Cobre-se com revalidação a differença do sello do contrato de folhas.

Sem numero — João Baptista Coelho. — Entregue-se ao requerente a quantia de réis 769\$008, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Maurice Feitel. — Complete com revalidação o sello da petição.

Sem numero — Casemiro & Oliveira. — Cobre-se o imposto devido com a móda de 1%. Imponho á firma Casemiro & Oli-

veira a multa de 500\$, mínimo do art. 61 d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

N. 15.337 — Alberto Guimarães. — Concedo.

N. 23.132 — Esteves & Perez. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 6:000\$ o valor locativo do negocio em apreço no lançamento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — A. J. Rodrigues Pereira. — Cobre-se o imposto com a móda de 1%. Imponho á firma Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, a multa de 500\$, mínimo do art. 61, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se.

N. 11.397 — João Evangelista de Lima. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:000\$ o valor locativo do negocio em apreço, afim de produzir efeito em 1927.

Notificação n. 434, contra Thomé & Companhia. — Preliminarmente, vá o processo ao Sr. ajudante interino para que se sirva de emitir parecer sobre as allegações do recurso, ouvindo o autor da notificação.

Sem numero — Manoel R. de A. Luna. — Entregue-se ao requerente a quantia de réis 950\$866, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 11.784 — Luiz Fernandes Conde. — De accordo com o laudo e parecer, annulle-se o lançamento existente em nome do requerente pelo local de que se trata.

Sem numero — Carlos Gama e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 666\$666, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Ordens e officios despachos:

Officio n. 119 da Procuradoria da Republica, fallencia da S. A. Salla & Comp. — Junte-se a notificação a que se refere a informação da 3ª sub-directoria.

Officio n. 133 da Procuradoria da Republica, fallencia de Abe & Comp. — A 2ª sub-directoria para proceder ás necessarias investigações e propor o lançamento da firma de que se trata, de accordo com o regulamento em vigor.

Officio n. 26 da Prefeitura do Distrito Federal, Jayme B. de Souza. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Ordem n. 585 da Directoria da Receita Publica, Joaquim Ferreira de Oliveira. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officio n. 794, da Junta Commercial, Companhia Minas de Maquiné. — Cobre-se o imposto e a revalidação pela forma proposta, intimando-se a companhia com o prazo de 10 dias.

Consulta de Ventura & Ferreira — Allegando que os sellos de consumo se despregam dos tapetes de fibra, pergunta a firma requerente si os poderá amarrar em vez de collar aos mesmos tapetes.

Resposta:

A requerente não é lícito amarrar as estampilhas, mas desde que a adherencia por meio de gomma forte se não possa fazer completamente, é facultado coser as mesmas em ampulhas em lora visível, naquelles artefactos de tecidos, conforme permite o paragrapho unico do art. 60 do decreto n. 17.464, de 6 do corrente mez.

Consulta de Francisco Antonio Giffoni. — Os productos do requerente «Pilogenio», «Petroli», «Odontol», (pasta, saluto e pó), e «Pilocida», sendo preparações mixtas, destinadas ao uso do toucador, constituindo loções, pastas, pós e dentifricios, com a applicação a que se refere o § 6º, e alíneas, do art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, in idem no pagamento do imposto de consumo, como perfumarias, nos termos do referido § 6º.

Consulta de Curt Stida — As caixas «Stida» de fabrico do requerente, são destinadas a guardar formularios e amostras commerciaes.

Sendo embora de papelão não tem o fim de acondicionar confeitos, joias ou presentes.

Assim, escapam ao imposto de consumo as mesmas caixas «Stida», deante da redacção do § 34, alinea a, do art. 4º da lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925.

Consulta de Souza Martins & Comp. Limitada — O «papelão» não está comprehendido na incidencia do imposto de consumo de que tratam, nem só o art. 4º, § 15 e alíneas da lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925 e consequentemente o art. 4º, § 15 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro do corrente anno, que deu novo regulamento para a arrecadação e fiscalização desse imposto.

Autos de infracção:

Ns. 374 e 375, lavrados em 30 de junho de 1925, contra Jeronymo Antonio Mascarenhas e Velloso Rocha & Telles. — Aos autuantes para informarem se se trata de negociante atacadista ou varejista.

N. 182, lavrado em 13 de março de 1926, contra Emmanuel Block & Frère. — Seja officiado ao Dr. 2º procurador da Republica perguntando quaes as outras firmas a que se refere o officio n. 462, de 16 de setembro ultimo, ás quaes, juntamente com a de Osca Machado, foi concedido o interdito prohibitorio, e offerecidos embargos aos mesmos.

N. 249, lavrado em 26 de março de 1926, contra J. Rosa & Comp. — Idem.

N. 180, lavrado em 12 de março de 1926, contra Humberto Adamo & Comp. — Idem.

N. 181, lavrado em 17 de março de 1926, contra Valentim José Naueth & Comp. — Idem.

N. 191, lavrado em 15 de março de 1926, contra Augusto L. H. Briel & Comp. — Idem.

N. 195, lavrado em 17 de março de 1926, contra S. Kas ro. — Idem.

N. 221, lavrado em 24 de março de 1926, contra M. L. Krause & Comp. — Idem.

N. 220, lavrado em 24 de março de 1926, contra M. I. de Souza. — Idem.

N. 218, lavrado em 23 de março de 1926, contra Adriano de Brito & Comp. — Idem.

N. 219, lavrado em 24 de março de 1926, contra Krause & Comp. — Idem.

N. 192, lavrado em 15 de março de 1926, contra Francisco A. Santos & Comp. — Idem.

N. 194, lavrado em 16 de março de 1926, contra F. Ribeiro Camanho & Comp. — Idem.

N. 190, lavrado em 15 de março de 1926, contra Isidoro Marx. — Idem.

N. 181, lavrado em 13 de março de 1926, contra Emmanuel Block & Frère. — Idem.

N. 193, lavrado em 18 de março de 1926, contra Mappin & Webb. — Idem.

N. 786, de 1926, contra S. S. White Dental Manufacturing Company of Brasil — Visto e examinado o presente processo, considerando que não procedem as allegações de defesa de fis. 13 a 23 nem só em face dos dispositivos regulamentares citados no auto de fis. 8 como deante da refutação dos autoantes de fis. 30 a 36, e coherente com as razões expendidas a respeito do assumpto e constantes do officio n. 527, de 3 de setembro de 1926, da Recebedoria ao presidente da Associação Commercial de S. Paulo, no qual esta directoria declara:

«A lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, revogou no § 7º do art. 4º «para todos os efeitos», o decreto n. 14.613, de 8 de

março de 1921, ficando os productos de que trata esse parágrafo (afinente ás especialidades pharmaceuticas), sujeitos ao decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921.

Prevalece assim, na cobrança do imposto de consumo, o decreto n. 14.643 citado. E desde a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, o grupo de productos que a esse tempo constituíam a especie «Perfumarias» era assim discriminado:

«As perfumarias, não comprehendidas as essencias simples e os oleos puros que constituírem materia prima de diversas industrias, mas somente as preparações mixtas destinadas a uso de toucador, taes como: os oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandoline, pós, pastas e extractos para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc., etc.; as aguas de Colonia, as aguas e o vinagre aromaticos de qualquer especie; as tintas para cabelo e barba; os dentifricios, os pós creme e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle, os sabões em fôrma, páos, massa, n.º ou barra, uma vez que sejam perfumados; as pastilhas aromaticas para qualquer fim.»

Ora, si os dentifricios sem restricção dos medicinas, já eram desde então tributados como «preparações mixtas» destinadas ao uso do toucador ou como perfumarias, isso no art. 2º, § 7º, da lei n. 641 referida, a vigente lei da receita incluindo como incluiu na especie — Perfumarias — os dentifricios, «ainda que medicinas», veio apenas trazer uma confirmação autentica, do poder legislativo, áquelle dispositivo, de 25 annos passados — da lei fundamental do imposto de consumo.

Estaria rematado o exame do presente caso, si não fôra a objecção levantada pelos fabricantes de dentifricios medicinas, licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, os quaes pretendem antepôr ao preceito legal tributario a licença do mesmo departamento, allegando que a letra e do § 7º, art. 4º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, referente ás «Especialidades pharmaceuticas», dispõe que «Incide no imposto» de que trata esse parágrafo «somente os productos que forem considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica».

Querem, consequentemente, taes fabricantes, que, obtida licença de fabricação, no dito departamento, para um dentifricio medicinal, «preparação mixta de uso do toucador», que expressamente o legislador declarou na lei que pagaria imposto de consumo como objecto de perfumaria, querem taes fabricantes que, obtida aquella licença attribuindo a um dentifricio a qualidade de «especialidade pharmaceutica», não mais pôde subsistir a lei, tributando o como dentifricio, pois em seu logar deve vigorar a licença do Departamento Nacional de Saude Publica.

E' fôra do duvida que a renda seria prejudicada por um tal processo desautorizado na lei.

Isto significaria que os dentifricios medicinas, que, embora constituindo medicamento para combater as molestias da bocca, para conservação dos dentes, mas tributados como perfumarias, uma vez licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, ficariam excluidos da d.º especie na qual es incluíra o legislador. Dest'arte, o Departamento Nacional de Saude Publica é que seria o competente para determinar a taxaço.

Bem se vê que não foi esse o intuito do legislador, nem com esse objectivo se dá a

Intervenção, no assumpto, do Departamento Nacional de Saude Publica.

O primeiro não quiz que ficasse na dependencia da audiencia do Departamento Nacional de Saude Publica a inclusão dos dentifricios, ainda que medicinas, nesta ou naquella especie tributada; o departamento funciona como arbitro nas questões levantadas entre os contribuintes e os chefes das repartições arrecadadoras subordinadas ao Ministerio da Fazenda, questões motivadas pela inclusão no imposto de consumo de outros productos que se entenda não estarem sujeitos a esse imposto. Mas quanto aos dentifricios, o departamento reconhecendo nelles propriedades therapeuticas, o seu modo de vêr ou o respectivo laudo não tem força para condemnar ou evitar a exigencia do imposto devido, feita pela autoridade competente.

Em conclusão, não se contesta que um dentifricio medicinal possa constituir uma especialidade pharmaceutica, mas si constituir, isso só servirá para ainda mais definir propriedades therapeuticas do dentifricio, previstas aliás pelo legislador para impedir a diminuição da taxa legal do imposto devido.

O preceito legal tributario, determinando as taxas de sello do imposto de consumo dos «dentifricios», ainda que medicinas, ficará assim intangivel, constitua ou deixe de constituir medicamento ou especialidade pharmaceutica este ou aquelle dentifricio, em pasta, em pó ou em fôrma liquida.

Julgo procedente, conforme o parecer, o referido auto e imponho a S. S. White Dental Manufacturing Company of Brasil a multa de 37.785\$, com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia, correspondente ao imposto sonegado, ex-vi do § unico do art. 204 combinado com o art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto sonegado no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto, dentro de 15 dias, na fôrma do art. 229 do decreto citado.

N. 428, de 1925, contra Manoel Luiz Garcia. — Pelo fundamento do parecer e attendendo ás razões da defesa apresentada, julgo improcedente o auto de fis. 3, lavrado contra Manoel Luiz Garcia, á rua D. Maria n.º 107 e recorro ex-officio, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á instancia superior.

N. 436, de 1925, contra Ferreira Sanches. — Pelo fundamento do parecer da 3ª Sub-directoria, fis. 5, e attendendo ás razões da defesa offerecida, julgo, de accordo com o mesmo parecer, improcedente o auto de fis. 2, lavrado contra Ferreira Sanches á rua Pinheiro Machado n. 12, e recorro ex-officio, deste despacho, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á instancia superior.

Requerimentos despachados:

Imposto sobre a renda:

Sem numero — Marie Galle. — Informe a secção do imposto sobre a renda.

Sem numero — Corrêa & Comp. — Informe a secção do imposto sobre a renda.

Sem numero — Yabour & Comp. — Informe a secção do imposto sobre a renda.

Sem numero — Gabriel André. — Publique-se edital.

Sem numero — J. da Silva. — Idem, idem.

Sem numero — Banco do Estado do Rio de Janeiro. — Idem, idem.

Sem numero — Rosa de Lima Rangel. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Sem numero — José Alves Ferreira. — A 2ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Barrios & Leite. — Informe a 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Alberto Turack. — Intime-se por edital.

Sem numero — Oliveira Ferreira & Comp. — Designo, em substituição, o Dr. Carlos de Carvalho.

Sem numero — Emilio Moraes & Comp. — Selle os documentos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

Industrias e profissões:

N. 2.186 — Esveves Rodrigues & Comp. — Faça-se a transierencia ex-officio, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.867 — Ernesto Igel. — Averte-se a mudança.

N. 3.823 — Manhães Duarte. — Idem.

N. 14.831 — Antonio dos Santos Cardoso. — Idem.

N. 14.140 — Dolabela Portella. — Averte-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.30 — Pinheiro Alves & Comp. — Averte-se a mudança.

N. 12.016 — Santos & Meira Lima. — Idem.

N. 411 — Raul Azevedo. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

N. 412 — Sociedade Productos Chimicos L. Queiroz. — Idem.

N. 1.033 — D. S. Guimarães & Comp. Ltd. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 20.337 — Adhemar de Mendonça. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 2.034 — Dan Assis & Comp. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 14.530 — Manoel Maximiano Baptista. — Faça-se a alteração proposta, de accordo com o parecer.

N. 14.663 — França Gomes & Comp. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

N. 14.997 — Leandro Martins & Comp. — Designo os Srs. Dr. Souto e Müller.

N. 9.565 — Zacharias Elias. — Transfira-se.

N. 7.636 — Augusto Luiz de Souza Moreira. — Idem.

N. 12.363 — Boaventura de Palma. — Idem.

N. 11.638 — Lindor Barruso. — Idem.

N. 11.442 — José Maria de Almeida. — Dê-se a baixa no lançamento do imposto de Industrias e profissões, em nome de Mauricio Scal, pela estrada da Penha n. 1.110, a partir do 2º semestre de 1925. Imponho ao mesmo Mauricio Scal a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.710 — José de Brito & Comp. — Averte-se a mudança.

N. 190 A — Antonio Gomes d'Avila. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 11.730 — Fernandes & Justes. — Transfira-se. Imponho a Antonio Joaquim Boal, José Pereira da Fonseca e Fernandes Justes a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.215 — Antonietta Juliano. — Faça-se a alteração proposta, de accordo com o parecer.

N. 10.437 — Lacerda & Medeiros. — Averte-se a mudança.

N. 1.674 — Leite de Carvalho & Comp. — Proceda-se precisamente de accordo com

as informações e parecer, afficiando-se à Directoria da Receita. Em consequência, reconsidero o despacho de 12 de março de 1925, para torná-lo de nullo effeito. Feito o expediente decorrente, volte o processo.

Requerimentos despachados:

Penna d'agua:

N. 13.266 — Jeremias Cordeiro de Couto.

— Transfira-se.

N. 15.729 — Manoel Marques Laranjeira.

— Idem.

N. 10.803 — Katy Strixino Pareto. —

Idem.

N. 5.155 — Alberto Guilherme Rosch. —

Idem.

N. 12.037 — Arinoso Pimentel. — Idem.

N. 2.990 — Edua do Gonçalves Maria. —

Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

Sem numero — Joaquim M. M. do Amaral. — Informe a secção de Expediente.

N. 16.138 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade. — Transfira-se.

N. 15.737 — Maria das Dôres Pedrosa da Fonseca Piza. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 13.480 — Antonio Paranello. — Tendo em vista a informação e parecer, indeferido.

N. 14.858 — José Agresta. — Examinem e informem os Srs. Souza e Silva e Souto Maior.

Imposto do sello:

N. 8.459 — Armando Martins. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço a multa de 10\$, mínimo da lei.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 257, da Procuradoria da Republica, Banco Nacional Brasileiro. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Imposto de consumo:

Autos de infracção:

N. 39, de 1926, contra Mendes, Gil & Comp. — Tendo em vista as razões do parecer e o que mais consta desse processo, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho a firma Mendes, Gil & Comp. a multa de 500\$000, ex-vi do art. 112 § 5º, letra c, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

N. 815, de 1925, contra Cardoso & Veiga. — Provada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accôrdo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Cardoso & Veiga a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 543, de 1925, contra Rocha Gomes & Cia. — De accôrdo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a firma Rocha Gomes & Cia. a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legaes, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 509, de 1925, contra Peres & Vieira — Provada e confessada como se acha a infracção, julgo procedente o auto de fls. 4, e, de accôrdo com o parecer, imponho a firma Peres & Vieira a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da importância, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

N. 479, de 1925, contra Albino Nunes Ferreira — Provada e confessada, como se acha, a infracção capitulada no auto de fls. 3, julgo, de accôrdo com o parecer, procedente o mesmo auto, e imponho a firma Albino Nunes Ferreira a multa de 200\$, mínimo do artigo 112, § 5º letra a do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto.

N. 700, de 1915, contra Coelho Barbosa & Comp. — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 4, julgo procedente o mesmo auto e de accôrdo com o parecer imponho a firma Coelho Barbosa & Comp. a multa de 200\$, mínimo do artigo 111, § 1º, letra e do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto.

N. 795, de 1926, contra Fernandes Corrêa & Comp. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 6, e plenamente refutadas as allegações de defesa offerecida, julgo, de accôrdo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Fernandes Corrêa & Comp. a multa de réis 795\$700, com a obrigação ainda de recolher igual importância relativa ao imposto sonegado, ex-vi do artigo 204, paragrapho unico, combinado com o artigo 220, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do decreto citado.

N. 544, de 1925, contra Pinto Loja & Comp. — Foi autuada a firma Pinto Loja & Comp., por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial treze pacotes contendo cada um 250 grammas de man-teiga nacional, e cinco ditos do peso de 100 grammas, sem o sello devido.

Não procedendo a justificativa apresentada, em vista da refutação á mesma opposita na informação de fls. 10, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a firma Pinto Loja & Co. p. a multa de 200\$, mínimo do artigo 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelas meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do decreto citado.

Auto n. 267, de 1925, contra A. Martins & Marques. — Tendo em vista as razões do parecer, da 3ª Sub-directoria, fls. 32, e o que

mais consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. 20, e de accôrdo com o mesmo parecer, imponho ás firmas Parente Rodrigues & Comp. e Custodio Mendes & Comp. a cada uma a multa de 200\$, mínimo do art. 65, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de outubro de 1926

Sem numero — L. Augusto Soares. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.193 — Bernardino Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.928 — Eduardo Jorge Mendes. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.331 — Marano & Comp. — Idem.

N. 15.253 — Laura de Souza Guimarães. — Idem.

Sem numero — Companhia Brasileira Imobiliaria Pastoral. — Idem.

Sem numero — Companhia Armazens Estados de Minas e Rio. — Idem.

Sem numero — Os mesmos. — Idem.

Sem numero — Companhia Armazens Trapiche Ypiranga. — Idem.

Sem numero — Queiroz Laport & Comp. — Idem.

Sem numero — Narcizo Joaquim Freitas. — Idem.

Sem numero — A. Pereira da Silva. — Idem.

Sem numero — José Maria Martins. — Idem.

Sem numero — Alfredo Cepeda. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de outubro de 1926

Officios expedidos:

Sr. delegado fiscal em S. Pau'o:

N. 1.184 — Transmittindo listas matrizes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 1.185 — Sobre lançamento de Arthur Charles Errington Skey.

N. 1.186 — Remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, o talão n. 97, de Victor M. M. dos Santos Pereira, rua Visconde de Abaeté n. 109.

N. 1.187 — Remettendo a cobrança do imposto de renda no corrente exercicio, os talões ns. 1.429, de Ernesto Nicolau da Costa, rua Columbia n. 61 e 1.430, Henrique Durães Pacheco, rua Gomes Serpa n. 72.

N. 1.188 — Remettendo para cobrança do imposto da renda no exercicio de 1926, os seguintes talões:

N. 4.386, José Moreira Junior, rua dos Ourives n. 94.

N. 4.387, Joaquim Pereira da Motta, rua Carlos de Vasconcellos n. 76.

N. 4.388, Tirer Wing, rua da Carioca n. 53.

N. 4.389, Ramiro Moreira Nunes, rua Padre Mignelino n. 6.

N. 4.390, Raymundo de Barredo, S. G. e Mineralógico.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pedidos de esclarecimentos:

Arnelo Vaz de Almeida.
João R. S.iano.
Viúva Bevilacqua.

Dia 16

Requerimentos despachados:

Manoel José Fernandes, reclamando contra a decisão. — A vista da informação e do acórdão com o parecer deferido. Anulou-se o lançamento *ex-officio*.

Thoré Manuel da Guimarães, reclamando contra o lançamento. — De acordo com o parecer, deferido. Cancelou-se o lançamento reclamado e assegurou-se o conhecimento à Afundação Recfe. dos rendimentos. — Erol/es. — C. C. — Ind. — Certidão. — Os rendimentos do mês de outubro. — Nos termos do parecer, indeferido.

Ribeiro & Neves, reclamando contra o lançamento. — Em vista do que dispõe o artigo 7º parágrafo único do regulamento, indeferido.

Offícios expedidos:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.
N. 1191. Sobre lançamento de Francisco Teixeira Costa.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 119. — Remetendo lista manz.

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.193. — Remetendo para cobrança do imposto de renda no exercício de 1925 os seguintes talões:

Ns. 4.91, Carlos Bandeira de Mello, rua Buenos Aires n. 41;
N. 4.392, João da Rocha Maia, rua Prof. G. G. n. 82;
N. 4.393, Armar Loury Stulfield, rua Cosme Velho n. 127;
N. 4.394, José Julio Siqueira Martins, rua Toncleiros n. 09;
N. 4.395, Helvécio de Rezende Rego Monteiro, rua Jeckel Club n. 126;
N. 4.396, José Alves do Nascimento, rua S. Pedro n. 26;
N. 4.397, João Antonio Caleira Bastos, rua Marquez de Pombal d. 18;
N. 4.398, Martins & Loureiro, rua Camby n. 18.

Resumo dos cheques recebidos no m. de setembro de 1926

Estabelecimentos bancários	Cheques	Importâncias
Bancos Nacionais.....	172	378:977\$495
Bancos Estrangeiros.....	85	19:301\$430
Casas Bancárias.....	18	29:817\$400
Diversos.....	1	1:320\$916
Total.....	276	603:420\$241

Porcentagens S/ os cheques

Banco de Crédito Mercantil.....	29,7 %
Banco do Brasil.....	14,1 %
Banco Allemão Transatlântico.....	5,4 %
Banco H. poitecario de Agrícola do Estado de Minas Geraes.....	5, %

Porcentagens S/ as importâncias

Banco do Brasil.....	45,3 %
The Royal Bank of Canada.....	9, %
Banco Hollandez para a America do Sul.....	8,9 %
The National City Bank of New York.....	5,8 %

Bancos Nacionais

Cheques	Importâncias
Banco do Brasil.....	39 275:642\$035
Banco de Crédito Mercantil.....	82 22:843\$860
Banco Brasileiro Allemão.....	7 9:52\$200
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	7 18:508\$900
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	6 6:002\$500
Banco do Commercio.....	1 12:217\$900
Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas Geraes.....	14 23:349\$600
Banco Portuguez do Brasil.....	6 7:174\$900
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	3 314\$ 00
Banco Com. e Ind. de Minas Geraes.....	2 1:693\$000
Banco Riograndense.....	2 4:33\$000
Banco Economico.....	2 1:070\$000
Banco Central.....	1 145\$000
Total.....	172 373:977\$495

Casas Bancárias

Cheques	Importâncias
Boavista & Comp.....	13 28:463\$100
A. Mutuante S. A.....	2 769\$000
Lafayette Bastos & Comp.....	1 2:05\$000
S. A. Martinelli.....	2 355\$400
Total.....	18 29:817\$400

Diversos:

Cheques	Importâncias
The Insurance Company, Ltd.....	1 1:320\$916
Total.....	1 1:320\$916

Bancos estrangeiros

Cheques	Importâncias
Banco Allemão Transatlântico.....	15 2:387\$940
Banco Germanico da America do Sul.....	4 2:727\$700
The Canadian Bank of Commerce.....	7 7:273\$400
The Royal Bank of Canada.....	11 54:960\$000
The British Bank of South America.....	6 4:223\$100
Banco Nacional Ultramarino.....	7 13:184\$000
The National City Bank of New York.....	13 35:559\$100
Bank of London & South America, Ltd.....	9 14:799\$ 90

Banque Francaise et Italienne pour L'America du Sud.....	8	11:515\$500
Banco Ita'o Belva.....	2	736\$000
Banco de Hespanha.....	1	302\$ 00
Banco Hollandez para a America do Sul.....	1	49:243\$300
Credit Foncier du Brésil	1	1:317\$000
Total.....	8	193:304\$430

Inspectoria-Geral dos Bancos

EXPEDIENTE O SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1926

Offícios:

Ao ins. ector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.270. — Remetendo a cópia do despacho proferido no processo de José Accioy de Almeida, comandante do rebocador «Joaquim Murtinho», reclamando contra o Banco dos Funcionários Públicos e solicitando providências afim de se cancelar a consignação averbada na folha do reclamante a favor do aludido banco.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.251. — Remetendo, devidamente informado por est. Inspectoria geral, o processo do Banco Popular do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre no mesmo Estado solicitando autorização para abrir uma agência na villa de Garibaldi, no aludido Estado.

Corretor Villemor do Amaral:

N. 1.252.

Requerimentos despachados

Banco Hollandez da America do Sul, sucursal, em 1º de outubro de 1926. — Concedo a autorização, devendo ser submetido ao visto do fiscalização o documento que ficar em poder do banco.

Montepio G. E. do Servidores do Estado, em 29 de setembro de 1926. — De-se vista do processo ao requerente para que tome conhecimento da cont. apresentada na Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado e requeira o que julgar de seu direito.

E. Johnston & Co, Limited, em 15 de outubro de 1925. — Como requere em, devendo a cambial ser submetida ao visto.

The Canadian Bank of Commerce, em 11 de outubro de 1926. — Já tendo sido cancelada a operação, não ha mais que deferir.

Crédito Popular, em 14 de outubro de 1926, no processo de reclamação de Marcinio Fernandes Machado. — Junte-se.

Associação Militar do Brasil, em 13 de outubro de 1925, no processo de reclamação de Joaquim Ferreira da Silva. — Junte-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE LO SR. INSPECTOR

Dia 6 de outubro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de seguros na 4ª circumscrição — S. Salvador:

N. 445. — Dando conhecimento do despacho proferido no processo n. 170 I, de 1926, da Companhia «Interesse Publico», com sede nessa Capital.

— Ao Sr. delegado regional de seguros na 6ª circumscrição — Porto Alegre:

N. 445. — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 163 S, e 1926, da Companhia «Sul Brasil», com sede nessa Capital.

— Ao mesmo:

N. 447 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 163 S, de 1926; da Companhia «Sul Brasil», com sede nessa Capital.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1926

N. 153 S, de 1926 — Companhia «Santista de Seguros», comunicando o fechamento das suas agências de Parnahyba e Mossoró, nos Estados do Piauí e Rio Grande do Norte. — Tendo a companhia em vigor as apólices que ennumerou em sua petição de fls. 8, pois que seus portadores poderão movimentá-las em qualquer tempo, cumpra no prazo improrrogável de cinco dias a notificação que lhe foi feita em 5 do corrente.

N. 93 U, de 1925 — Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, apresentando para ser visado por esta inspeção o balanço de suas operações relativo ao 1º semestre do corrente anno. — Estando visado o documento de fls. 3, nos termos do regulamento vigente, entregue-se o mesmo á requerente, depois de junta a esta cópia, devidamente conferida, do citado documento.

N. 43 H, de 1925 — «Hansa» Allgemeine Versicerungs-Aktien-Gesellschaft, com sede em Hamburgo, solicitando submeter á aprovação do Sr. ministro as alterações feitas em seus estatutos. — Reconheça a requerente as firmas dos documentos de fls. 13 a 33, e de fls. 36 a 43; apresente os originaes, em allemão, devidamente legalizados, dos documentos de fls. 26 a 33, e 36 a 43; esclareça a companhia a divergencia entre a redacção dos §§ 3º e 19 dos estatutos apresentados (fls. 5, 9, 14 e 20) e a dos mesmos paragraphos segundo a acta da assembléa geral de 20 de dezembro de 1924 (fls. 30 e 31); proveja a publicação official do decreto n. 17.199, de 27 de janeiro deste anno, approvando as ultimas alterações de estatutos feitas até 1921.

N. 41, de 1925 — Companhia «Internacional de Seguros», apresentando, para aprovação desta inspeção, os modelos de suas apólices de seguros marítimos e terrestres. — Mantenho o despacho á proferido; cumpra a companhia a notificação de 9 de setembro ultimo.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.306 — Ao Sr. director da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, encaminhando uma conta de trabalhos executados.

N. 2.307 — Ao Sr. coronel José Godofredo do Amaral, informando sobre a remessa de obras impressas.

N. 2.308 — Ao Sr. prefeito municipal de Limeira, idem, idem.

N. 2.309 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para João Chrysostomo de Souza Andrada.

N. 2.310 — Ao Sr. director do Património Nacional, communicando o custo de uma encomenda.

N. 2.311 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 2.312 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

N. 2.313 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.314 — Ao Sr. inspector de Seguros, idem, idem.

N. 2.315 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, idem, idem.

N. 2.316 — Ao Sr. director geral do Theouro Nacional, idem, idem.

N. 2.317 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 2.318 — Ao mesmo, encaminhando um requerimento de Belmiro Alves.

N. 2.319 — Ao Sr. commandante da Fabrica de Cartuchos do Realengo, idem, idem.

N. 2.320 — Ao Sr. J. Roberto Lucas, informando sobre a remessa do «Diário Official».

N. 2.321 — Ao Sr. Antonio Prado Brissola, idem, idem.

N. 2.322 — Ao Sr. bibliothecario da Library New York State College, idem, idem.

N. 2.323 — Ao Sr. bibliothecario da Bibliotheca Rio-grandense, idem, idem.

N. 2.324 — Ao Sr. prefeito municipal de Pindorama, idem, idem.

N. 2.325 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Theouro Nacional, restituindo um processo n. 62.690, de 1925, referente a reclamação de Theophilo de Pontes, sobre a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diário Official».

Requerimentos despachados

Antonio José de Freitas. — Como requer. Julio Prestes Pimentel, José Bevilacqua, Oséas Silva, Henrique Dormea e Antonio Marcondes de Castro. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de outubro de 1926

N. 601-A — Augusto Lins e Silva. — A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 46-J — Ju'ia d Paula Glão. — Cumpra-se o alvará de fls. 6 e 7.

N. 87-S — Saturnino Pereira da Silva. — Pague-se a quantia de 600\$, de accordo com o parecer.

N. 143-P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 15-Z — Zeferino Loredó. — Cumpra-se o alvará.

N. 48-T — Theodorico de Oliveira. — Procede-se como indica o parecer.

N. 59-V — Vicente Durante. — Faça-se a nota.

N. 222-C — Clara Porcina Teixeira. — Deferido o requerimento de fls. 2.

N. 187-J — Caio Simões, Dr. — A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 67-D — Dot res Pimenta de Padua. — Cumprida a exigencia do parecer cumpra-se o alvará de fls. 3.

N. 177-E — Eduardo Bastos de Simas. — Faça-se a nota.

N. 571-A — Adhemar de Almeida Gonzaga. — Complete o selo do documento de fl. 6.

N. 605-A — Alay e Sefra. — Elimine-se a minoridade.

N. 179-R — Raymundo Geraldo Alves de Sant'Anna. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 343-M — Maria Barbara Ferreira Cunha. — Pague-se a quantia de 24.600\$, de accordo com o parecer.

N. 593-A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido o requerimento.

N. 59-A — O mesmo. — O mesmo.

N. 60-V — Virgilio da Silva Lamaigrere. — Archive-se.

N. 197-L — Luiz Whittlesey Tibyriça. — Promova o recebimento de juro.

N. 376-M — Maria Bastos de Accioly Silva. — A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 195-R — Raymund de Oliveira Castro. — Sati fac a exigencia do parecer.

N. 78-I — Ignez Beralda Lopes. — Elimine-se minoridade.

N. 526-J — Jayme Ponce de Leon. — Elimine-se a minoridade.

N. 64-I — Irvino Whittlesey Tibyriça. — A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 377-M — Mari de Franç Miranda (Dr.) — Cumpra-se o alvará.

N. 525-J — Jo o Paulino de Siqueira Campos (D.). — Deferido o requerimento.

Dia 16

N. 91 S — Syomara Colegipe da Cruz. — Pague-se.

N. 607 A — Aloysio de Castro (Dr.). — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 608 A — Ambrosina Barbosa Teixeira Leite. — Pague-se a quantia de 4.500\$000.

N. 379 M — Maria Alves da Veiga. — Cumpra-se o alvará quanto a transferencia de apólices, satisfaca a exigencia quanto a juros.

N. 378 M — Marietta Ferreira Alves. — Cumpra-se o alvará e pague-se a quantia de 122.500.

N. 262 M — Maria Baptista Leite. — Pague-se a quantia de 12.500\$000.

N. 510 J — José Lopes da Rocha. — Cumpra-se o alvará e pague-se a quantia de 373\$840.

N. 609 A — Antonio Cardoso de Amorim. — Pague-se a quantia de 45\$000.

N. 120 B — Brasiina José de Souza. — Selados os documentos de fls. 3 e 4 cumpra-se o alvará.

N. 176 E — Emilio de Almeida Brandão Moreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 99 O — Oldemir Dutra Fernandes. — Elimine-se a minoridade.

N. 90 S — Sebastião José Rabello e outros. — Procede a exigencia.

N. 58 H — Henriqueta Filomena Brejo Guilherme. — A Contabilidade para fazer o expediente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 de outubro de 1926.

Foram exonerados:

A pedido, o capitão de mar e guerra Oscar Githay de Alencastro do cargo de commandante das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal que interinamente exercia;

O capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia do serviço da Directoria do Pessoal. O Capitão de fragata Americo Reis do serviço da Directoria de Navegação.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Americo Reis para exercer interinamente, o cargo de commandante das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

O capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia para servir na Directoria de Navegação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Montepio civil:

Anexo: Processo:

N. 4.113 — 1. Para os devidos efeitos, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos papéis relativos ao montepio civil.

pretendido por D. Dionysia Alves Sampaio e outros, viúva e filhos do segundo phareiro do Pharol de Tamandaré, no Estado de Pernambuco, Manoel Vieira Sampaio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas:

Annexo: Processo:

N. 4.103 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 106:793\$600, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas, proveniente de fornecimentos de diversos artigos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital:

João de Oliveira & Irmão.....	11:545\$000
Laport, Irmão & Comp.....	6:993\$000
Moniz de Araújo & Comp.....	10:107\$570
S. A. Mestre Blatgé.....	479\$000
S. A. Marvin.....	34:483\$680
The G. Wrock Ropework Export Co. Ltd.....	43:176\$330
Total.....	103:793\$600

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas 25° — Sobresalentes e mobiliários — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2 — 51:801\$610; 26° — Material de construção naval — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2 — 42:494\$230 e Material permanente — Sub-consignação de n. 1, 17\$760; 28° — Obras e serviços accessorios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 1, 11:545\$ todas do orçamento deste ministerio para o exercicio corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas:

Annexo: Processo.

N. 4.104 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 29:200\$900, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas, proveniente do fornecimentos de diversos artigos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital:

João de Oliveira & Irmão.....	1:269\$500
Avrinsk Veiga & Comp.....	2:446\$400
Sociedade Anonyma Marvin..	25:485\$000
Total.....	29:200\$900

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas 25° — Sobresalentes e mobiliários — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2, 1:696\$400; 26° — Material de construção naval — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2, 25:485\$; 28° — Obras e serviços accessorios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 1, 2:019\$500, todas do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas.

Annexo: O processo.

N. 4.110 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento deste Ministerio para o exercicio em vigor, o pagamento da importancia total de 8:251\$230, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos ao Depósito Naval desta Capital, conforme consta do processo que a este acompanha, as seguintes firmas: Brenno & Comp., 3:532\$; Dias Garcia & Comp., 1:280\$; Leitão, Ir-

mãos & Comp., 150\$ e Rocha Couto & Comp., 3:283\$230.

Verbas:

25—Sobresalentes e mobiliários—Material—De consumo—sub-consignação n. 2.....	7:558\$230
Material—Permanente—Sub-consignação n. 1.....	550\$000
26—Material de construção naval—Material—Permanente—Sub-consignação n. 1.....	38\$000
28—Obras e Serviços Accessorios—Material—De consumo—Sub-consignação n. 1.....	105\$300
Total.....	8:251\$230

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material:

Annexo: Processo:

N. 4.111 — 1. Em officio acima referenciado V. Ex. communicou-me haver esse Tribunal em sessão de 13 de setembro ultimo, negado registro á despesa com o pagamento á firma B. Steinberg & Comp. da importancia de 4:642\$ proveniente do fornecimento ao Depósito Naval do Rio de Janeiro durante o anno em curso, por não estar provado que a precitada firma seja representante exclusiva da fabrica productora, ou especialista do material fornecido.

2. Tendo sido satisfeita esta formalidade pela firma interessada, conforme documentos annexos ao processo que a este acompanha, venho solicitar providencias a V. Ex. afim de que por esse Tribunal seja rescindida a mencionada deliberação, para o fim de ser registrado a alludida despesa.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Registro de contracto:

Annexo: processo.

N. 4.112 — 1. Para os efeitos de registro por esse Tribunal, tenho a honra de transmitir a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado com O. Neiva & Comp e Casa Lohner S. A. para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de material medico cirurgico e dentario, solicitando a devolução, opportunamente, dos alludidos papeis.

2. O referido contracto foi publicado no «Diário Official» de 7 e rectificado no de 9 do corrente.

— Sr. director geral de Engenharia Naval: Substituição de um official em uma comissão de concurso.

Referencia: officio n. 541/1926, da D. E. N.

N. 4.103 — 1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão de corveta engenheiro naval Heitor Alves de Moura para fazer parte da comissão nomeada para proceder ao concurso nessa directoria dos candidatos ao Corpo de Engenheiros Navaes, na especialidade de armamento, em substituição ao capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia.

— Sr. director geral da Fazenda:

Abono de gratificação adicional.

N. 4.111 — 1. Declaro-vos para os devidos efeitos, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 190, do corrente anno, ora resolvo conceder a gratificação adicional de vinte por cento sobre seus vencimentos, ao operário de 3ª classe da officina de trabalhos estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Rodrigues Teixeira, a partir da data subsequente á em que completou vinte annos de effectivo serviço.

2. Esta gratificação, porém, não terá alterada por acesso de classe que o mesmo venha a obter.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado 2º adjunto de promotor da 2ª circumscrição judiciaria militar o bacharel Benedito Lopes.

Foram licenciados para tratamento de saúde, por seis mezes, de accordo com o art. 17º § 1º do decreto n. 14 663 de 1º de fevereiro de 1921, os officiaes Theodoro Lopes Valladão, de 3ª classe, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e Eurico Fernandes, do 4º grupo da Fabrica de Po vora sem Fumaça e o patrão da directoria de Intendencia da Guerra Benedicto Apostolo do Carvalho.

Por decreto de 6 do corrente:

Foram mandados servir á disposição do commando da circumscrição militar, os 2ºs tenentes de administração José Baptista Esteves de Souza, Victor Mach do da Silva e commissionado Oséas de Andrade Guerra.

Por outro de 15 do mesmo mez:

Foi transferido do 1º R. I. A. C. para o 4º R. I. (S. Paulo), o 1º tenente contador José Guimarães Cova, devendo reconhecer-se á sua unidade o 2º tenente contador commissionado Florencio Portugal, actualmente adido ao 1º R. C. D.

Por despacho de 11 do corrente:

O Sr. ministro transmitiu ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, para publicação em boletim do exercito, o seguinte aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

«Rogo a V. Ex. se digne expedir as necessarias ordens afim de que os funcionarios que tenham de submeter-se a exame medico no Departamento Nacional de Saude Publica, para effeito de licenças, só o façam acompanhados de suas carteiras de identidade ou seus titulos de eleitor, que deverão ser apresentados á junta medica.

Havendo este ministerio determinado que, antes de tal apresentação, não seja o exame feito e, portanto, não seja expedido o laudo respectivo, communico a V. Ex. que só será dispensada essa prova no caso unico em que não possuir o interessado a carteira nem o titulo, e não puder obter nem uma nem outro por achar-se de cama, hypothesis em que aos medicos será recomendado que se certifiquem, por todos os meios a seu alcance, da identidade dos requerentes.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1926

Afonso Fink, 3º sargento; Alexandre Alvetti, 3º sargento; Clodoaldo d'Alincouri Sabo de Oliveira, 3º sargento; Ervino Huer Kwasinski, 3º sargento; José Alves de Lima, 1º sargento, e José Lopes Galvão, soldado, pedindo matricula no curso de mecanica da Escola de Aviação Militar. — Sim, no anno proximo vindouro.

Alberto Monteiro da Silva, continuo* do Hospital Central; José Rodrigues de Carvalho, 3º official do Hospital Central; Odorico Victor do Espirito Santo, 1º tenente, e Pedro Celestino de Castro, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Anselmo José V. Anna, ex-praça, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, por não ter direito ao que pede.

Francisco Agostinho de Lima, cabo, e João Gomes de Cerqueira, cabo, pedindo matricula no curso de ferradores. — Sim, no proximo anno.

Francisco Borges de Campos, enfermeiro, pedindo duas passagens para desconto, de ida e volta do Rio Grande do Norte. — Concedido.

José Rodrigues Filho, soldado, pedindo passagem para desconto da Parahyba ao Rio — Concedido.

Jonathas Salatiel Dias da Rocha, capitão, pedindo seis meses de licença, em proção, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Como pede.

Lucio Luiz de Oliveira, amanuense, pedindo isenção de inspecção. — Indeferido.

Manoel Wendeley dos Reis, 2º tenente, pedindo transferência de quadro. — Indeferido.

Paulo Genuino da Costa, cabo, pedindo asilo. — Indeferido, visto o defeito que o torna incapaz fisicamente não ter sido adquirido no serviço militar ou em consequência dele.

Percebio Jobá Junior, capitão, pedindo passagem para desconto de S. Paulo a Uberlândia. — Concedido.

Raimundo Borges, tenente-coronel, e José Cívico Rôdrigues Pinheiro, pharmaceutico, pedindo certidão. — Certificou-se o que constar, n. 107 da lei.

Severiano José Peixoto, 1.º sargento, pedindo desstituição. — Não ha que delib. visto não ter sido entrado no protocolo da Secretaria da Guerra o requerimento a que se refere.

Agostinho de Silva Maia, soldado, pedindo ficar sem efeito um castigo. — Indeferido.

Augustinho de Moura, pedindo alistamento. — Deferido, com a condição de ser incluído no alistamento do anno vindouro.

Francisco Leopoldino de Jesus, voluntario da Patria, pedindo certidão. — Requeira, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

José Vieira de Lima, soldado, pedindo matricula no curso de ferreiros. — Sim, no proximo anno vindouro.

João Zacharias de Almeida, cabo, pedindo certidão. — Como pede.

Manoel Rodrigues de Miranda, sargento-ajudante, pedindo restituição de cardeneta. — Restitua-se mediante recibo.

Leopoldo Lopes da Silva, ex-1º sargento, pedindo reconsideração de desracho sobre reincusão no Exercito. — Mantenho o despacho anterior. Nenhuma vantagem ha para o Exercito na reincusão de reservistas graduados nas suas fileiras.

Vicente de Paula Barroso, sargento-ajudante, pedindo seis meses de licença para tratamento de sua saúde, de acordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1926

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.388 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante

concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Saigado Guimarães & Comp. e outros, para o fornecimento de tintas e outros artigos á 4ª Divisão daquela estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no Diário Official de 26 de setembro ultimo.

N. 2.389 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na importancia de 28.950\$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa foi deduzida do empenho n. 1 e deverá correr por conta da sub-consignação n. 1, consignação "Material — Permanente", verba 20ª, 2ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.389 A — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Standard Oil Company of Brasil, na importancia de 83.400\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estação de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 12, lavrado em virtude de concorrência publica n. 7.

A despesa foi deduzida do empenho global n. 222 e deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Combustivel para machinas, officinas, etc." da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.914, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

N. 2.390 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta do Laport, Irmão & Comp., na importancia de 18.980\$, de fornecimento feito no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 2, lavrado em virtude de concorrência publica n. 12.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Outros materiais, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

N. 2.391 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, na importancia de 337.000\$, de fornecimento feito no corrente anno, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa foi deduzida do n. 11, "Officinas e depósitos de locomotivas, etc.", da verba 24ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, e bem assim, do fundo de obrigações ferroviarias, a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 375 á cotação provisoria de 0,000000. Na cotação definitiva o Thesouro Na-

cional dará conhecimento a esse instituto para o fim de ser feita a necessaria rectificação no fundo de obrigações arias em virtude do presente aviso.

Dia 2

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.392 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.870, de 14 de maio ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o adeantamento de 20.000\$, a ser concedido ao engenheiro José Cesario de Faria Aves Filho, deverá ter applicação no 4º trimestre do corrente anno.

N. 2.393 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de José Mercadante & Comp., na importancia de 23.683\$784, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estação de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 6, lavrado em virtude de concorrência publica n. 9.

A despesa, deduzida do empenho global n. 162, deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Outros materiais, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 2.394 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas constantes da relação junta, na importancia total de 10.620\$376, de materiais fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica. A despesa deverá correr por conta da sub-consignação "Material — Consumo" da verba 20ª, 4ª parte, art. 14 da lei numero 4.911 de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.395 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 315\$ de material fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis de accordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação "Material — Permanente", verba 14ª, artigo 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.396 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 361\$150, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de The Western Company Limited, de telegrammas officiaes transmitidos no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — N. 4 — Serviço telegraphico por empresas particulares", da verba 1ª, artigo 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

N. 2.397 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Fred. Figner, na importância de 7:330, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a lettra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação "Material — Permanente", verba 20ª, 2ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.398 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 473\$900, de material fornecido no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação "Material — Consumo", verba 20ª, 2ª parte, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.399 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Therezopolis e o Dr. Benjamin Pompeu Pinto Accioly, para o fornecimento de lenha áquella estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez.

N. 2.400 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 612\$766, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 476\$173, e da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, na de 136\$593, relativas ao fornecimento de gaz, luz e energia electrica para o edificio desta Secretaria de Estado, nos mezes de junho e julho ultimos.

A despesa, na importância total de 612\$766, deverá ser escripturada na consignação — "Material" — n. 5 — Serviço telephonico, iluminação, etc., da verba 1ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

N. 2.401 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da despesa, na importância de 7:907\$430, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa á iluminação das novas áreas desta capital, durante o mez de agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Sociedade Anonyma do Gaz — Para a iluminação de novas áreas — da verba 21ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926, sendo 3:958\$715 na parte papel, 3.958\$715, na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 3 e 4.

N. 2.402 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 411:550\$240, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas á iluminação da área approvada da cidade. Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Sociedade Anonyma do Gaz — Para a actual iluminação — da verba 21ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926, sendo 207:275\$120 na parte papel e 207:275\$120 na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 1 e 2.

N. 2.403 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 440\$588, de assignaturas deapparellhos telephonicos installados na Estrada de Ferro Therezopolis.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 8, consignação — "Material" — Diversas despesas — verba 14ª — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.404 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, na importância de 170:000\$, de material fornecido no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a lettra b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 1 — consignação — "Material" — Permanente — verba 3ª — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.405 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de dormientes de madeira do lei 4ª divisão daquella estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 26 de setembro ultimo e a publicação rectificada no dia 28.

N. 2.406 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e John Jurgens & Comp. e outros, para o fornecimento do objectos de escriptorio e outros artigos á 4ª divisão daquella estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 28 de setembro ultimo, e a publicação rectificada no dia seguinte.

N. 2.407 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante

concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento de oleo para produção de gaz á 2ª divisão daquella estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 26 de setembro ultimo.

N. 2.408 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado mediante concorrência publica entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Standard Oil Company of Brazil, para o fornecimento de oleos lubrificantes, á 4ª divisão daquella estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 26 de setembro ultimo.

N. 2.409 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina e as firmas Alfredo Teixeira e Chaves & Comp., para o fornecimento de material de expediente no corrente anno.

Os referidos contractos foram publicados no *Diário Official* de 1 do corrente mez.

N. 2.410 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas e a firma Teixeira Fonseca & Comp., para o fornecimento de publicações a serem impressas, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 29 de setembro ultimo.

N. 2.411 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. R. de Oliveira & Comp., na importância de 128\$, de material fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, deverá correr por conta da sub-consignação n. 6, consignação "Material" — Consumo, verba 11ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.412 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, na importância de 1:350\$, de capatazias e descarga de materiais pertencentes á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa, deverá correr por conta da sub-consignação n. 2, consignação "Material" — Obras novas, verba 20ª, 3ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.413 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. J. Ferreira Leal, na importância de 1:480\$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgo-

tos, de accordo com a letra b, do artigo 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 1, consignação "Material — Permanente, verba 20^a, 1^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.411 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma White Martins, na importancia de 33\$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 10, consignação "Material" — Consumo, verba 20^a, 1^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.415 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da S. A. Mestre & Blattg. na importancia de 640\$, de material fornecido no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 7, consignação "Material" — Consumo, verba 20^a, 1^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.416 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 207\$, de transporte effectuado no corrente anno, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 16, consignação "Material" — Diversas despesas, verba 20^a, 1^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.417 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma White Martins, na importancia de 198\$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 7, consignação "Material" — Consumo, verba 20^a, 2^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Dia 4

N. 2.419 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a

esse tribunal o registro da despesa, na importancia de 485:671\$486, correspondente a 75 % da medição final dos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Minas, de Theophilo Otttoni a Trêmédal, trecho de Theophilo Otttoni a Gravata, entre os kilometros 67+300 e 140+629m,60, conforme os documentos juntos e de accordo com o § 1^o, da clausula 46 e clausula 47, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

De conformidade com as clausulas 50, § 1^o e 52, § 2^o, alinea b, do citado contracto, o pagamento deverá ser effectuado em moeda corrente, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.379, de 15 de julho do corrente anno, tendo sido a despesa deduzida do empenho prévio n. 42.

Consta do processo haver sido outorgada ao Banco do Brasil uma procuração com poderes irrevogaveis para o recebimento da importancia do presente aviso.

N. 2.420 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importancia de 549:446\$054, correspondente a 75 % das medições provisórias dos trabalhos executados, durante o anno de 1925, no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Minas, trecho de Gravata a Arassuahy, entre os kilometros 0 e 61+600, conforme os documentos juntos e de accordo com o § 1^o, da clausula 46 e clausula 47, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

De conformidade com as clausulas 50, § 1^o e 52, § 2^o, alinea b, do citado contracto, o pagamento deverá ser effectuado em moeda corrente, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.379, de 15 de julho do corrente anno, tendo sido a despesa deduzida do empenho prévio n. 42.

Consta do processo haver sido outorgada ao Banco do Brasil procuração com poderes irrevogaveis para o recebimento da importancia do presente aviso.

N. 2.421 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importancia de 161:890\$495 correspondente a 25 % da medição final dos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Minas, de Theophilo Otttoni a Gravata, entre os kilometros 67+300 e 140+629m,60, conforme os documentos juntos, e de accordo com o § 1^o, da clausula 46 e clausula 47, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

De conformidade com as clausulas 50, § 1^o e 52, § 2^o, alinea b, do citado contracto, o pagamento deverá ser effectuado á conta do deposito existente na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.

N. 2.422 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na

importancia de 183:116\$683, correspondente a 25 % das medições provisórias dos trabalhos executados durante o anno de 1925, no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Minas, trecho de Gravata a Arassuahy, entre os kilometros 0 e 61+600, conforme os documentos juntos e de accordo com o § 1^o, da clausula 46 e clausula 47, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

De conformidade com as clausulas 50, § 1^o e 52, § 2^o, alinea b, do citado contracto, o pagamento deverá ser effectuado á conta do deposito existente na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.

N. 2.423 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Prado, Sarmiento & Comp., na importancia de 147:200\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa escripturada á conta do empenho global n. 79 foi deduzida da sub-consignação n. 1, da verba 24^a, I, artigo 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio e bem assim do fundo de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 164 titulos á cotação provisoria de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto para o fim de ser feita a necessaria rectificação no fundo de obrigações ferroviarias em virtude do presente aviso.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

Dia 5

N. 2.424 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fred. Figner na importancia de 450\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 5, consignação "Material" — Consumo, verba 20^a, 2^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.425 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 1:750\$ de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a letra b, do artigo 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação "Material" — Permanente, verba 20^a, 1^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.426 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse

tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fred. Fierer, na importancia de 3:000\$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação "Material" — Permanente, verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 do janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.427 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 363\$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 2, consignação "Material" — Permanente, verba 20ª, 2ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 do janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

A' Directoria da Despesa Publica, transmittindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio conferidos a DD.:

N. 410 — D. Maria Balthazar da Costa, viuva de Marcellino Avelino da Costa, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 411 — D. Felliciana Coimbra Marmor e outros, viuva e filhos de Sylvio Marques Marmor, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 412 — D. Maria de Jesus Pereira Freire e outros, viuva e filhos de Arthur Freire, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 413 — D. Analia da Assumpção Barros Ribairo e outros, viuva e filhos de Alfredo Marques Ribeiro, vigia da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 414 — D. Maria José de Almeida e Albuquerque e outras, irmãs solteiras de José de Almeida e Albuquerque, 3º official da Directoria dos Correios.

N. 415 — D. Maria Ribeiro Vianna e outros, viuva e filhos de Laurindo Seabra Vianna, inspector de 3ª da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 416 — D. Maria José Ribeiro de Carvalho, viuva de Antonio Leão Lopes da Cruz, 1º official dos Correios de Minas Geraes.

N. 417 — Marianna Correia Neves e outros, viuva e filhos de Floriano Neves, ex-conductor dos Correios de Matto Grosso.

N. 418 — D. Libania de Azevedo Leal de Souza, viuva de Antonio Leal da Silva e Souza, conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Benedicta Corrêa do Prado, filha solteira de Francisco do Prado, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Alzira Fernandes da Cunha, irmã solteira de Heitor Fernandes da Cunha, praticante de 1ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul, idem idem. — Deferido.

Umbelina Purvis de Oliveira, viuva de José Purvis de Oliveira, agente de 1ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem. — Apresente as seguintes provas: de que nada percebe dos cofres publicos, que o finado contribuiu para o montepio após sua aposentadoria e que o

mesmo não deixou filhos naturaes reconhecidos. Faça ainda o complemento do sello para a certidão de casamento.

Guilhermina Gomes do Paes Leme e outros, viuva e filhos do guarda geral da Inspectoria de Aguas e Esgotos, idem idem. — Prove que o finado além de Zuleika, Avelino, Sylvio e Guilhermina não deixou outros filhos legitimos. Prove ainda a requerente nada perceber dos cofres publicos.

Joaquina Rosa Cabral e outros, viuva e filhos de Augusto Cabral Ventura, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão a que se refere o art. 159, letra b, do decreto numero 13.940 de 25 de dezembro de 1919. — Faça o reconhecimento da firma do signatario da certidão de obito de Ursulina.

Cora Sellman e outros, viuva filhos de Antonio Sellman, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem. — Habilite-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.637, de 10 de fevereiro de 1865.

Sylvina de Freitas Soares e outros, viuva e filhos de Ramunão Augusto Soares, fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, pedindo os favores do montepio. — Prove nada perceber dos cofres publicos e faça incluir na partilha a parte que cabe ao seu filho Nelson.

Daniel Augusto Lopes, ex-praticante dos Correios do Ceará, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Celina de Aguiar Silva, pedindo certidão de seu titulo de pensão. — Certifique-se.

Deolinda Moreira do Nascimento, idem idem. — Certifique-se.

Isabel Leal de Mendonça, idem idem. — Certifique-se.

Maria Ignacia da Silva Santos, idem idem. — Certifique-se.

Alfredo Muniz Pimentel, carteiro aposentado dos Correios, pedindo averbação de declaração de familia. — Apresente nova declaração de accordo com o regulamento (art. 27 do regulamento do montepio).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1926

Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 583-Z, de 15 de setembro ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1925, da Estrada de Ferro Central do Macahé, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited", de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. Saudações. — Francisco Sá.

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 583 Z — Em 15 de setembro de 1926.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo referente á tomada de contas do 2º semestre de 1925, da Estrada de Ferro Central do Macahé, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Klms.

Extensão em trafego 42,700

O movimento financeiro, de accordo com o balanço apresentado pela companhia, foi o seguinte:

Receita	79:964\$648
Despesa	161:620\$233
Deficit	81:655\$585

A maioria da Junta resolveu glosar a importancia de 905\$696, assim discriminada:

873\$164 — em materiaes de trafego, provenientes de fornecimentos de artigos para a estação de Macahé, que serve tambem a outra estrada;

32\$532 — de mangueiras para caixas d'agua de estações que servem a outra estrada.

905\$696 — Total.

Em consequencia dessas glosas, passou o balanço a ser o seguinte:

Receita	79:964\$648
Despesa	160:714\$537
Deficit	80:749\$889

Nas despesas de custeio foi incluída, de accordo com o art. 4º das instrucções provisórias approvadas por portaria de 27 de julho de 1922, a importancia de 605\$ de aluguel de carros e vagões.

Na receita foram igualmente incluídas, de conformidade com o mesmo artigo das referidas instrucções, as importancias de 9:413\$, de aluguel de locomotivas e 6:665\$, de aluguel de carros e vagões.

Tendo-se verificado no 1º semestre um deficit de 59:209\$287 e no 2º de 80:749\$889, no caso de ser por vós approvada a presente tomada de contas, resulta para o anno de 1925, um deficit de 139:959\$176 proveniente do seguinte movimento financeiro:

Receita:	
1º semestre	62:398\$819
2º semestre	79:964\$648
	142:363\$467

Despesa:		
1º semestre	121:608\$106	
2º semestre	160:714\$537	282:322\$643
Deficit		139:959\$176

De accordo com o aviso n. 54, de 10 de março de 1923, terminou no 2º semestre de 1920 a garantia de juros desta estrada, estando, pois, no periodo de restituição prevista na clausula XXXV do decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888; porém, á vista do deficit verificado no semestre em exame, isenta de qualquer restituição dos mesmos juros.

Pelos conhecimentos citados na acta, a companhia provou ter recolhido ao Thesouro Nacional as importancias de 3:979\$193 e 2:472\$256, correspondentes, respectivamente, aos impostos de transporte e de taxa de viação arrecadados no semestre em estudo, bem como a importancia de 6:000\$, quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1926.

Quanto á isenção de direitos aduaneiros, a que se refere o aviso n. 82, de 7 de julho de 1924, na tomada de contas da E. F. Sul do Espirito Santo, é ella apurada relativamente a todas as linhas da companhia.

A companhia, conforme dados que forneceu á Junta, arrecadou em todas as suas linhas, no semestre em questão, para a "Caixa de Aposentadorias e Pensões", a importancia de 1.557:580\$202, conforme discrimina a acta, tendo sido lançada na despesa do balanço do semestre sómente a contribuição de 1 % da renda bruta dessa estrada, na importancia de 799\$646 para a referida caixa, de accordo com a letra b do art. 3º do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

A vista do que acima ficou exposto, opino pela aprovação da presente tomada de contas, de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade — *F. B. Cunha Lopes*, pelo inspector.

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 599-Z, de 22 de setembro ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1925, da Estrada do Ferro D. Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. Saudações.

Inspeccoria Federal das Estradas — N. 599-Z — Em 22 de setembro de 1926.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da E. F. D. Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, referente ao 2º semestre de 1925.

Extensão em trafego **Kilms. 201,698**

Examinados os documentos apresentados pelo representante da companhia, a Junta tomou conhecimento do seguinte movimento financeiro:

Renda bruta apresentada	631:499\$140
Despesa total apresentada	744:327\$170
Deficit	112:827\$730

A maioria da Junta glosou despesas na importancia de 18:120\$086, pelos motivos que se acham expostos na acta, o contra as quaes não protestou o representante da companhia.

Em consequencia das glosas, o balanço ficou assim modificado:

Receita apurada	631:499\$140
Despesa	726:207\$081
Deficit	94:707\$614

BALANÇO ANUAL

Tendo-se verificado no 1º semestre um deficit de réis 68:751\$003 e no segundo de 94:707\$614, resulta para o anno de 1925 um deficit de 163:458\$680, proveniente do seguinte movimento financeiro:

Receita:		
Do 1º semestre	581:519\$122	
Do 2º semestre	631:499\$140	1.213:018\$562

Despesa:		
Do 1º semestre	650:270\$158	
Do 2º semestre	726:207\$081	1.376:477\$242

Deficit	163:458\$680
--------------------------	---------------------

QUOTA DE ARRENDAMENTO

A quota de arrendamento a que a companhia está sujeita nesse semestre é de 15:787\$480, já recolhida ao The-

souro Nacional, accrescida de juros de móra na importancia de 132\$355, conforme o conhecimento n. 5.184, de 25 de agosto de 1926, exhibido a esta inspeccoria.

Esta importancia adicionada á de 14:537\$978 (quota relativa ao 1º semestre) perfaz o total de 30:325\$464 para quota de arrendamento durante o anno de 1925.

QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

A companhia exhibiu a esta repartição os conhecimentos do Thesouro Nacional ns. 5.185, de 25 de agosto o 1.681, de 20 de março, ambos do corrente anno, provando o recolhimento das quotas de fiscalização do 2º semestre de 1925 e 1º de 1926; na importancia de 9:000\$ cada uma, accrescidas respectivamente de 867\$689 e 108\$739 de juros de móra achando-se em atrazo com relação ao recolhimento da quota do semestre corrente.

IMPOSTO DE TRANSPORTE

Pelos documentos enumerados na acta, a companhia provou ter recolhido á Mesa de Rendas Federaes na cidade de Laguna, a importancia de 18:202\$800 correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado durante o semestre em exame.

TAXA DE VIAÇÃO

Provou ainda a companhia ter recolhido á mesma mesa de rendas, a importancia de 25:879\$600, correspondente ao liquido da taxa de viação arrecadado durante o semestre em estudo.

NOVA TARIFA

A Junta apurou que, pela applicação da nova tarifa, ora em vigor, houve em relação á antiga, um augmento de réis 125:911\$904 que, sommando ao saldo de 287:413\$402 verificado nesta verba no 1º semestre de 1925, eleva-se á importancia de 413:325\$306.

Em virtude do novo quadro do pessoal e tabellas dos respectivos vencimentos, approvados por portaria de 10 de agosto de 1923, a companhia justificou ter elevado o dispendio da verba pessoal a mais 31:614\$700 por conta da importancia acima citada de 413:325\$306.

Resta, pois, um saldo, nesta verba, de 381:710\$606, a applicar-se em "Obras e melhoramentos" e augmentos de salarios subsequentes.

CONTA DE CAPITAL

— Por conta de capital não foi despendida importancia alguma, conforme verificou a Junta.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR NO RIO DE JANEIRO

A Junta constatou, ainda, ter a companhia despendido com sua administração Superior no Rio de Janeiro a importancia de 11:790\$, de conformidade com o estipulado na observação 1 da portaria de 10 de agosto de 1923.

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

De conformidade com os avisos ns. 4 e 5, de 26 de janeiro de 1925, constatou a Junta haver a companhia contribuido com a importancia de 11:074\$900, para a "Caixa de Aposentadorias e Pensões", de accordo com a letra b do artigo 3º do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

As demais contribuições de que tratam os arts. 3º e 5º, alincas a, c, d, e, g e j do citado decreto estão enumeradas na acta.

JUNTA

Presidiu a Junta o engenheiro chefe da 10ª fiscalização desta inspeccoria, Arthur Rodrigues Torres, servindo de secretario o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Athenôr de Deus do Souza Lebo, representando a companhia o engenheiro Alvaro Catão.

PARERE

A vista do exposto sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada. Saude e fraternidade. — *Cactano Lopes*, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

1. Dia 14 de outubro de 1926

— Sr. inspector federal das Estradas:

Officio n. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 656/S, de 23 de setembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar o contracto que a São Paulo Railway Company (Limited) celebra com The Texas Company South America Limited, para circulação de 10 vagões tanques. Saudações.

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

Dia 11 de outubro de 1926

Euclides Nunes da Costa, proprietário do predio em que funciona a agencia postal de Cascadura, pede renovação do contracto do referido predio pelo prazo de cinco annos. — Deferido.

Celso Manoel da Costa, ex-ajudante do correio do Curato de Santa Cruz, no Districto Federal, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certificou-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Domingos Gervasio dos Santos, pedindo licença. — Concedido um mez, com dous terços da diaria.

Alfredo Chaves, idem, idem. — Idem, idem, na forma da lei.

Emygdio de Barros, Ferreira Coelho & Comp., Lopes Pereira & Comp., Manoel Augusto de Souza, pedindo certidão. — Certificou-se.

Oscar Taves & Comp., S/A Casa Arens, Companhia Brasileira de Material Rodante, pedindo restituição do caução. — Restituiu-se.

Manoel da Silva Cerdeiro, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa á fiança.

Telles & Fontes, pedindo entrega do volume. — Entregue-se o volume mediante pagamento das respectivas despesas.

Marcellino Romano, pedindo passe. — Attendido.

Ajax & Comp., Ltd., pedindo concessão de habitação. — Attendidos, de accordo e nas condições estabelecidas pela 6ª Divisão.

Abel de Rezende Costa, fazendo igual pedido. — Idem, em vista do parecer da 6ª Divisão e nas condições por ella marcadas.

S/A Fabrica Votorantim, pedindo restituição de importancia. — Tratando-se de frete a pagar cabo a firma destinataria requerer a restituição.

Adardo Paulino de Brito, pedindo collocação; Olympio Ferreira Nunes, Melchhiades Dantas, Constatino dos Santos e Anghor Quintana, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Pedro de Oliveira e Nelson de Carvalho, idem, idem. — Não convem.

Paulino Vidigal e Synval Maltos, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra b, do art. 135 do Regulamento de Transportes.

Marques & Mendonça, idem, idem. — De accordo com a letra b, do art. 135 do Regulamento de Transportes e á vista do parecer da 2ª Divisão, indeferido.

D'Olne & Comp., idem, idem. — Indeferido, tendo em vista o disposto na letra d, do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Emilio Bietmann, idem, idem. — Idem, de accordo com as letras b e d, dos arts. 135 e 168, do Regulamento de Transportes.

João Christofaro, idem, idem. — Idem, de accordo com o art. 135, letra b, combinado com o art. 168, § 2º do Regulamento de Transportes.

Lopes & Mello, idem, idem. — Idem, de accordo com o art. 168, letra e, do Regulamento de Transportes.

Alvaro Teixeira, pedindo pagamento; Anísio Ferreira dos Santos e outra, Marinho Pereira da Silva, pedindo cer-

tidão; Zeymer & Filhos, pedindo consideração sabão como genero de primeira necessidade. — Compareçam á secretaria.

Luzia Ubirico, pedindo passe com abastimento. — Selle o annexo com estampilha federal.

Compareça á secretaria, o Sr. concessionario da Linha Circular Suburbana de Tramway.

Anônio Izidro Gonçalves, compareça á secretaria para tratar de assumpto de seu interesse.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção**

Por portaria de 15 do corrente mez, foi nomeado Benjamin Pessoa para exercer interinamente o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, durante o impedimento do effectivo.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 15 de outubro de 1923

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

N. 3.382,1 — De 15:750\$ ao Patronato Agrícola de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy, como a xixto que compete no corrente anno, ao referido patronato.

N. 3.333,1 — De 40:230 a Bromberg & Comp., proveniente de torcimento feito á Remoderação do Ensino Profissional Technico.

N. 3.384,1 — De 702\$ a A. Buoniconti & Comp., proveniente de fornecimento licito á Remoderação do Ensino Profissional Technico.

N. 3.395,1 — Rozo providencias no sentido de ficar sem effecto a solicitação constante do meu aviso n. 2.673,1 de 5 de agosto ultimo, devendo continuar distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, por conta da verba 6ª consignação. «Material» sub-consignação 4ª — Obras de instalação, etc., art. 11 da vigente lei orçamentaria, o credito de 10:000\$ a ue se refere o aviso n. 1.380, 1 de 20 de abril de 1926.

Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito:

N. 3.396,1 — De 2:200\$ ao Thesouro Nacional, destinado a attender ao pagamento da gratificação a que fez j. s. no mez de setembro ultimo, o Dr. Arsenio Puttemans, tecnico genetista, contracto deste ministerio, de accordo com o contracto registrado por esse Instituto, em 22 de outubro de 1924.

N. 3.397,1 — Em additamento ao aviso n. 2.922,1 de 28 de agosto do corrente anno, pede providencia para que, por conta do credito de 1.000:000\$ aberto pelo decreto n. 17.327 de 26 de maio do corrente anno, seja feita, a cada uma das delegacias fis-

caes do Thesouro Nacional constantes do mes no aviso e tanhem as delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas e Pará: distribuição de credito na razão de 30:000\$ para cada uma, em vez de 50.000\$ conforme o citado aviso, para ser applicado na aquisição e distribuição de sementes aos habitantes das zonas atingidas por inundações.

A despesa, na importancia total de réis 210.000\$ deverá effectuar-se pela quota do mes no credito destacada e posta á disposição deste ministerio, conforme declaração que me fez o da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.033, de 30 de julho ultimo.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.383,1 — Transmite o processo de divida de «exercicios findos», sob o numero 4.137 na importancia de 495\$ de que é credor Raymundo do Espirito Santo, servente do Posto Experimental de Veterinaria de Bello-Horizonte, Estado de Minas Geraes, proveniente de augmento provisorio e das vantagens permanentes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

N. 3.389,1 — Transmite o processo de divida de «exercicios findos», sob o numero 4.138 na importancia de 495\$ de que é credor Antonio de Oliveira, servente da Delegacia do Trivio de Industria Pastoral em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, proveniente de augmento provisorio e das vantagens permanentes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

N. 3.391,1 — Transmite o processo de divida de «exercicios findos», sob o numero 4.137 na importancia de 495\$ de que é credor Pedro Coelho Andrade, servente do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, proveniente de augmento provisorio e das vantagens permanentes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

N. 3.393,1 — Transmite o processo de divida de «exercicios findos», sob o numero 4.113, na importancia de 15\$, de que é credor Gregorio Nascimento Queiroz, guarda de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisorio.

N. 3.341,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.111, na importancia de 15\$, de que é credor Henrique Pinto Peixoto Velho, guarda de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisorio.

N. 3.395,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.120, na importancia de 15\$, de que é credor Aristeles Gomes Macedo, ex-guarda de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisorio.

N. 3.96,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.121, na importancia de 112\$500, de que é credor Laínia Ribiero Lacerda, guarda de 2ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisorio.

N. 3.397,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.122, na importancia de 112\$700, de que é credor Laínia Ribiero Lacerda, guarda de 2ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisorio.

N. 3.398,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.123, na importancia de 135\$, de que é credor Mathurino Ferreira Soares, servente de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisorio.

N. 3.399,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 2.121, na importancia de 135\$, de que é credor Cicero de Oliveira e Souza, servente de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisorio.

N. 3.400,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.115, na importancia de 121\$87, de que é credora Amelia Dutra de Menezes, servente de 2ª classe, no periodo de janeiro a julho de 1923 e servente de 1ª classe no periodo de agosto a dezembro do mesmo anno, do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.401,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.126, na importancia de 135\$, de que é credor João Glycerio Neves, servente de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.421,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.127, na importancia de 116\$250 de que é credor Eduardo Rio Soares, servente de 2ª classe no periodo de janeiro a outubro de 1923, e servente de 1ª classe, no periodo de novembro a dezembro do mesmo anno, do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.403,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.128, na importancia de 135\$, de que é credor Antonio Maria da Silva, servente de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.404,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.129, na importancia de 135\$, de que é credor Noé Gonçalves, servente de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.405,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.130, na importancia de 37\$500, de que é credor Manoel Guimarães, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.406,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.131, na importancia de 103\$125, de que é credor Antonio Domingos dos Santos, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.407,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.132, na importancia de 78\$750, de que é credor Humberto Ribeiro Lacerda, servente de 2ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.408,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.133, na importancia de 18\$750, de que é credor Ladislau Pereira dos Santos, servente de 2ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.409,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.134, na importancia de 135\$, de que é credor Agostinho de Souza, servente de 1ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.410,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.135, na importancia de 112\$500 de que é credor Sebastião José de Oliveira, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.411,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.136, na importancia de 112\$500, de que é credor Alcides Domingos dos Santos, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.412,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.137, na importancia de 75\$, de que é credor Enéas Queirelo, jardineiro do Museu Nacional, no periodo de maio a dezembro de 1923, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.413,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.138,

impo tancia de 112\$, de que é credor Hildebrando Rocha, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.414,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.139, na importancia de 112\$500, de que é credor Marilheus Collaço, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.415,1 — Transmite processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.140, na importancia de 112\$500, de que é credor Francisco Marinho, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.416,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.141, na importancia de 112\$500, de que é credor Manoel da Rocha, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.417,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.142, na importancia de 112\$500 de que é credor Torquato de Souza, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.418,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.143, na importancia de 112\$500, de que é credor Gaspar da Silva Duarte, jardineiro do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.419,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.144, na importancia de 112\$500 de que é credor Faustino Manoel da Silva, servente de 2ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.420,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.145, na importancia de 11 \$500 de que é credor Settimio Pieri, servente de 2ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

N. 3.421,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.146, na importancia de 4\$375 de que é credor Oswaldo de Azevedo, servente de 2ª classe do Museu Nacional, proveniente de gratificação provisoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1926

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Officio n. 3.391, 1—Solicita providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa contra da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transmissão de telegrammas em proveito da Inspectoria de estabelecimentos subvencionados no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de dezembro de 1925, na importancia de 30\$000.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1926

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Officio n. 12.152—Communico-vos que o Sr. Henrique Teixeira Costa apresentou a esta Directoria Geral, em 14 de outubro corrente, os documentos da comprovação dada ao adiantamento da quantia de 500\$, que recebeu no dia 6 de agosto ultimo, em virtude do aviso n. 2.233, de 1 de julho de 1926.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1926

Avisos.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.313 — Communico-vos, para os devidos effectos, que tendo em vista o requerimento da Sociedade « Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi » e as informações sobre o mesmo prestadas pelo engenheiro do Ministerio, resolvi prorogar, até 31 de outubro corrente, o prazo do contracto assignado em 18 de maio deste anno entre a referida sociedade e o Museu Nacional, para a execução da reforma da instalação electrica da alludida repartição.

— Sr. prefeito do estado de S. Paulo:

N. 4.323 — O empenho do Governo Federal em animar e estimular a industria da borracha, fez-o offerecer aos que fundassem fabricas de artefactos de tal substancia, ou usinas para beneficiar a, o systema de favores regulados pelo decreto n. 16.763, de 31 de dezembro de 1924.

Segundo a disposição do art. 6º deste decreto, « o Governo interporá seus bons officios para que as fabricas obtenham isenção de quassquer impostos e taxas estaduais e municipais, que incidirem sobre as fabricas e suas dependencias, trafego das materias primas, combustiveis e respectivos productos ».

Como haja este Minis'erio, aos 8 de março do corrente anno, celebrado com a Sociedade Anonyma Fabricas « Orion » o contracto junto por copia, tenho a honra de solicitar-vos as providencias que houverdes por bem adoptar no sentido de que lhe seja effectivamente concedida a isenção de impostos e taxas municipais, conforme se previu na clausula 5ª do mesmo contracto.

N. 4.333 — Idêntico ao de n. 4.323.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1926

Rectificação:

Os avisos de transferencia, de cancelamento e de operações diversas do *Bureau de Berna*, aos quaes se refere o despacho de 13 de outubro de 1926, estão comprehendidos na notificação n. 1.413 e não como foi publicado no *Diario Official* de 16.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1926

Elisário Castanho, Alvares & Castro, A. R. Teixeira & Comp., João Evangelista da Rocha Leão, Annibal Dantas Leite de Oliva, Raoul Wilkinson, Max Preuss e Arthur Ronald Trint (2 requerimentos). — Lavre o termo.

Mário Freire Ferraz, Fôres, Bustamante & Comp. e Arlindo Zaroni & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Rolls-Royce Limited. — Publica-se a descrição apresentada nesta data.

Worthington Pump & Machinery Corporation e Sociedade Industrial de Lapis e Tintas-Bergatrão & Comp. Ltda. — Referido.

Oscar Maia de Azevedo (2 requerimentos). — Dê-se certidão e autentique-se a cópia que o requerente fica autorizado a extrahir.

Giorgi, Picossi & Comp., Rolls-Royce Limited (2 requerimentos), Fortes, Proença

& Comp., Limitada e Sociedade Anonyma Guillermo Johnston & Comp. — Junte-se ao processo.

Ardath Tobacco Company, Limited. — Apresente «cliché» de accôrdo com a marca registrada no paiz de origem.

Fortes, Proença & Comp., Limitada. — Proven que podem usar dos nomes que constam da marca.

J. Ed. Murray. — Expeça-se guia.

J. Ed. Murray, Oscar Maia de Azevedo, Oscar Duprat. — Deem-se certidões.

Albert Henry Jackson. — Preste esclarecimentos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (2 requerimentos). — Annótem-se as transcrições e deem-se certidões.

Brandão, Goulart & Comp. — Complementem o selo dos documentos.

Companhia Western Electric Argentina. — Apresente certidão afirmativa ou negativa de registro no paiz de origem.

Moura Brasil. — Cancele-se o registro.

Pedidos de privilegio:

Wenzel Franz Brylla, para «Melhoramentos em laizeiras». — Deferido.

Alexandre Pondichy e Charles Emile Maillo's para «Aperfeiçoamentos em roupas de banho». — Deferido.

Arnold Roedl Frans Van de Mark, para «Um novo processo de fabricar objectos de borracha não vulcanizada, e novos productos industriaes constituídos pelos objectos fabricados por esse processo». — Deferido.

The Sharples Specialty Company, para «Aperfeiçoamentos em processos e machinas de tralar substancias por força centrífuga». — Deferido.

Jaques Beaudequin, para «Aperfeiçoamentos na transformação em carvão, dos vegetaes e materias de origem vegetal, i-nhitos xyloides, turfas e semelhantes». — Deferido.

William Hedges Taylor, para «Aperfeiçoamentos na fabricação de calçados eapparelhos para esse fim». — Deferido.

Sinesio Sanchez Diez, para «um aparelho anti derrapante aperfeiçoado». — Deferido.

Arsenio Guidotti, para «um novo sistema de vóterana de cimento armado, provida de camara de ar e destinada a conservação de pavimentações, assoalhos, paredes e semelhantes». — Indeferido.

Raoul Decourt, para «Aperfeiçoamentos introduzidos em construcções, principalmente de casas, de paredes ócas». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Rolls-Royce Limited, da marca «Rolls-Royce», para distinguir artigos das classes 6 e 21. — Registre-se.

S. A. Guillermo Johnston & Comp., da marca «Cha marca O Tigre», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Luiz Mario & Comp., da marca «Curules», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Hoyle, Robson, Barnett & Comp., Limited, da marca «The Top Brand», com a cabeça de um cavallo, para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

David's Frères, da marca «David's Frères», com um edificio fabril, para distinguir artigos da classe 25. — Registre-se.

Battaglia, Fugger & Comp., da marca «Antifebrina», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

The British Drug Houses, Limited, da marca «Tetraform», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Hoyle, Robson, Barnett & Comp., Limited, da marca representada pela figura de um castelo, para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

PERAM CONCEDIDAS A 16 DO CORRENTE PATENTES DE INVENÇÃO, PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, PATENTE DE MELHORAMENTOS E GARANTIA DE PROPRIEDADE AOS SEQUENTES CANDIDATOS:

Patentes de invenção

N. 15.643 — Roland T. Ayres e Harry Lanz, para a invenção de «letras e outros signos imantados para annuncios».

N. 15.644 — Herbert Leslie, para a invenção de «Uma bomba dupla para o fornecimento de líquidos».

N. 15.645 — Western Electric Company, Incorporated, por seu procurador José Edwin Murray, para a invenção de «Um material thermo-plastico e a sua applicação no revestimento isolante de conductores de electricidade».

N. 15.646 — Hugo Stoltzenberg, por seu procurador Dr. M. Bastos de Oliveira Filho, para a invenção de «Um processo para a devellação dos gafanhotos».

N. 15.647 — João da Silva Cardoso, por seu procurador Orlindo de Oliveira, para a invenção de «Um apparelho para impermeabilizar ou paraafinar papelão ou cartão de qualquer qualidade, denominado «Paraafinado»».

N. 15.648 — Octavio Monti, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de «Um novo apparelho para extracção, pela decocção, de qualquer producto de plantas, raizes e material semelhante e sua concentração».

N. 15.649 — Heimer Hartmann, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de «Um novo dispositivo para assignar o rumo de vehiculos automaticos e semelhantes».

N. 15.650 — Gustavo Caldas, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um processo de fabricar saponaccos para limpar louça, pedras, metais, utensilios de cozinha e semelhantes».

N. 15.651 — Eduardo Schlaepfer, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de «Um novo producto artificial solido feito de sangue animal, especialmente do sangue bovino, para a confecção de botões, pentes, cancelas, cabos de facas, de canivetes de chapros de sol, de raçanetas de trincos e ferramentas finas, bem como material isolante para artigos de electricidade e outros fins semelhantes, denominado Edulith».

N. 15.652 — José Ciattei, por seus procuradores Agura, Wilson & Co., para a invenção de «Um aparelho e lata connexos para a collecta hygienica do lixo domiciliario, denominado Independencia».

N. 15.653 — International General Electric Company Incorporated, por seus procuradores, Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em filamentos de tungsteno e methodos de fabricar os mesmos».

N. 15.654 — Marcon's Wireless Telegraph Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em antenas de telegraphia e telephonia sem fio».

N. 15.655 — Reeh, Renker & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um novo dispositivo para matar moscas».

N. 15.656 — Dr. Wilhelm Laschan, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um processo intensivo de fabricar acido sulphurico».

N. 15.657 — Francis Mulligan, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos na manufactura de cimento ou embôco hydraulico obtido do gesso».

N. 15.658 — Hans Potratz, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um novo processo aperfeiçoado de produção de soluções isotonicas».

N. 15.659 — Dr. Hugo Junkers, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um monoplano com azas auto-sustentadoras».

PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE

N. 15.660 — Xenophonte Lopes de Abreu, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Uma meia para senhoras imitando meia de homem».

PATENTE DE MELHORAMENTOS

N. 15.661 — Honorio Anacleto da Silva, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «Uma caixa hygienica para transporte de carne verde e semelhantes, denominada «Dr. Carlos Chagas»».

GARANTIA DE PRIORIDADE

N. 82 — Dr. Aristides Corrêa Rabello, e José Corrêa Rabello, para a invenção de «Um apparelho thermico».

E' convidado o concessionario da patente n. 15.659 a comparecer nesta directoria geral, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, para assistir á abertura do envolvero que contém o relatório e o desenho correspondentes á respectiva invenção.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Artigo 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «Um apparelho destinado especialmente a queimar papel hygienico, lixo de escriptorio e semelhantes, denominado — «Aniquilador hygienico», para a qual pedu privilegio Max Preuss. (Deposito n. 2.977, de 15 de outubro de 1925):

1, um apparelho destinado especialmente a queimar papel hygienico, lixo de escriptorio e semelhantes, como seja de casas de saúde, hospitais, consultorios medicos, de carros de estradas de ferro, casas de diversões, de casas particulares e outros, onde haja necessidade de destruir os detritos;

2, um apparelho destinado especialmente a queimar papel hygienico, lixo de escriptorios e semelhantes, denominado «Aniquilador hygienico», como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de consistir de uma caixa, provida de uma tampa, dividida em tres compartimentos, sendo, um que recebe o papel servido ou outro, de onde é levado ao segundo onde se acha uma resistencia para queimar o e o terceiro onde se encontra uma grelha com repetitivo cinzeiro;

3, um apparelho destinado especialmente a queimar papel hygienico, lixo de escriptorios e semelhantes, denominado «Aniquilador hygienico», caracterizado pelo facto de ser provido de uma moça para entrada dos papéis servidos e semelhantes, uma chave para abrir o fundo do apparelho para deixar cair a cinza no cinzeiro; uma alavanca para dar movimento ao apparelho, por meio da haste 5, fixada pelas guias 6, tendo na parte inferior um interruptor 7 para desligar a tranqueta 8 e fazer voltar o fundo ao lugar primitivo por meio da mola 19, descarregando o papel sobre a resistencia 17; este fundo trabalha em um canal ou guia 26 e a resistencia recebe corrente pela tomada 15;

4, um apparelho destinado especialmente a queimar papel hygienico, lixo de escriptorios e semelhantes, denominado «Aniquilador Hygienico», como nas reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo facto de ser provido de um regulador 11 com chave 12, cujo

chave serve para determinar a passagem da areia, não existente de um para outro lado, bem como para regular o tempo preciso de incandescência da resistência 17 e um orifício 13 da saída dos gases (quando houver) o qual poderá ser ligado ao tubo ventilador da privada;

5, um aparelho destinado especialmente a queimar papel higiénico, lixo de escriptorios e semelhantes, como nas reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo facto de ser provido de uma mola 20 para compressão da alavanca 22, que se acha montada, no pino 25, contra o freio 27, destinado a prender o regulador 11 na ocasião de dar impulso para queimar o papel ou outro detrito; e te dispõe típicamente a inclinação necessária para a passagem da areia de um para outro lado; pino 28, colocado no eixo 21, que encosta contra a mola 29, onde se acha ligada a chaveta;

6, um aparelho destinado especialmente a queimar papel higiénico, lixo de escriptorios e semelhantes, como nas reivindicações 1 a 5, em cujo quando o regulador está inclinado, começa o trabalho para correr a areia de um para outro lado, e quando a areia tiver passado pela chave 12, o regulador toma a posição vertical e o pino 28 solta a mola 29, que tinha feito contacto no dispositivo 30, que se acha ligado com a resistência 1;

7, um aparelho destinado especialmente a queimar papel higiénico, lixo de escriptorios e semelhantes, denominado Anquilador Higiénico, tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionar como substancialmente descrito, conforme a aos desenhos annexos e para os fins indicados.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em referências a ferros eléctricos de engommar», para a qual pediu privilégio Wilkinson. (Deposito n. 2.978 de 15 de outubro de 1927):

1, aperfeiçoamentos em e referentes a ferros eléctricos de engommar, caracterizados pelo facto de abertura e fechamento do circuito eléctrico, produtor do calor, não ser como habitual, isto é, com a ligação na tomada da instalação eléctrica, e sim com esta e mais a operação do contacto estabelecido com a simulação presencial manual no acto de usar o ferro, cujo contacto é interrompido logo que se deixa de exercer pressão sobre o cabo ou seja de fazer uso do ferro;

2, aperfeiçoamentos em e referentes a ferros eléctricos de engommar, caracterizados pelo facto de, no caso de ligação da tomada na instalação, ainda mesmo com o uso do interruptor commum não estabelece circuito na resistência do ferro, no quanto este circuito é provido de um interruptor movel no interior do cabo 13, formado por uma mola de contacto 1 e por uma alavanca 2 que, movendo-se e agindo sobre a pressão manual, produz a ligação; nesta alavanca se acha montado um pino de contacto 3 que, subindo com a mesma pressão, encontra-se com a mola de contacto 1;

3, aperfeiçoamentos em e referentes a ferros eléctricos de engommar, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo facto de a ligação ser produzida automaticamente no acto de acanhar o ferro, no quanto a extremidade da alavanca de pressão 2 e 15 está montada uma mola de afastamento 4, a qual, quando se distende, mantém o circuito interrompido e, portanto, o ferro se mantém estivo;

4, aperfeiçoamentos em e referentes a ferros eléctricos de engommar, como nas reivindicações 1 a 3, caracterizados pelo

facto de, para se iniciar o trabalho, haver uma alavanca de pressão 8 para manter a alavanca de ligação 2 em contacto até se obter o grau de calor desejado, interrompendo-se o contacto pela queda da alavanca 8, logo que se deixa de exercer pressão sobre o cabo 13 ou seja de fazer uso do ferro;

5, aperfeiçoamentos em e referentes a ferros eléctricos de engommar, como nas reivindicações 1 a 4, caracterizados pelo facto de se rem substituídos por uma mola de contacto 1, uma alavanca de ligação 2, pino de contacto 3, mola de afastamento 4, chapas de ligação 5 e 6, suporte do cabo 7, alavanca de pressão 8, nos de ligação 9 para o pino 3 da alavanca de ligação 2, fio de ligação 10 para a mola de contacto 1, tubos 11 e 12 conductores dos fios 9 e 10 e eixo 14 da alavanca de ligação 2;

6, aperfeiçoamentos em e referentes a ferros eléctricos de engommar, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionar como substancialmente descrito com referência ao desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de um brinquedo denominado «As hélices voadoras», para a qual pediu privilégio João Evangelista da Rocha Lã. (Deposito numero 2.79, de 15 de outubro de 1926)

Um brinquedo denominado «As hélices voadoras», que consiste de uma haste de arame esticado, tendo uma das extremidades terminada em balão; de uma hélice metálica com um orifício recanular no centro; e de um tubo metálico, cujo funcionamento é o seguinte: introduz-se, na haste pela sua extremidade oposta à terminada em balão, primariamente o tubo, e em seguida, a hélice e impulsionando-se, com a mão, o tubo para a extremidade da haste por onde fora introduzido, o tubo, por sua vez, impulsiona a hélice que sobe, e ranho, pela haste se capacita de avançar, sendo a invenção caracterizada por ser a haste feita de arame, o que torna o producto incompressível e mais barato.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em relativos a superfícies mercuriais impressoras», para a qual pediu privilégio Arthur Ronald Trist (Deposito n. 2.980, de 15 de outubro de 1927):

1, uma chapa impressora planográfica, provida de áreas que retêm a tinta e áreas mercuriais que repellem a tinta e compreende uma camada de metal, depositada por meio de electricidade e com a qual o mercúrio possa amalamar-se; uma camada de um metal não affectado pelo mercúrio, depositada por meio de electricidade e a qual a tinta de impressão adhiria; depressões ou vãos nesta última camada, através das quaes fica exposta, localmente, a primeira camada mencionada, sendo esses vãos preenchidos com um certo numero de pelliculas de dois metaes, depositadas alternadamente, por meio de electricidade, formando um desses metaes uma amalgama dura com o mercúrio, ao passo que o outro toma um alto polimento, quando tratado com mercúrio; ficando por último, externamente, uma pellicula do ultimo desses metaes; e sendo a superfície da chapa impressora tratada com mercúrio, de modo a or das áreas quaes a tinta de impressão não adhiria;

2, na produção da chapa impressora planográfica mercurial, aperfeiçoada, reivindicada em 1, a deposição electrolítica de uma camada de cobre em uma base de ferro; a deposição electrolítica de uma camada de nickel na camada de cobre; a aplicação de um resistor local a essa ca-

mada de nickel, para proteger as áreas de impressão; a gravura das partes não protegidas da camada de nickel, com o fim de expor a camada de cobre e formar um ou varios vãos; a deposição electrolítica, nas partes expostas do nickel e do cobre, de uma camada fina de prata ou de ouro; a deposição electrolítica de camadas finas, alternadas, de cobre e prata ou ouro na dita camada fina, de modo a preencher os ditos vãos; a aplicação de circuito a essas camadas finas, substancialmente como se descreveu;

3, na chapa impressora planográfica mercurial, aperfeiçoada, reivindicada em 2, a deposição de uma camada muito fina de cobre, depositada por meio de electricidade, entre as superfícies do vão ou vãos gravados e a primeira camada de prata ou ouro depositada por meio de electricidade, substancialmente como se descreveu;

4, a chapa impressora planográfica mercurial, aperfeiçoada, reivindicada em 2, caracterizada pela deposição, por meio da electricidade, de uma camada de nickel de 0.025 mms. ou 0.051 mms. de espessura, depositada, por meio de electricidade, em uma base de ferro, substancialmente como se descreveu;

5, a superfície impressora planográfica mercurial, aperfeiçoada, reivindicada em 4, caracterizada por atravessarem os vãos produzidos pela gravura a camada de nickel, penetrando na base de cobre em uma profundidade de 0.0024 mms., substancialmente como se descreveu;

Finalmente reza no os benefícios da Convenção Internacional (reunida pelos decretos ns. 9.253, de 23 de junho de 1918, e 9.4, de 9 de janeiro de 1933), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Officia da Inglaterra, em 5 de novembro de 1923, sob n. 27.625.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em relativos a prelos», para a qual pediu privilegio Arthur Ronald. (Deposito n. 2.981, de 15 de outubro de 1927):

1, meios aperfeiçoados de imprimir, os quaes comprehendem um chapa de material magnético que tem uma superfície impressora e varios dispositivos eléctricos, agnéticos que, quando excitados electricamente são adaptados a segurar a dita chapa para a operação de imprimir; sendo estes dispositivos montados no meio de um prelo ou parte equivalente deste, de modo a permitir obterem-se impressões da superfície impressora, ao ser o prelo posto a funcionar pelo modo usual;

2, nos meios aperfeiçoados de imprimir, reivindicados em 1, a disposição dos extremos polares dos ditos dispositivos electromagnéticos em uma superfície plana ou cylíndrica, de modo a formar uma superfície de apoio, substancialmente ininterrupta, da dita chapa magnética, tendo essa chapa espessura uniforme e sendo feita de material elástico;

3, nos meios aperfeiçoados de imprimir, reivindicados em 1 e 2, a subdivisão dos extremos polares em arcos de dimensões, tais, que os campos magnéticos, existentes entre polos adjacentes, de pouca e oposta, tenham densidade tal, que sirvam para segurar e fixar a chapa magnética, de espessura predefinida e sejam em numero tal que sequeiem firmemente a chapa em posição durante a operação impressora;

4, nos meios aperfeiçoados de imprimir, reivindicados em 2 e 3, a disposição dos dispositivos electromagnéticos da chapa de material magnético, de modo que, ao serem esses dispositivos excitados, a

chapa seja posta em contacto íntimo com todos os extremos polares cobertos por ella, ficando todos os pontos da superfície impressora dispostos com exactidão no plano impressor do prélo;

5, um dispositivo segurador, electro-magnético, para chapas impressoras, substancialmente como descrito e representado nas figs. 1, 2 e 3 do desenho annexo;

6, um dispositivo segurador, electro-magnético, para chapas impressoras, substancialmente como descrito e representado na fig. 4 do desenho annexo;

7, um dispositivo segurador, electro-magnético, para chapas impressoras, substancialmente como descrito e representado na fig. 5 do desenho annexo.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1933), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial da Inglaterra, em 11 de novembro de 1925, sub n. 28.422.

Pontos característicos da invenção de «Borzeguim de borracha denominado «Ostende», para a qual pediu patente de modelo de utilidade Annibal Dantas Leite de Oliveira. (Depos. n. 2.982, de 15 de outubro de 1926).

Reivindico o Borzeguim de borracha «Ostende», para banhos de mar, passeios em praias e sports nauticos, borzeguim esse que poderá ser linteiro ou feito de mais de uma peça, colladas umas ás outras por uma colla especial e inatacavel pela humidade. A borracha poderá ser crepe ou lisa. Os diversos desenhos, taes como a imitação da costura e do cadarço, podem ser feitos em relevo na borracha e a cores, tudo como já acima ficou dito.

Os borzeguims «Ostende» podem ter diversos formatos, dimensões e cores.

Pontos característicos da invenção de «Melhoramentos na invenção do «Carrousel» (cavallinhos de pau), para a qual pediu privilegio de invenção Affonso Teixeira Branco. (Depos. n. 2.983, de 15 de outubro de 1926).

Reivindico, pois, como pontos característicos desta minha invenção de melhoramentos no carrousel (cavallinhos de pau) em vagonetes de via férrea, já privilegiado pela patente n. 13.690, o seguinte:

1, ser este meu aparelhamento de diversão, assim melhorado, composto de um ou mais carros de tres ou de quatro rodas, formando ou não comboio, e de uma linha férrea Sem-fim, de dous ou tres trilhos parallelos, linha do eito de um S, como representa o desenho n. 1 da folha A, linha que, em virtude de sua fôrma obriga os carros do Carrousel, ao percorrerem-na, a fazer a curva do circulo alternadamente uma vez á direita e outra á esquerda.

2, a fôrma especialmente caracteristica da letra S que tem o circuito fechado de viação ferrea de que se compõe o referido S, circuito que dá a esta pequena extensão de estrada de ferro o feito especialmente característico de linha Sem-fim;

3, o dispositivo de cabos, correntes, varas ou séries de peças quaesquer que, partindo do ponto conveniente das alavancas accionadoras dos carros, e passando pelo interior ou exterior dos cavallos, a guiza de rédeas que lhes vão ter ás mãos, permitem que os cavalleiros montados nesses ginetes de pau, possam, puxando por essas peças ou cabos, movimentar o carrousel;

4, o dispositivo de roldanas de feito especial collocadas aos lados da cabeça dos trilhos junto ás rodas dos carros e tem por

fim tornar o systema indescarrilavel e fazer que sejam indispensaveis flanges (rebordos) nas rodas dos carros do carrousel;

5, o dispositivo de cabos, correntes, varas ou quaesquer outros materiaes que, por meio da peça que age sobre a cabeça da espera-escape da roda dentada fixa no eixo motor dos carros, permite o levantamento da referida espera, tornando livre a mesma roda dentada, de modo a que, mesmo que continuem a ser movidas as alavancas, estas não actuem no sentido de movimentar o carrousel;

6, o processo de revestimento da face das rodas motoras por meio do esticador collocado na abertura ocular das mesmas rodas;

7, o conjunto de peças, mecanismos, dispositivos, etc., constantes dos desenhos e relatorio que, agindo de combinação, constituem este novo carrousel que tem tambem caracteristico de sua originalidade o não girar em torno de um pivot.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Arlindo Zaroni & Comp., destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 6.093, de 15 de outubro de 1926).

Consiste nos dizeres: «Especial Rio de Janeiro, em fôrma de circulo, tendo ao centro as palavras: Fumo e logo a seguir a palavra caracteristica: Radioso, e logo após: Arlindo Zaroni & Comp..» Mais da Fé e sendo que o conjunto constitue a marca que servirá para distinguir o tabaco em corda ou desfado, da sua industria e commercio, classificado na classe 44.

A marca que será usada estampada, em rotulos, etiquetas, facturas, taboletas e reclamos, poderá variar de typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Fortes, Bustamante & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Deposito numero 6.094, de 15 de outubro de 1926).

Consiste na palavra caracteristica: Flava, que servirá para caracterizar os artigos da sua industria e commercio de massas alimenticias da classe 41.

A marca que será usada em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos e taboletas, poderá variar de typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Jacob Maechler, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 6.095, de 15 de outubro de 1926).

Consiste em um rotulo de fundos azul, amarello, encarnado, circumdado por um friso de cor branca contendo o seguinte: Sobre fundo azul, em letras brancas, na parte anterior superior, acham-se as palavras «Caramellos — Balas finas» e mais abaixo: «Industria». Na parte superior posterior, sobre fundo azul, em letras brancas, acham-se as palavras: «Biscuitos, doces de mel» e mais abaixo «Brasileira». Ao entro sobre fundo encarnado, em fôrma curva, acham-se em tinta preta as palavras «Torrefacção e moagem de café». A centro do meio circulo, sobre o mesmo fundo encarnado, acham-se desenhada uma Pombinha, apoiada sobre um ramo de café, contendo seus fructos, com as azas abertas, e ainda, ao centro, sobre fundo amarello, entre aspas acham-se as palavras: «Café

Pombinha» que são as principais características da marca. Sobre uma faixa de cor azul, em letras brancas, acham-se as palavras: «Jacob Maechler» e em tinta de cor amarella «Santa Cruz — Rua Ernesto Alves — Rio Grande do Sul. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Alvares & Castro, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 6.096, de 15 de outubro de 1926).

Consiste na palavra caracteristica «IOBY» aspeada e por baixo as palavras «Alvares & Castro. Rio de Janeiro».

A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal, anti-luetico, da fabricação da depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Freire Ferraz, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 6.097, de 15 de outubro de 1926).

Consiste em um rotulo em fôrma rectangular, tendo-se nos cantos superiores as letras M e F. O terço superior em amarello lê-se as palavras «Iodargyl» e «Licor Bi-Iodado». O resto do rotulo em branco é occupado pelos dizeres necessarios para o uso do medicamento; e vê-se ainda no terço inferior dentro de uma ellipse as inscripções: «Pharmaceutico Mario Ferraz — Estado de São Paulo — Classe 3».

Descrição da marca para que pediram registro A. R. Teixeira & Comp., destinada a artigos das classes 6, 8, 12, 14 e 50 f. (Deposito n. 6.098, de 15 de outubro de 1926).

Consiste na denominação «Casa Teixeira Pinto», disposta entre aspas. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: alternadores, dynamos, motores para correntes alternadas e continuas, machinas para radio-telephonia e telegraphia; pequenos motores para applicações domesticas, ventiladores, aquecedores, ferros de engommar, phones para radio-telephonia, fogareiros electricos, farnovadas, abat-jours de panno e vidro, typos de crystal, globos de vidro, lustres de metal e arandelias, rosetas de porcellana, cleats de porcellana, isoladores de porcellana e vidro, interruptores, tomadas de corrente, chaves monophasicas e triphasicas, acumuladores electricos, pilhas, seccas, lanternas de mão e de parede, fios conductores de electricidade, tubos de aço rigidos e flexiveis, fitas isolantes de borracha e de panno, aparelhos electricos para applicação em laboratorios, vibradores para massagens e aparelhos de raios ultra-violeta, nas classes 6, 8, 12, 14 e 50 letra J, da fabricação e commercio dos depositantes.

(*) Descrição da marca para que pediram registro Rolls-Ro ce Limited, destinada a artigos das classes 6 e 21. (Deposito n. 2.818, de 23 de junho de 1925).

Consiste em um monogramma, formado por dous R. R. intrelçados de modo caracteristico, letras essas em negro, dentro de um escudo tambem em negro. Servirá a marca, que poderá variar em dimensões e cores, conforme as necessidades de sua apresentação, para distinguir automoveis, chassis e ou ras viaturas de sua fabricação e invento e para ser usada nos documentos e nappis de suas relações commerciaes. Pertence a presente marca ás classes 6 e 21.

(*) Publicado de a c rdo com o despacho de 15 de outubro de 1926.

(*) Descriptão da marca para que se lhe registre The list n. Ring Company, destinada a artigos da classe 6. (Deposito n. 6.063, de 11 de outubro de 1926):

Consiste na representação das palavras «Quality Drainoil», sublinhadas, e tendo um pingo no centro da letra O. A marca que pode variar em typo, cores, dimensões e disposições serve para distinguir molas de embolo, incluídas na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 9 de outubro de 1926

Offícios :

Ao superintendente do Serviço do Algodão :

N. 10.344 — Accusando o recebimento do officio n. 4.058, datado de 2 do fluente e informo que, infelizmente, esta directoria não pôde agora providenciar sobre a mounting de uma estação meteorológico-agraria na Estação Experimental em Entre Rios, no Estado da Bahia, por absoluta falta de instrumentos.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 10.347 — Remettendo a primeira via da conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 150\$, proveniente de fornecimentos feitas a esta directoria.

N. 10.349 — Remettendo a primeira via da conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 158\$400, proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 10.351 — Remettendo a primeira via da conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 57\$800, proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 10.394 — Remettendo a primeira via da conta da Companhia Expresso Federal, na importância de 407\$200, proveniente de transportes de material no corrente exercicio.

— Ao observador da Estação Climatologica de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco :

N. 10.400 — Comunicando ter resolvido, a bem dos serviços de sua estação, desligar o por 15 dias da estação de Fernando Noronha, devendo permanecer esse tempo na Estação de Olinda, para praticagem em seus serviços.

— Ao observador da Estação Climatologica de S. Luiz, Estado do Maranhão :

N. 10.491 — Extranha a redacção do despacho ladesa e comunica que esta directoria tem por norma attender a todos os pedidos de fornecimentos de material, que lhe são dirigidos, sempre com a maior presieza. Além disso, os interessados têm sciencia da remessa de seu pedido, logo após serem tomadas as providencias que taes processos determinam.

— Ao observador da Estação Climatologica em Ondina, Estado da Bahia :

N. 10.403 — Confirma telegramma em resposta ao telegramma daquella estação de 1 do corrente, declarando que com a incorporação da tabella «Lyr» aos vencimentos a questão de pagamento tomou um outro aspecto, pois trata-se de uma majoração de vencimentos ou de gratificações, parecendo que no caso presente o observador tem direito á percepção da gratificação total ora em vigor pelo exercicio do cargo do observador.

(**) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

— Aos Srs. Andrade Veiga & Comp :

N. 10.410 — Junto envia o pedido n. 181, na importância total de 8\$, relativo ao fornecimento feito a esta directoria, de uma fechadura para bureau-ministro.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 10.417 — Passa ás mãos, para os devidos fins, a segunda via do conhecimento de empenho n. 46, effectuado por esta repartição a favor da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 10.419 — Remette a primeira via da folha de pagamento na importância de 83\$310 das diarias a que no mez de setembro ultimo fez jus o Sr. Carlos Spinelli, observador da Estação Climatologica de 2ª classe de Nazareth, no Estado de Pernambuco, por ter estado em serviço na sede desta directoria afim de receber novas instruções sobre os trabalhos a seu cargo.

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, Dr. Paulo Gomide :

N. 10.422 — Remette em anexo a relação das falhas de telegrammas, contendo elementos indispensaveis ás cartas do tempo e verificadas nos dias 7 e 8 do corrente mez.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 10.423 — Remette as primeiras vias das contas da Companhia Telephonica Brasileira (6), na importância total de 5:299\$700, provenientes de ligações interurbanas e aluguel de aparelho telephonico.

N. 10.425 — Remette a primeira via da conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 40\$300, proveniente de transporte de material.

N. 10.427 — Remette a primeira via da conta da Sociedade Anonyma Frigorificos An lo, na importância de 100\$, proveniente do aluguel de um predio occupado pela Estação Aerologica de Mendes e referente ao mez de setembro ultimo.

N. 10.430 — Remette a primeira via da conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 98\$800, proveniente de transporte de pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão

ACTA N. 49 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da Delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques

Presente o delegado Sr. Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, foi aberta a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo julgados os seguintes processos:

Relatados pelo chefe da Delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Maranhão:

Officio n. 722, de 22 do fluente, transmitindo as folhas de pagamento do pessoal, nas importancias de 11:70\$700, 11:660\$530, 11:715\$330, 11:871\$990, 12:903\$990,..... 13:030\$530, 14:27\$730 e 13:592\$870, respectivamente, relativas aos mezes de janeiro a agosto deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas,

Ministerio da Guerra:

Oitava Região Militar:

Guarnição de S. Luiz do Maranhão:

Officio n. 104, de 17 do cadente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 1:332\$245 ao Serviço de Agua, Esgoto, Luz e Tracção, proveniente de consumo de energia electrica nos mezes de maio a julho ultimos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Inspectoria no Maranhão:

Officio n. 530, de 21 do andante, remetendo o processo relativo ao pagamento de 991\$ a Andrade & Comp., proveniente do fornecimento feito no corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 99, de 18 do corrente, remetendo o processo relativo ao pagamento de 101\$300 a Andrade & Comp., proveniente do fornecimento feito neste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Serviço do Algodão :

Fazenda de Sementes em Corozá, neste Estado :

Processo n. 662, relativo á entrega do adiantamento de 7:830\$ ao Sr. José Oreste Montêr, administrador da dita fazenda, para occorrer ás despezas a seu cargo, do terceiro trimestre corrente.

A delegação resolveu ordenar o registro do adiantamento.

Serviço de protecção aos Indios :

Inspectoria no Maranhão :

Officio n. 296, de 17 do cadente, transmitindo o processo relativo ao pagamento de 272\$955 a Leão & Comp., proveniente de fornecimento feito no corrente anno. — A delegação resolveu remetter o processo á Alfandega deste Estado, afim de que seja cobrada a revalidação do sello constante da 1ª via da conta.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas :

Estrada de Ferro S. Luiz-Theresina :

Officio n. 740 C/D, de 17 do corrente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 700\$ ao Arcebispo do Maranhão, proveniente de serviço prestado no me de agosto proximo findo. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, porque a primeira e segunda vias do empenho foram confeccionadas a papel carbonô, em desacordo com o que reiteradamente determina a Contadoria Central da Republica.

Offícios ns. 741 C/D e 742 C/D, de 17 do fluente, encaminhando os processos relativos aos pagamentos de 5:568\$ e 1:107\$500, respectivamente, a Manoel Farias e Luiz Eduardo Pires, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Repartição Geral dos Telegraphos :

3º Districto Telegraphico :

Processo n. 670, relativo á entrega do adiantamento de 18:500\$ ao Sr. Horacio Cesar Jordão, chefe do referido districto telegraphico, para occorrer ás despezas a seu cargo no terceiro trimestre corrente. — A delegação resolveu ordenar o registro do adiantamento.

Ministerio da Fazenda:
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
neste Estado:

Officio n. 315, de 18 do andante, transmittindo o processo relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, entregue ao respectivo porteiro Mario Nogueira da Cruz, em 17 de julho ultimo, para occorrer ás despesas a seu cargo no terceiro trimestre deste anno. — A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação, ordenando a baixa na responsabilidade.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão — João Baptista de Moraes Henriques. — Aluizio Porto Ribeiro.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

88º anniversario da sua fundação

Como habitualmente se dá, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, commemorará este anno, com uma sessão magna, o anniversario da sua fundação, que ocorre a 24 do corrente, o em cuja data completa 88 annos de existencia.

Além do presidente perpetuo, Sr. conde de Affonso Celso e do Sr. Dr. Max Fleisuss, secretario perpetuo, este para ler o seu relatório sobre os trabalhos sociaes do ultimo anno (outubro de 1925 a outubro de 1926), falará o Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, orador perpetuo, que fará o necrologio dos socios fallecidos no ultimo exercicio social e que foram: João Luiz Alves, Joaquim Nogueira Paranaçu, Honorio Lima, Justo Chermont, Antonio Coutinho Gomes Pereira e Lauro Severiano Müller.

O Instituto convidou, por intermedio de uma comissão, S. Ex., o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, e presidente honorario do Instituto, assim como expediu convites ás altas autoridades civis e militares, magistratura, associações scientificas e literarias, etc.

A sessão realizar-se-ha ás 9 horas da noite, sendo exigido traje de rigor.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, que regressou hontem de sua viagem a Matto Grosso, pelo Sr. capitão Brasílio Carneiro, de seu estado-maior.

O Sr. ministro da Viação, á tarde, esteve no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica.

— Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu, por motivo de seus anniversarios natalícios, estiveram no Palacio do Cattete os Srs. deputado Nelson de Senna e Dr. Cunha Brito.

— Por motivo da inauguração da ponte sobre o rio Paraná, da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, recebeu o Sr.

Presidente da Republica os seguintes telegrammas:

«Tres Lagoas — Acabo de inaugurar a ponte sobre o rio Paraná, obra grandiosa, que liga por estrada de ferro o Estado de São Paulo ao de Matto Grosso. Coubes assim ao Governo de V. Ex., cujas populações divisas, por esse notavel melhoramento, aclamam effusivamente, completar a obra iniciada pelo immortal estadista brasileiro Affonso Penna. Queira V. Ex. aceitar muitas cordaes congratulações. — Francisco Sá.»

«Tres Lagoas — Congratulo-me com V. Ex. pelo grande acontecimento da inauguração da ponte monumental, que liga o meu Estado ao de São Paulo, o para cuja obra tão grandiosa concorreram com brilhantismo os engenheiros brasileiros, sendo V. Ex. um dos maiores colaboradores pela efficacia dos recursos que o seu Governo prestou a esse grande acontecimento. Attenciosas saudações. — A. Azeredo.»

«Tres Lagoas — Tenho a honra e grande satisfação de comunicar a V. Ex. que com a presença do Sr. ministro da Viação acaba de ser inaugurada a ponte sobre o rio Paraná. E' para mim motivo de orgulho occupar o cargo de director da Noroeste neste momento, graças á honrosa confiança do meu eminente chefe e excellentissimo amigo, o grande brasileiro que é V. Ex. Respeitosas saudações. — Alfredo de Castilho, director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.»

«Tres Lagoas — A V. Ex., a quem cabe a felicidade de prestar ao Brasil, através de São Paulo e Matto Grosso, o inestimavel serviço concluido e magnifico da grande ponte da Noroeste do Brasil, sobre o rio Paraná, envio as minhas effusivas felicitações por tão faustoso acontecimento. Salve o Governo que tão bem serviu á Republica, no meio de todas as vicissitudes por que passa o Brasil. — General Rondon.»

«Tres Lagoas — Inaugurada a ponte sobre o rio Paraná, que completa o objectivo da Estrada de Ferro Noroeste, repetimos aqui a aclamação com que o povo desta terra sauda o nome do benemerito Presidente, a cuja acção patriótica se deve o progresso e conclusão dessa obra grandiosa. A V. Ex. nossas effusivas congratulações. — Francisco Sá. — A. Azeredo. — Alfredo de Castilho. — General Rondon. — I. Vaz de Mello. — General Nicolau Silva.»

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da Presidencia, na missa de 7º dia, pelo fallecimento do Sr. Dr. Manoel Auzier Bentes, irmão do Sr. Dr. Dionysio Bentes, governador do Estado do Pará.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsão para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17.

Districto Federal e Niteroy — Tempo, ameaçador com chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio. Ventos — Do sul com rajadas frescas.

Estado do Rio do Jacaré — Tempo, ameaçador com chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio. Estados do Sul — Não são feitas as previsões devido a deficiencia do serviço telegraphico nacional.

Nota — A deficiencia do serviço telegraphico nacional prejudicou as previsões elaboradas.

Synopse do tempo occorrido.

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje: Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador com chuvas fracas á noite, instavel pela manhã, isto é com alternativas do tempo ameaçador e incerto com chuvas fracas e ameaçador com raras chuviscos após. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas foram 23.6 e 19.1, observadas nos postos do Districto Federal e as verificadas no Observatorio Meteorologico: maxima 23.7, minima 20.5, respectivamente, ás 11 horas e 40m. Os ventos foram variaveis, predominando os do sul a O frescos após 12 horas, alcançando a vel. de 13m.1 por segundo ás 12 horas 25m.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até ás 9 horas de hoje: Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes do Goyaz o Matto Grosso não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em Caxambú, Passa Quatro, Cambuquira, e S. Lourenço.

Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Temperaturas extremas: 20.0 e 15.0 em Caxambú; 19.0 e 17.0 em Passa Quatro; 21.7 e 15.7 em São Lourenço e 20.0 e 16.0 em Cambuquira. Não receberam os os despachos usuaes de Araxá e Pocos de Caldas.

Maiores temperaturas — 29.0 em Sorocaba e 27.0 em Ilhéos e São João Marcos.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 47 mm em S. João Del Rey e 33 mm em Barbacena.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Ilhéos e Itabapoana. Tranquillo e chlo no Districto Federal e nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal — 9 horas e 30 minutos — Corrente WNW, velocidade 3 metros e corrente SSE até 450 metros com velocidade média de 2 metros.

Districto Federal — 14 horas — Corrente SW até 600 metros com velocidade média de 9 metros.

Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens em: Mendes e Campos. Das demais não recebemos os despachos usuaes.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando entre São Fidélis e Campos, estacionario em Barra do Pirahy e subindo lentamente no resto do curso.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de outubro de 1926

Zona norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a falta absoluta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso não podemos fazer a synopse desses Estados.

Zona sul — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de outubro de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)..e												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	57 5	23.0	—	E	2	9	—	l. (c. manhã)	25.0	20.0	—	Chs. am. b. pm.
Bello Horizonte.....	58 8	20.0	3.0	C	1	9	—	Chs.	19.0	18.9	6.0	Chs. pm.
Theophilo Otttoni....	55.4	23 0	2.0	SE	2	9	—	l. (c. manhã)	26.0	21.0	2.0	l. am. pm.
Uberaba (X).....												
Araxá (X).....												
Caxambu.....	66.4	19.9	3.0	NE	2	9	—	l. i. manhã)	20.0	15.0	14.0	C. am. i. pm.
Passa Quatro.....	57 0	19.0	—	NE	2	9	—	l. (c. manhã)	19.0	17.0	13.0	C. am. pm.
Poços de Caldas (X)...												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	56.6	25.0	6.0	N	2	9	—	l. (c. manhã)	24.0	21.0	13.0	C. am. pm.
Capital Federal(Torre												
Meteorologica).....	56.6	22.4	—	WNW	2	9	Chão.	l. (i. manhã)	23.0	20.5	3.3	l. chs. am. pm.
Campos.....	55.4	2.0	0.0	C	0	9	—	l. (c. manhã)	23.0	20.0	2.0	C. am. i. pm.
Piriburgo.....	57 1	1.0	4.0	C	0	9	—	l. (c. manhã)	20.0	17.0	10.0	C. am. chs. pm.
Petropolis.....	57.0	17.0	1.0	E	2	9	—	l. (c. manhã)	17.0	16.0	5.0	C. am. pm.
Rezende.....	55.6	22.0	3.0	SW	2	6	—	l. (c. manhã)	21.0	18.0	2.0	C. am. pm.
Cabo Frio.....	55.1	21.0	1.0	W	2	9	Chão.	l. (c. manhã)	23.0	21.0	10.0	C. am. pm.
Therezopolis.....	55.9	2.0	4.0	N	2	9	—	l. (c. manhã)	17.0	16.0	8.0	C. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos (X).....												
Paranagua (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages.....	62.3	6.0	—	SW	5	9	—	B. (i. manhã)	15.0	4.0	4.0	l. am. c. pm.
Porto Alegre (X)....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.0	18.0	—	NW	2	0						
Buenos Aires.....	60 2	13.0	—	W	2	0						

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica achá-se reduzida á 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz	6.0	23.0	20.0	Jacarépagua.....	3.4	23.3	19.2
Encantado.....	2.6	23.5	13.2	Heliotherapim.....	8.0	24.6	18.2
Bangu.....	7.4	23.6	10.6	Campo dos Alfonsos	4.5	26.2	13.3
Decofo (X).....				Realengo (suspensa).....			
Penha.....	5.0	23.0	18.1	Villa Isabel (idem).....			
Niteroy.....	3.3	24.3	18.0	Copacabana (X).....			
Rio Comprido.....	—	24.6	19.8	Jardim Botânico.....	7.1	23.8	20.0
Gavea.....	3.0	23.7	17.3	Pão de Assucar.....	—	21.0	17.0
Olaria.....	4.0	23.8	18.6	Corcovado: Temp. Hum. rel. % Vento.			
Madureira (X).....							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 16, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a e a madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 18, as seguintes folhas do decimo terceiro dia util:

Diversas pensões da Guerra de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 101 loteria do plano 16 228 extração do anno de 1926, realizada em 16 de outubro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

56 314.....	2:000\$000
40 572.....	200\$000
14 259.....	500\$000
42 771.....	200\$000
34 238.....	200\$000
12 568.....	1:000\$000
53 109.....	200\$000
11 212.....	200\$000
29 488.....	1:000\$000
7 735.....	200\$000
24 707.....	200\$000
59 098.....	1:000\$000
21 139.....	500\$000
7 589.....	500\$000
18 679.....	200\$000
29 240.....	200\$000
24 639.....	1:000\$000
39 131.....	200\$000
54 887.....	200\$000
19 847.....	200\$000
9 976.....	200\$000
59 847.....	200\$000
8 352.....	5:000\$000
32 231.....	500\$000
14 955.....	500\$000
2 158.....	500\$000
20 339.....	200\$000
18 985.....	1:000\$000

24 247.....	500\$000	53 000.....	500\$000
53 828.....	200\$000	26 245.....	200\$000
42 919.....	200\$000	52 558.....	200\$000
50 008.....	200\$000	13 540.....	500\$000
33 326.....	200\$000	39 458.....	200\$000
6 807.....	200\$000	15 452.....	500\$000
3 786.....	200\$000	46 624.....	500\$000
39 462.....	200\$000	21 622.....	200\$000
52 323.....	200\$000	36 962.....	200\$000
48 524.....	200\$000	46 642.....	1:000\$000
22 611.....	200\$000	11 910.....	200\$000
45 782.....	200\$000	39 191.....	200\$000
43 770.....	500\$000	3 524.....	200\$000
26 848.....	200\$000	25 784.....	500\$000
8 525.....	20:000\$000	13 146.....	2:000\$000
2 955.....	200\$000	42 632.....	200\$000
54 701.....	200\$000	49 637.....	200\$000
34 136.....	100:000\$000	1 676.....	200\$000
33 420.....	500\$000	12 714.....	200\$000
54 105.....	200\$000	17 670.....	10:000\$000
19 260.....	500\$000	11 305.....	200\$000
48 008.....	500\$000	19 906.....	200\$000
3 358.....	2:000\$000	17 925.....	200\$000
58 317.....	200\$000	38 910.....	2:000\$000
3 032.....	200\$000	33 567.....	200\$000
45 055.....	200\$000	55 969.....	200\$000
58 456.....	500\$000	17 976.....	200\$000
47 330.....	200\$000	5 718.....	500\$000
35 631.....	200\$000	37 680.....	200\$000
13 310.....	200\$000	25 520.....	500\$000
18 732.....	1:000\$000	21 110.....	1:000\$000
20 859.....	200\$000	33 904.....	500\$000
43 039.....	200\$000		
43 049.....	200\$000		
44 081.....	200\$000		
25 601.....	200\$000		
9 868.....	200\$000		
24 791.....	200\$000		
6 640.....	2:000\$000		
41 791.....	200\$000		
48 476.....	200\$000		
55 588.....	200\$000		
528.....	1:000\$000		
55 587.....	500\$000		
24 846.....	200\$000		
22 253.....	500\$000		
14 112.....	200\$000		
39 940.....	500\$000		
56 071.....	200\$000		
3 940.....	500\$000		
2 538.....	200\$000		
44 929.....	500\$000		
19 133.....	1:000\$000		
45 221.....	200\$000		
4 289.....	200\$000		

Aproximações

34 138 e 34 140.....	500\$000
8 524 e 8 526.....	300\$000
17 669 e 17 671.....	200\$000
8 351 e 8 353.....	100\$000

Dixenas

34 131 a 34 140.....	80\$000
8 521 a 8 530.....	60\$000
17 661 a 17 670.....	50\$000
8 351 a 8 360.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 39 teem 20, os numeros terminados em 9 teem 10, exceptuando-se os terminados em 39.

O fiscal das loterias, do Governo da União, M. de Carneiro Lobo. — O director assistente, J. D. Machado, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	6 23/32	6 21/32
Sobre Paris	\$215	\$216
Sobre Italia	—	\$308
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	18799
Sobre Portugal	—	\$333
Sobre Belgica	—	\$212
Sobre Hespanha	—	18112
Sobre Suissa	—	18462
Sobre Suecia	—	28015
Sobre Noruega	—	18797
Sobre Dinamarca	—	28005
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$225
Sobre Nova York	—	78508
Sobre Montevideo	—	78592
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38072
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	78043
Sobre Hollanda (florim)	—	38033
Sobre Japão (yen)	—	38680
Sobre Rumania	—	\$013
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18065

Moedas

Vales (ouro)	\$8101
Franco (papel)	—
Dollars (papel)	78700

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	712\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	693\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	630\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	628\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	693\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (1ª emissão)	630\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	830\$900
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	138\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	135\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	133\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.335)	150\$500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	173\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	141\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	146\$500
Apólices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	780\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	680\$000
Apólices Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.	89\$500
Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, c/40 %	140\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 16 de outubro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	DE VENDAS
Janeiro	228300	228175	—
Fevereiro	228275	228100	—
Março	228300	228175	—
Outubro	228800	228500	4.000
Novembro	228500	228500	9.000
Dezembro	228275	228275	11.000

Vendas: 24.000 saccas — 24.000

Aos sabbados não funciona a 2ª bolsa.

Mercado: 1ª cotação calmo.

Disponível base tipo 7, 32\$900.

Mercado calmo.

Vendas até 10 1/2 horas, 3.418 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 16 de outubro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	DE VENDAS
Janeiro	518700	498560	—
Fevereiro	518900	508900	—
Março	528500	518500	—
Outubro	508400	498800	—
Novembro	508000	498100	—
Dezembro	508700	498200	—

Aos sabbados não funciona a 2ª bolsa.

Mercado: 1ª cotação, fraco.

Disponível branco crystal bom, nominal.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 16 de outubro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	DE VENDAS
Janeiro	218300	208600	—
Fevereiro	228000	208800	—
Março	228600	218200	—
Outubro	218000	218000	—
Novembro	228000	208500	—
Dezembro	208800	198900	—
Vendas	45.000 kilos	—	45.000

Aos sabbados não funciona a 2ª bolsa.

Disponível base tipo 5 (dia 15 de outubro de 1926), 20\$ a 21\$ por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas (hoje), 22.000 kilos.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Assucar

Entradas de Campos	8.166
Salidas	6.675
Existencia	105.370

Mercado firme.

Preço do branco crystal, 50\$ a 51\$000.

Algodão

Entrada do Rio Grande do Norte	1.280
Entradas do Ceará	462
Total	1.748
Salidas	192
Existencia	13.781

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Sertões	24\$000 a 25\$000
Primeiras sortes	23\$000 a 24\$000
Medianos	20\$000 a 21\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	15.871
Salidas	16.082
Existencia	274.277

Mercado firme.

Preços por tipo:

Typo 3	35\$700
Typo 4	35\$000
Typo 5	34\$300
Typo 6	33\$600
Typo 7	32\$900
Typo 8	32\$200

O syndico, J. Nunes Tassara.

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 4 A 9 DE OUTUBRO DE 1926

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	
Aguas mineraes:			
Caxambu.....	37\$000	55\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	—	Idem.
Salutaris.....	36\$000	54\$000	Idem.
Cambuquira.....	37\$000	55\$000	Idem.
S. Lourenço.....	38\$000	56\$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty.....	150\$000	160\$000	Por pipa c/480-litros.
De Angra.....	130\$000	140\$000	Idem.
De Campos.....	110\$000	120\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 grãos.....	230\$000	240\$000	Idem.
De 38 grãos.....	200\$000	210\$000	Idem.
De 36 grãos.....	170\$000	180\$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional.....	\$280	\$300	Por kilo.
Estrangeira.....	—	—	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do sertão.....	24\$000	25\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	22\$000	23\$000	Idem.
Mediano.....	20\$000	21\$000	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª.....	66\$000	68\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	54\$000	55\$000	Idem.
Especial.....	50\$000	58\$000	Idem.
Superior.....	40\$000	44\$000	Idem.
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.
Regular.....	28\$000	32\$000	Idem.
Branco do Norte.....	34\$000	36\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	26\$000	30\$000	Idem.
Meio arroz.....	—	—	Idem.
Sanga.....	15\$000	18\$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina.....	—	—	Por sacco.
Branco Crystal.....	44\$000	45\$000	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	Idem.
C. Amarello.....	37\$000	39\$000	Idem.
Mascavinho.....	36\$000	38\$000	Idem.
Mascavo.....	20\$000	26\$000	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas — Caixa.....	90\$000	105\$000	Por caixa.
Diversas marcas — Meia caixa.....	45\$000	50\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	100\$000	110\$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	2\$600	2\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	2\$600	2\$800	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	2\$600	2\$800	Idem.
De Laguna — Latas com 20 kilos.....	2\$500	2\$600	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	2\$700	3\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2\$700	3\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2\$700	3\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	2\$400	2\$500	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	2\$400	2\$500	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Batatas :			
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$520	\$600	Por kilo.
Rio Grande.....	\$540	\$580	Idem.
Estrangeira.....	\$640	\$800	Idem.
Breu :			
Americano-claro.....	—	135\$000	Por 280 libras.
Americano-escuro.....	—	135\$000	Idem.
Café :			
Arábica.....	—	—	Por arroba.
Robusta.....	—	—	Idem.
Agosipe.....	—	—	Idem.
Tipo 1.....	—	—	Idem.
Tipo 2.....	—	—	Idem.
Tipo 3.....	—	—	Idem.
Tipo 4.....	34\$800	35\$300	Idem.
Tipo 5.....	34\$100	34\$600	Idem.
Tipo 6.....	33\$400	33\$900	Idem.
Tipo 7.....	32\$700	33\$200	Idem.
Tipo 8.....	32\$000	32\$500	Idem.
Tipo 9.....	31\$300	31\$800	Idem.
Tipo 10.....	—	—	Idem.
Escolha.....	—	—	Idem.
Cimento :			
Marca Do-a.....	28\$000	30\$000	Por barrica de 150 ks
Marca Thewico.....	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	26\$000	27\$000	Idem.
Outras marcas.....	—	—	Idem.
Farelo de trigo :			
Dos Moinhos Nacionais.....	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :			
Porto Alegre — especial.....	18\$000	19\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	15\$000	15\$500	Idem.
Porto Alegre — e trefina.....	14\$000	14\$500	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	13\$000	13\$500	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	12\$000	12\$500	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada.....	13\$000	13\$500	Idem.
Grossa.....	12\$000	12\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :			
Especial.....	—	38\$000	Por sacco c/41 kilos.
S. Leopoldo.....	—	36\$000	Idem.
O O.....	—	35\$000	Idem.
Dita do Moinho Ingles (R. R. M.):			
Buda Nacional.....	38\$000	38\$200	Idem.
Nacional.....	36\$000	36\$200	Idem.
Brasileira.....	35\$000	35\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
-Feijão:			
Preto superior.....	26\$000	27\$000	Por sacco c/60 kilos.
Preto regular.....	23\$000	24\$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	30\$000	35\$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Manteiga (velho e novo).....	20\$000	45\$000	idem.
Excolre	30\$000	40\$000	idem.
Branco nacional.....	40\$000	42\$000	idem.
Branco estrangeiro.....	50\$000	60\$000	idem.
Anardim.....	30\$000	35\$000	idem.
Fredinho.....	18\$000	20\$000	idem.
Malachito.....	18\$000	20\$000	idem.
De outras procedencias.....	—	—	idem.
Fumo em corda, de Minas:			
Especial.....	4\$000	5\$000	Por k'lo.
Port.....	3\$000	4\$000	idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	idem.
D'to do Rio Grande:			
Amarello de 1ª.....	30\$000	33\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	25\$000	28\$000	idem.
Comum de 1ª.....	20\$000	23\$000	idem.
Comum de 2ª.....	15\$000	19\$000	idem.
D'to de Santa Catharina:			
Especial de 1ª.....	20\$000	23\$000	idem.
Superior de 2ª.....	12\$000	15\$000	idem.
Baixo de 3ª.....	—	—	idem.
D'to da Bahia:			
Especial.....	80\$000	90\$000	idem.
Superior.....	60\$000	70\$000	idem.
Bom.....	35\$000	50\$000	idem.
Kerosene americano:			
Diversas marcas.....	—	28\$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionais.....	7\$000	20\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	25\$000	30\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	35\$000	50\$000	idem.
Manteiga:			
De Minas e Estado do Rio.....	8\$200	9\$000	Por kilo.
Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	—	—	idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello.....	14\$500	15\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	10\$000	17\$000	idem.
Mesclado.....	13\$500	15\$500	idem.
De Rio da Prata.....	—	—	idem.
Oleo:			
De linhaça.....	—	—	Por kilo bruto.
Em barril.....	—	2\$400	idem.
Em lata.....	—	—	idem.
De caroço de algodão.....	—	—	idem.
Nacional.....	—	1\$700	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	idem.
Pólvilhas:			
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$600	\$900	Por kilo.
Da Porto Alegre.....	\$600	\$800	idem.
De Santa Catharina.....	\$500	\$700	idem.
Pinho:			
Americano.....	—	1\$300	Por pé.
De rezina.....	—	2\$000	idem.
Spruce.....	—	—	idem.
Sueco branco.....	—	3\$500	idem.
Sueco vermelho.....	—	—	idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	1\$400	Por duzia.
Segunda qualidade.....	—	1\$300	Idem.
Terceira qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro.....	—	450\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	—	350\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	200\$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca «Olho», de madeira.....	87\$000	88\$000	Por lata.
Marca «Olho», de cera.....	98\$000	99\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cera.....	93\$000	95\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira.....	85\$000	88\$000	Idem.
Marca «Pinheiro».....	86\$000	88\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	85\$000	86\$000	Idem.
Outras marcas.....	84\$000	86\$000	Idem.
Sal:			
Do norte, grosso.....	—	18\$000	Por sacco c/60 kilos.
Do norte, moido.....	—	19\$ 00	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moido.....	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Tapioca:			
Diversas procedencias.....	\$850	1\$100	Idem.
Telhas:			
Francezas.....	—	800\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	—	500\$000	Idem.
Toucinho:			
Commum.....	2\$500	2\$400	Por kilo.
De fumeiro.....	2\$800	3\$000	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande.....	100\$000	115\$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem.....	—	1:300\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:300\$000	Idem.
Collares.....	—	1:400\$000	Idem.
Xarques:			
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	1\$700	2\$300	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	1\$800	2\$800	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	1\$500	2\$100	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$400	2\$100	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$500	2\$100	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA Nº D'4 16 DE OUTUBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	226:293\$290	283.410\$728	509:704\$018	197:541\$617	182:869\$031	380:410\$648
Renda ate 15.....	2.571:400\$776	2.729:419\$887	5.300:820\$663	2.428:427\$684	2.223:681\$559	4:652:109\$243
Total	2.797.634\$066	3.012.830.615	5.810:524.681	2.625:963.30	2.406:550\$590	5.032:514.891
Diferença para mais.....	171:724\$765	606:230\$023	7.800:4\$790			

Renda-ouro convertida a taxa de hoje 4\$151..... 939:343\$446
 Renda-papel..... 283:410\$728

Total..... 1.222:754\$1.4
 Papel e ouro convertido até..... 12.545:403\$852
 Total em papel..... 13.76:163\$023

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada:	
De 1 a 15 de outubro de 1926	7.350:251\$225
Em 16 de outubro de 1926	316:450\$014
	7.666:701\$269
Em igual periodo de 1925	6.418:744\$137
Diferença para mais em 1926	1.247:957\$132

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 13 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Physica desse Instituto.

As provas a que se têm de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar

que se submetteu a vaccina anti-variolosa com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo dec. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2.º — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos versando sobre o ponto 4.º sorteado em Congregação de 4 do fluenite, assim expresso: "Dupla refração biaxial".

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas e separadas.

3.º — Provar que está habilitado a inscrição, nos termos do art. 151 do dec. federal 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido a

inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela Congregação antes do inicio do concurso, obtendo prvimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clintio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PERNAMBUCANO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste Instituto.

As provas a que se têm de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolosa com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o artigo 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em con-

curso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluente, assim expresso: *A igreja na edade média*.

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distintas entre si.

3.º — Provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925 o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras,

c) os docentes livres: professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados.

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém sera admittido a inscrição salvo si houver recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Cívico Mayrinh Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino GYMNASIO PAES DE CARVALHO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCÊZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 1.º de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedrático de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com título ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pela candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: «Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se enchebrerem e palavras que se abastardaram».

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 16 de maio de 1926. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino GYMNASIO PAES DE CARVALHO

ADITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 3.º de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição do concurso do professor cathedrático de Cosmographia. Os candidatos de erão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com título ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: *Hypotheses cosmogonicas inclusive a de*

Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO SEGUNDO

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A. de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscrição aos concursos para preenchimento das cadeiras de «Physica», «Philosophia» e «Historia da Philosophia».

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Das theses exigidas uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro Segundo, em Manaus, 1 de julho de 1926. — *Feliciano de Souza Lima*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paranaense

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos que este edital virem que no prazo de cento e oitenta (180) dias, a começar de tres de agosto do corrente anno as 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense, nas duas secções (externato e internato) as inscrições para concurso de professores cathedromaticos de Instrução Moral e Civica deste Instituto. As provas a que se tem de submeter os candidatos serão feitas perante o publico, a congregação e as comissões por esta eleitas. São condições para a inscrição:

1ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos, exhibir folha corrida, provar que foi vacinado ou revacinado com bom resultado contra a varicella e que não soffre de moléstia infecto-contagiosa, apresentar a caderneta de reservista ou pelo menos o alistamento militar, quando couber, os candidatos menores de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do Regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2ª, apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso, uma de livre escolha e outra obrigatoria common a todos os candidatos, versando sobre os pontos cinco e dez sorteados em congregação de 2 do corrente mez, assim expressos: n. 10, «Virtudes», para o externato e n. 6, «As patrias» para o internato. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si;

3ª, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, que determina: Poderão inscrever-se para professor cathedmatico: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedromaticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedromaticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados; d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos, e justifique, com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação. Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular n. 1.261, de 25 de julho de 1926. Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido a inscrição, salvo si houver entao recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. Dr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo o provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Paranaense, em Curitiba, Estado do Paraná, 3 de agosto de 1926. — O secretario, José Conrado de Sousa.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALLEMAO, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. reitor, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927, (seis mezes de prazo), de accordo com o

art. 154 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, acha-se aberta a inscrição de concurso para o provimento effectivo das cadeiras de allemao, geometria e trigonometria e historia natural, das 10 as 16 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscrição do Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela letra d do artigo 151 do supra citado decreto o mais attestado medico de vacinação contra a varicella, de não soffrer moléstia contagiosa, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso: (artigo 151 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedromaticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedromaticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscrição, e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobramento ou ereação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedmatico; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulo ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juizo da congregação.

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão «curso completo de humanidades» o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II, até o 5º anno, excluido o desenho (paragrapho unico do art. 318 do Regulamento Interno do Collegio Pedro II).

A inscrição a que se refere a letra d do art. 151, é condicional. (Art. 319 do mesmo regulamento).

No acto da inscrição apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas do concurso comprehendem:

a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso; b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião; c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia a materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela congregação:

Para allemao — ponto n. 10: Das consoantes.

Para Geometria e Trigonometria. — ponto n. 2: Divisão de areas planas em partes proporcionaes a grandezas dadas.

Relação entre os elementos principais de um triangulo qualquer.

Para Historia Natural — ponto n. 3: Da formação das especies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — Cicero Camões de Oliveira Penna, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador director, faço publico que, pelo prazo de seis mezes desta data, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedmatico de Philosophia do Direito, devendo ser encerrada no dia 5 de fevereiro de 1927, ás 13 horas.

De accordo com o disposto no art. 38 dos Estatutos poderão inscrever-se:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedromaticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedromaticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes;

c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, função que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis.

De accordo com o paragrapho unico do art. 37 dos Estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados e approveds pela Congregação, e sobre o qual o candidato deverá dissertar numa das duas theses do concurso, é o seguinte: N. 2 — «Da necessidade de uma propedeutica sociologica para a boa comprehensão da Philosophia do Direito».

Secretaria da Faculdade de Direito de Bahia, 5 de agosto de 1926. — A. H. Silvestre, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedmatico de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se: a)

os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação. O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição: a) prova de identidade da pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta do reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos. O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução. Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — A. H. Silvestre, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis meses, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedático de Clinica Medica (2ª cadeira), conforme determina o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151. do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

- a) prova de identidade da pessoa;
- b) original dos títulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;
- e) apresentação da caderneta do reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108, do decreto já referido para os efeitos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a these commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte assumpto: "Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma".

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia 30 de abril de 1926. — Anselmo Pires de Albuquerque, secretario, interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedáticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por Faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se. a) os docentes livres da cadeira vaga. b) os professores cathedáticos de outras cadeiras. c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação.

O assumpto, sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada hontem e que será commum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em direito Constitucional — Ponto n. 8 — «Quaes os principios constitucionales da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?» e, em Direito Civil — Ponto 6 — «O Codigão Civil amplia a posse aos direitos pessoais?».

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 17 de abril de 1926. — A. de Carvalho.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154, do decreto 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 a partir de 26 de abril até ás 16 horas de dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedático.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do artigo 128, do re-

gulamento, approvado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso, constarão de: a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1926. — Luiz de Siqueira, secretario, interino.

Externato do Collegio Pedro II

CONCURSO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que está chamado para a proxima segunda-feira, 13 do corrente, ás 20 horas, o candidato Francisco Mozart do Rego Monteiro, afim de ser arguido sobre a these «A ideia de Independência na America», que apresentou para o concurso de historia universal, devendo comparecer, tambem, na mesma data e nas mesmas horas, os demais concurrentes, que ainda não foram arguidos na these commum do supra mencionado concurso.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 14 de outubro de 1926. — O secretario, Octacilio A. Pires.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoría:

Exame de motoristas

Arthur A'ves de Siqueira, Christiano Monteiro, Léo Raphael Benzaquem, Manoel Augusto Pereira, José de Souza Marques, Arthur Sgarbi, Americo Leal Camillo de Andrade Netto, Jayme Vasques de Freitas e José Bento Ribeiro Dantas.

Turma complementar

Joaquim Alves da Silva, Silvino Marinho, Daniel Pereira, José Lovepeldo Queiroz, José Pinto de Azevedo, Carlos Pereira Ribeiro e Manoel Fernandes Igreja.

Prova pratica

Saturno Vedovello.

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 12 1/2 nesta inspectoría.

Exame de motoristas

Nuno Lopes Smith de Vasconcellos, Algemiro Ferreira, David de Carvalho, Casemiro Gonçalves, Euclides de Oliveira, Joaquim Fraga, Luiz Dantas Torres, Americo Alves Ferreira Neves, Hugo Luqueci e Michel Sallm.

Turma suplementar

Manoel José Lopes, Osman de Souza Machado, Modesto Pires de Cerqueira, Carlos Gonçalves Saloca, Francisco Henrique, Fernando Antonio Pereira e Francisco Fernandes Marino.

Prova pratica

Francisco Antonio e Rodrigo Vieira Borges.

Inspectoría de Vehiculos, em 16 de outubro de 1926. — O inspector geral, D. Bernades.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. F. dos Santos.....	19	Automovel	14	Outubro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
P. Fortes.....	109	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. G. Dias.....	110	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. Fonseca.....	152	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
D. Peniôla.....	342	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Araujo.....	40	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	559	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
J. P. Dias.....	677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
D. Peres.....	70	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. L. Silva.....	855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. Arteblad.....	930	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. S. G. Bittenc.....	1.020	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	1.203	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	1.210	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
C. Lemos & Comp.....	1.32	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Henriques.....	1.549	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Moraes.....	1.625	"	"	"	"	E. contra mão.....	Motorista.
A. P. de Moraes.....	1.983	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. I. Cannagen.....	1.99	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. P. Pimenta.....	2.335	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
B. C. Costa.....	2.800	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. Grabosky.....	2.891	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
M. A. Oliveira.....	3.08	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. P. Andrade.....	3.066	"	"	"	"	"	Motorista.
J. A. Contalm.....	3.204	"	"	"	"	"	"
J. Correia.....	3.64	"	"	"	"	"	"
S. L. de Souza.....	3.710	"	"	"	"	"	"
A. Alves.....	4.053	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. M. Alonso.....	4.078	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. F. Machado.....	4.095	"	"	"	"	"	"
M. F. Sampaio.....	4.24	"	"	"	"	"	"
D. Fernandes.....	4.369	"	"	"	"	"	"
W. A. Ferreira.....	4.50	"	"	"	"	Contra mão.....	"
S. Brasil.....	4.87	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Loppi.....	5.056	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. G. Peito.....	5.110	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. J. F. Andrade.....	5.303	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. S. Castro.....	5.358	"	"	"	"	"	"
G. B. Lima.....	5.765	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
F. Passos.....	5.782	"	"	"	"	E. contra mão.....	"
B. L. & Freitas.....	5.826	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. V. Pinto.....	6.07	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. M. Gomes.....	6.392	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. Abreu & Comp.....	6.997	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. M. Braz.....	7.447	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
M. C. Ferreira.....	7.687	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	8.033	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
S. Brasil.....	8.125	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	8.423	"	"	"	"	"	"
M. Blatgé.....	8.655	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Thomaska.....	8.739	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	8.791	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A. F. Santos.....	8.937	"	"	"	"	Contra mão.....	"
B. L. & Freitas.....	9.018	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	9.118	"	7	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.123	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.126	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
B. L. & Freitas.....	9.127	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
E. Rosa.....	9.212	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. F. Moreira.....	9.852	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.843	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.845	"	"	"	"	"	"
A. L. S. Marinho.....	10.078	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Ferreira.....	10.472	"	"	"	"	"	"
J. C. Gomes.....	10.673	"	"	"	"	Abandonado.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
B. L. & Freilias.....	10.91	Automove.s	14	Outubro	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	10.693	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
B. L. & Freitas.....	10.94	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	10.701	"	"	"	"	"	"
A. A. E. Costa.....	10.736	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 64 da Lei de 15 de agosto de 1922.

Nota—Foi apprehendido por uso de placa falsa o auto n. 9.550 S. Paul de propriedade do Sr. Edgar Costa.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de outubro de 1926. — O Inspector F. F. Gusmã Lima, sub-inspector.

Policia do Distrito Federal

CORRUSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE DA 4ª DELEGACIA AUXILIAR

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados prova oral, segunda-feira, 18 do corrente, ao meio dia, no edificio do Lyceu de Arte e Officios, os seguintes candidatos:

Abel José Victorino Neves, Athayde Innocent dos Reis, Alvaro Santos, Archiloo Pinto Aluando, Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Arlindo Gomes de Almeida e Silva, Alvaro Bruce Nogueira da Silva, Aristides Gallipoli, Antonio Alves da Silva Lopes, Antonio Germano Brandão, Carlos Prum de Azevedo, Carlos Gonçalves Lopes, Carlos Dias Brannion, Durval Pereira da Silva e Enani Corrêa.

Pelo secretario geral, José de Barros Madureira, escripturario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta directoria geral se faz publico que foi concedido o exequatur do estvô a nomeação do Sr. José Damaso Fernandez para Consul Geral dos Estados Unidos Mexicanos nesta Capital, com jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes e Goyaz.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — O director geral interino, Gregorio Peçigueiro do Amaral.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

ADDITIONAMENTO AO EDITAL DA CONCURRENCIA N. 50.

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, communico aos interessados que é permitido, na concurren-

cia administrativa n. 50, annunciar para as quatorze horas e trinta minutos (14.30) do dia dezoito (18) do corrente mez, declarar a quantidade maxima que podem immediatamente fornecer a este Arsenal, do cabo constante da dita concurrencia, não sendo aceitas propostas com quantidades inferiores a seiscentos (600) metros.

2. O prazo para completar o fornecimento da quantidade constante da dita concurrencia, fica alterado para sessenta (60) dias, a contar da data do Pedido. — M. Pessoa de Melo, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 50

1. De ordem do director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentar no dia dezoito (18) do corrente mez, ás quatorze horas e trinta minutos (14.30), na sala de concurrencias deste arsenal, preços para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal do seguinte artigo:

1.200 metros de cabo de arame de aço galvanizado Bulivant ou outro fabricante reputação (em bobinas de 300 metros) de 4" de circumferencia, de seis cordas de 19 fios com resistencia á ruptura de 180 kilos por millimetro quadrado ou sejam proximoamente 68.000 kilos de resistencia global, kilo.

ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

3. Serão observadas todas as disposições doCodigo de Contabilidade da União.

4. Nenhuma proposta será aceita, sem que o proponente prove até a vespera do dia marcado para a concurrencia (no caso de não se achar inscripto neste arsenal) ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociante do artigo em questão, e bem assim haver, até o dia da concurrencia, depositado na pagadoria deste arsenal a quantia de um conto de réis (1:000\$000), como garantia do forne-

cimento dentro do prazo maximo de cinco (5) dias, podendo a caução ser feita em apolico federal ao portador.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia—«Cabo de arame de aço».

6. A concurrencia será annullada si os preços forem considerados exagerados.

7. No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo acima marcação, prazo que será contado da data do — Pedido— toda a quantia depositada reverterá a favor dos cofres da União, ficando annullado o pedido e annullada a concurrencia.

8. Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao departamento industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9. A apresentação da proposta importa na acceptação, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1926. — Paschoal Imparato, 3º official, pelo secretario.

Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 22 de outubro do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, dos artigos constantes da relação junta.

II

A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concur-

rencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Diversos artigos».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas da existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783 de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até o dia 24 do corrente, a caução de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, revertirá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado. Aquelles que tomaram parte na concorrência anterior ficam dispensados de apresentar nova caução.

VI

A entrega será feita ás diversas repartições deste ministerio, nesta Capital, que o solicitarem.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda, em 14 de outubro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos reactivos para o serviço de analyses necessarios ao suprimento do Serviço Technico Analytico da Armada

1. Acido acetico, puro, crystalizavel (1.064), gramma.
2. Acido azotico fumegante, litro.
3. Acido azotico pro-analyse (40° BE 1.383), litro.
4. Acido chlorhydrico commercial 22 Bé, litro.
5. Acido fluorhydrico, pro-analyse, litro.
6. Acido oxalico, pro-analyse, crystalizado, gramma.
7. Acido phosphorico liquido (60° Bé 1.711-90%), gramma.
8. Acido sulfurico, pro-analyse (1.842., gramma).
9. Agua oxygenada, pro-analyse 20 V., litro.
10. Alcool absoluto 96°-Carvalho, litro.
11. Alcool amylico, pro-analyse, litro.
12. Amido em pó, kilo.
13. Ammonia pro-analyse (0,888-28° Bé), gramma.
14. Anilina pura, gramma.
15. Baryta caustica purificada, gramma.
16. Benzina pura rectificada (0,950), litro.

17. Bi-borato de sodio, pro-analyse, gramma.
18. Bi-carbonato de sodio, pro-analyse, kilo.
19. Bi-sulfato de sodio, pro-analyse, gramma.
20. Bi-sulfito de sodio, pro-analyse, gramma.
21. Bi-chlorureto de estanho anhydrico, pro-analyse, gramma.
22. Bi-sulfito de potassio, pro-analyse, gramma.
23. Bi-chlorureto de mercurio, pro-analyse, gramma.
24. Bromo, pro-analyse, gramma.
25. Cal sodada granulada, gramma.
26. Carbonato de potassio crystalizado, pro-analyse, gramma.
27. Carbonato de potassio e sodio, pro-analyse e secco, gramma.
28. Carbonato de sodio crystalizado, pro-analyse, gramma.
29. Carbonato de sodio anhydrico, pro-analyse, gramma.
30. Chloroformio pro-analyse, gramma.
31. Chlorureto de ammonia, pro-analyse, gramma.
32. Chlorureto de baryo, pro-analyse, crystalizado, gramma.
34. Chlorureto de calcio secco 100/110, gramma.
35. Chlorureto de ouro, pro-analyse, gramma.
36. Chlorureto de platina, pro-analyse, gramma.
37. Chlorureto de potassio, pro-analyse, crystalizado, gramma.
38. Chlorureto de sodio, pro-analyse, crystalizado, gramma.
39. Cyanureto de potassio, pro-analyse, gramma.
40. Dimethylglyoxima, pro-analyse, gramma.
41. Diphenilamina crystalizada, pro-analyse, gramma.
42. Estanho em grumos, pro-analyse, gramma.
43. Ether sulfurico (0.720), pro-analyse, de Carvalho, litro.
44. Ether acetico puro, 99%, gramma.
45. Ether de petroleo (P. E. 45-70°), litro.
46. Ferro cyanureto de potassio, pro-analyse, gramma.
47. Fluorureto de ammonio, pro-analyse, gramma.
48. Glycerina pura a 30° Bé, kilo.
49. Iodo bi-sublímado, pro-analyse, gramma.
50. Iodureto de potassio, pro-analyse, gramma.
51. Mercurio metallico, pro-analyse, kilo.
52. Molibdato de ammonia, pro-analyse, gramma.
53. Nitrato de ammonia, pro-analyse, gramma.
54. Nitrato de prata crystalizado, pro-analyse, gramma.
55. Nitrato de baryo crystalizado, pro-analyse, gramma.
56. Nitrato de cobalto, pro-analyse, gramma.
57. Nitrato de potassio, pro-analyse, gramma.
58. Nitrato de sodio, pro-analyse, gramma.
59. Nitrato de uranio, pro-analyse, gramma.
60. Nitrito de potassio, pro-analyse, gramma.
61. Nitro prussiato de sodio, pro-analyse, gramma.
62. Oxalato de ammonia, pro-analyse, gramma.
63. Perchlororato de ammonia, pro-analyse, gramma.
64. Phosphato de uranio, pro-analyse, gramma.
65. Phosphotungstato de sodio puro, crystalizado, gramma.
66. Phenolphthaleina, gramma.
67. Potassa em cylindros, pro-analyse, gramma.
68. Protoxydo de chumbo, pro-analyse, gramma.
69. Pyroantimoniato de sodio, pro-analyse, gramma.
70. Silicato de potassio, pro-analyse, gramma.
71. Soda caustica em cylindros, pro-analyse, kilo.
72. Sulfato de magnesio, pro-analyse, gramma.
73. Sulfureto de ferro, pro-analyse, gramma.
74. Terebenthina, litro.
75. Xylol puro, litro.
76. Xylol ordinario, litro.
77. Acido chlorhydrico, pro-analyse (22° Bé 1.180), litro.
78. Acido phosphomolybdico, gramma.
79. Pyroantimoniato de potassio, pro-analyse, gramma.

Comissão de Concurrências da Secretaria de Fazenda, em 14 de outubro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que a concorrência publica para aquisição de uma caldeira para o rebocador *Galeão*, deste ministerio, fica transferida para o dia 20 do corrente mez. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIA
CONCURRÊNCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 25 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas, para as obras no T. C. *Alagoas* constantes da relação annexa.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e a comissão reunir-se-ha ás tres horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que foram previamente julgadas idoneas, da existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global da obra e o prazo para a execução.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até a véspera do dia da concorrência a importância de quatro contos de réis (4:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância esta que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

VI

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto e a quota de um por cento (1 %), para as despesas de fiscalização.

VIII

Os concorrentes obterão a bordo os esclarecimentos de que necessitarem para se poderem devidamente inteirar dos trabalhos a executar.

IX

O Ministerio da Marinha fornecerá o material de alta tensão e os tubos para a caldeira, mas tudo o mais que se relacionar com a execução das obras — inclusive quaesquer conduções de pessoal, transportes de material, etc. — correrá por conta do concorrente eventualmente preferido.

X

O material empregado pelos concorrentes será todo de primeira qualidade.

XI

A mão de obra será a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

XII

O ministro da Marinha em qualquer ocasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar as obras do concorrente preferido, desde que se verifique, no correr das mesmas que lhe veiu a faltar capacidade financeira, competencia technica ou idoneidade profissional, para a sua devida execução.

XIII

A fiscalização será exercida pelo inspector de obras do districto de E ou de W, que exigirá para a condição de trabalho prompto ou aceite aquillo que, conforme o caso, lhe parecer mais adequado, — simples constatação, exame, prova, experiencia, etc., correndo por conta do concorrente preferido quaesquer despesas relativas a essas provas ou experiencias.

XIV

Os concorrentes se deverão obrigar a desmanchar e refazer á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

XV

O concorrente preferido deverá apresentar, após a acceitação do preço global, uma discriminação parcellada de preços, item a item, discriminação que

a Directoria de Engenharia Naval se reserva o direito de alterar, si a não julgar equitativa.

XVI

O pagamento será feito em duas, prestações: a primeira, quando realizada e acceita uma parte dos trabalhos, que corresponda, de accordo com a respectiva discriminação, á medida do preço global; a segunda, quando estiverem os mesmos trabalhos inteiramente concluidos e acceitos.

XVII

A habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das duas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval.

XVIII

O prazo para execução da obra será de noventa dias uteis no maximo, salvo casos de evidente força maior, taes como grêves ou epidemias.

XIX

Ao excesso, não justificado, de prazo, corresponderá uma multa de 2 1/2 % do valor total da proposta preferida, por dia de excesso, até se completar uma semana; completada a semana, terá o ministro da Marinha o direito de retirar o navio das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o pagamento ou outra qualquer indemnização.

Comissão de Concurrença da Directoria de Fazenda, em 8 de outubro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos reparos de que necessita o C. T. "Lagoas"

Construção naval

Concerto em uma chapa da caixa do leme AR pequena extensão (furada).

Concerto em uma chapa da caixa de fumaça por baixo do motor Kohler (furada).

Concerto em uma chapa da caixa de fumaça junto á cozinha (partida em uma pequena extensão, junto á cravação).

Substituir duas chapas da carvoeira transversal, recollocando a instalação electrica (estão bastante fracas e com furos).

Substituir tres chapas da carvoeira do ré a BE, recollocando a instalação electrica (bastante fraca e com furos).

Substituir o ladrilho da cozinha da guarinição.

Collocação de parafusos nas sarjetas da cobertura dos foguistas e confecção de tres pedacos de sarjeta para os logares que faltam.

Concertos na borda junto á cozinha.

Betumar o convés junto á cozinha.

Concerto nas chapas e portas dos pinzeiros das duas secções da caldeira do ré (estão enfraquecidos e com furos).

Recravar arrebites da privada dos S.O. e recollocar o ladrilho (deixam passar agua para a cobertura dos foguistas).

Substituição de uma chapa da antepara, recollocando a instalação (está enfraquecida e com furos).

Substituição de uma chapa da antepara do paiol de cabos (enfraquecida e com furo).

a) Sejam torneados todos os pinos dos eixos do manivelas e bem assim os de cruzetas.

b) Enchimento e revisão de todos os bronzes: mancaes, manivelas e cruzetas.

c) Retirada dos eixos intermediarios e sejam facendas as ranhuras dos collares.

d) Sejam cheios os collares dos mancaes de escora, afim de reduzir as folgas longitudinaes o bem assim as das cabeceiras.

e) Sejam cheias com novo metal as birchas dos pés de galinha, as intermediarias e as das caixas de gachetas e sofrendo o respectivo alinhamento.

f) Alinhamento das paralelos, para isso serão retirados e aplainados o bem assim as suas respectivas reguas.

g) Retirada de todas as hastes de embolos afim de serem cheias com novo metal nickel as sapatas e acertadas a rigor depois dos rigoros, alinhamento dos paralelos.

h) Sejam taladas no torno todas as hastes de embolos.

i) Sejam collocados os pesos compensadores das manivelas de baixa pressão de vante, sob pressão.

j) Encher com novo metal os aros-mollas das bombas de ar, e determinar as folgas do seu curso.

k) Revisão geral em todas as articulações dosapparelhos de movimento.

l) Compensar as valvulas de distribuições.

m) Confeccionar gachetas metallicas para as hastes de embolos HP, cuja liga de metal deve supportar a temperatura de 660 grãos e as para as hastes de IP 450 grãos.

n) Compensar todos os manometros não só os das machinas como os de caldeiras.

o) substituir todas as uniões do espedelho do vaporizador o que a liga de metal seja feita para acções d'agua do mar;

p) reparo geral na bomba do serviço sanitario e de arenagem;

q) reparo geral da bomba de alimentação do vaporizador;

r) exame nos cones das hastes dos embolos e desempenal-os, caso se achem empenados;

s) sejam rectificadas todas as cambotas dos canectores;

t) substituição geral de todas torneiras de irrigação;

u) confeccionar novos tubos de aço que servem os eixos de transmissão dos apparelhos de movimento, uma engrenagem e uma caldeira para a mesma transmissão;

v) reparo geral nas machinas de circulação;

w) refrescar as hastes das valvulas de distribuição o confeccionar novos bujins e as buchas;

x) confeccionar duas valvulas de aço para as descargas livres do vapor para os condensadores;

y) confecção de molas sobresalentes para todos os embolos dos cylindros de alta, média e baixa pressões;

z) reparo em todos os copos de lubrificação;

a') reparo em tres anneis de lubrificação;

b') enchimento de um patim da ventilação da quarta secção de caldeiras, com metal nickel.

c') ajustagem dos bronzes em geral da machina de suspender;

d') reparo no embolo da bomba de pressão hydraulica, a vedagem das valvulas e confecção de um braço;

e') tubular a caldeira de vante;

f') vedagem das valvulas de comunicação principais e auxiliares das caldeiras de vante e ré e bem assim todas as retenções;

g') reparo em quatro alavancas, quatro rodas de fogo, quatro de cinza e pi-caretas.

Comissão de Concorrências, da Diretoria de Fazenda, em 8 de outubro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no proximo dia 5 de novembro serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1927, dos seguintes artigos:

Grupo 56 — Munições de bocca — Todos os generos alimenticios «Mantimentos»

56-A-1 — Aguardente de canna, litro.
56-A-2 — Aletria, kilo.
56-A-3 — Alhos, cento.
56-A-4 — Araruta, kilo.
56-A-5 — Arroz nacional, kilo.
56-A-6 — Assucar branco, refinado, kilo.

56-A-7 — Azeite doce de oliva, litro.

56-B-1 — Bacalhau, kilo.
56-B-2 — Bananada, kilo.
56-B-3 — Banha de porco, kilo.
56-B-4 — Batatas communs, kilo.
56-C-1 — Café em grão, kilo.
56-C-2 — Café em grão, torrado, kilo.

56-C-3 — Café moído, em latas de 10 kilos, kilo.

56-C-4 — Canella em casca, kilo.
56-C-5 — Canella em pó, kilo.
56-C-6 — Cangica, kilo.
56-C-7 — Carne secca, kilo.
56-C-8 — Cebolas, cento.
56-C-9 — Cevadinha, kilo.

56-C-10 — Chá preto, kilo.
56-C-11 — Chá verde, kilo.
56-C-12 — Chocolate em pó, kilo.
56-C-13 — Corn-beef, em latas de 3 kilos, kilo.

56-C-14 — Cravo da India, kilo.
56-C-15 — Cominho, kilo.
56-E-1 — Ervilhas seccas, kilo.
56-E-2 — Extracto de carne, kilo.
56-F-1 — Farinha de aveia, kilo.
56-F-2 — Farinha leguminosa, kilo.

56-F-3 — Farinha de maisena, kilo.
56-F-4 — Farinha de mandioca, kilo.
56-F-5 — Farinha de tapioca, kilo.
56-F-6 — Fécula de batata, kilo.
56-F-7 — Feijão branco, kilo.
56-F-8 — Feijão cavallo, kilo.

56-F-9 — Feijão mulatinho, kilo.
56-F-10 — Feijão preto, kilo.
56-F-11 — Feijoada preparada, em latas de 800 grammas, lata.

56-F-12 — Fructas em calda, kilo.
56-F-13 — Fructas seccas, kilo.
56-F-14 — Fubá de arroz, kilo.
56-F-15 — Fubá de milho, kilo.

56-G-1 — Geléa para doentes, kilo.
56-G-2 — Goiabada, kilo.
56-H-1 — Herva doce, kilo.
56-L-1 — Legumes em conserva, kilo.

56-L-2 — Leite condensado, lata.
56-L-4 — Lentilhas, kilo.
56-L-5 — Lingua secca, kilo.
56-L-6 — Lingua em conserva, kilo.

56-L-7 — Linguica fina em conserva, kilo.
56-L-8 — Linguica grossa em conserva, kilo.

56-L-9 — Lombo de porco salgado, kilo.

56-M-1 — Macarrão, kilo.
56-M-2 — Manteiga fresca para doentes, kilo.

56-M-3 — Manteiga nacional, em latas de 5 kilos, kilo.

56-M-4 — Marmellada, kilo.

56-M-5 — Massa de tomate em latas, kilo.

56-M-6 — Matte em folhas, kilo.

56-M-7 — Matte em pó, kilo.

56-M-8 — Milho em grão, kilo.

56-M-9 — Mortadella, kilo.

56-P-1 — Paio em latas, kilo.

56-P-2 — Pecegada, kilo.

56-P-3 — Peixe em conserva, kilo.

56-P-5 — Peixe salgado, kilo.

56-P-6 — Pickles em conserva, kilo.

56-P-7 — Pimenta do reino em pó, kilo.

56-P-8 — Presunto cru, kilo.

56-P-9 — Presunto preparado em conserva, kilo.

56-Q-1 — Queijo nacional em latas, kilo.

56-Q-2 — Queijo nacional, tipo Minas, kilo.

56-S-1 — Sagú, kilo.

56-S-2 — Sal commum, kilo.

56-S-3 — Salame, kilo.

56-S-4 — Salchicha em conserva, kilo.

56-S-5 — Sardinha em latas, kilo.

56-S-6 — Succo de limão, litro.

56-T-1 — Talharim, kilo.

56-T-2 — Toucinho estrangeiro, kilo.

56-T-3 — Toucinho nacional, kilo.

56-T-4 — Toucinho de fumeiro ou Bacon, kilo.

56-V-1 — Vinagre, litro.

56-X-1 — Xarope de fructas, litro.

56-X-2 — Xarque frescal em latas, kilo.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações annexas.

III

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou enveloppes lacrados.

IV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

V

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 743 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

VI

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 3 de novembro proximo, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000) para garantir a assigna-

tura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

Comissão de Concorrências, em 13 de outubro de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretário.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 77

Brasil — Estado da Bahia

Restabelecimento da luz do pharol de Porto Seguro, no Estado da Bahia. (Numero 89, da Lista de Pharões).

Avisa-se aos navegantes que foi restabelecida a luz do pharol de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Coordenadas:

Lat. 16° 25' 0" S.

Long. 39° 04' 06" W. Gw.

3ª Divisão da Directoria Geral de Navegação. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — *Americo dos Reis*, capitão de fragata, chefe da 3ª Divisão.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 78

Brasil — Estado da Bahia

Restabelecimento da luz do posto automatico de Corumbão, no Estado da Bahia. (N. 90 da Lista de Pharões).

Avisa-se os navegantes que foi restabelecida a luz do posto automatico de Corumbão, no Estado da Bahia.

Coordenadas:

Lat. 16° 52' 00" S.

Long. 39° 07' 18" W. Gw.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 79

Brasil — Estado da Bahia

Restabelecimento da luz do posto automatico da Ponta da Baleia, no Estado da Bahia. (N. 91 da Lista de Pharões).

Avisa-se os navegantes que foi restabelecida a luz do posto automatico da Ponta da Baleia, ao N. do Caravellas, no Estado da Bahia.

Coordenadas:

Lat. 17° 41' S.

Long. 39° 08' W. Gw.

3ª Divisão da Directoria Geral de Navegação. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — *Americo dos Reis*, capitão de fragata, chefe da 3ª divisão.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na 2ª categoria, que perderam a ultima chamada assim como as matriculadas na 3ª categoria, de ns. 1 a 100, que na segunda-feira, 18 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro 13 de outubro de 1926. — O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente, commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 6 de abril de 1913, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital estara aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, a rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta, dissertação sobre tres espec. es medicinaes e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentados pela commissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos, plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 - 1 - 2 - 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exercito, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra deve comparecer a esta repartição o capitão Eurico Alves do Banho, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros do Código Penal Militar, e processado de accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 13 de outubro de 1926. — Coronel Alberto Lavener Wanderley, chefe do Gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, ETC., DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. coronel director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que este estabelecimento receberá propostas no dia 12 de mez vindouro, ás 12 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1927, dos artigos adiante especificados.

Os commerciantes que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. coronel director geral desta fabrica, até ás 12 horas do dia 11 do referido mez, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, em tres vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devem ser feitas em papel que não exceda de 0,33 x 0,22, consignando o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos) dos artigos a fornecer e a declaração de sujeição em-se os commerciantes a todas as clausulas do presente edital. Taes propostas devem estar datadas e assignadas, sellada a primeira via, de accordo com a lei.

II

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comprecer ou fazer-se representar, legalmente na sessão, para abertura das mesmas. Em outra sobre-carta, também fechada, serão apresentados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III do presente edital, afim de serem examinados e julgados antes da abertura das propostas.

III

O concorrente deverá apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especalista dos artigos que se propuzer a fornecer, todos os impostos federaes e municipais a que estiver sujeita sua firma commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver caucionado na thesauraria deste estabelecimento a quantia de quinhentos mil réis (500\$000, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto. Essa caução deverá ser feita até as 11 horas do citado dia 11 do mez vindouro.

IV

O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto e que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá, em favor dos cotres publicos, a importancia da caução de que trata a letra d) da clausula immediatamente anterior, tornando-se indoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

V

Afim de garantir a execução dos contractos que assigna em, os proponentes devem caucionar na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra uma certa importancia, que será calculada sobre o valor provavel do fornecimento a fazer durante o anno, 10 % até 500.000.000 e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo, porém, admittida caução alguma inferior a 500\$000. Esta quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalca, sob pena de caducidade do contracto e da perda total em favor dos cotres publicos da referida caução. A declaração de caducidade do contracto importará também a perda da idoneidade do commerciante signatario d'elle.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguais, será preferida a do proponente brasileiro, si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abastimento, verificado novo empate, a preferencia será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, caso nenhum d'elles esteja nestas condições.

VII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Si um ou mais proponentes por ser contemplado com poucos artigos desistir do direito que lhe assiste na concorrência, o fornecimento que lhe caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas o isto desde que esto substitua os seus pelos preços daquelle, que, nesse caso, não perderá a importancia da caução, nem a idoneidade.

IX

Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base estabelecido e organizado, de accordo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, preços que serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

X

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

XI

O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b) da clausula III deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando ás firmas que já teem contracto com o Governo, registrado nesse tribunal no corrente anno, fornecerem as indicações necessarias, afim de mencionar-se no respectivo processo.

XII

A classificação dos artigos constantes do presente edital não poderá ser alterada pelos concorrentes, bem como a unidade constante das listas, sob pena de não ser aceita a proposta em des-harmonia.

XIII

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

XIV

Fica livre ao conselho de administração desta fabrica o direito de escolher de qualquer proposta os artigos que quizer, assim como de adquirir de cada artigo tão somente a quantidade que necessitar para o serviço, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços apresentados.

XV

O peso, a quantidade e qualidade dos artigos fornecidos serão verificados no almoxarifado desta fabrica, por uma comissão para isso designada, o somente depois dessa comissão declarar que taes artigos estão em condições de ser aceitos, será a entrega considerada como effectivada.

Os artigos não aceitos devem ser retirados pelos fornecedores, daquelle almoxarifado no prazo de 72 horas, e substituídos dentro de 48 horas.

XVI

Os proponentes ficam obrigados a entregar nesto estabelecimento pessoalmente ou por quem os representem os artigos pedidos embarcando-os em uma das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maritima ou São Diogo, ou outra qualquer comprehendida entre D. Pedro II e Realengo. As despesas de embalagem, carreto e embarque, e bem assim os riscos de viagem, correrão por conta dos fornecedores, e as de transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil por conta desta fabrica.

XVII

Os contractantes ficam obrigados a embarcar os artigos que não necessitem de confecção, em uma das estações referidas na clausula anterior, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da entrega dos respectivos pedidos e os que carecerem de confecção, dentro do prazo razoavel que for consignado nos mesmos pedidos.

XVIII

O contratante que deixar de embarcar o material solicitado dentro do prazo de

cinco dias uteis, a contar da data do recebimento do pedido, ou do que nelle for consignado, o que será verificado pela data do respectivo conhecimento, que deve ser immediatamente remetido á secretaria da fabrica, pagará a multa de 10 % sobre a importancia do material a fornecer; pagará mais além da multa referida (10 %), a de 20 % sobre a mesma importancia por cada cinco dias que exceder aquelle prazo até perfazer o total de 15 dias findo o qual, além do pagamento das multas acima, terá o seu contracto rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra judicial, com perda de caução a que se refere a clausula quinta, que reverterá aos cofres publicos e da idoneidade para futuros fornecimentos, sem que lhe assista por isso direito á reclamação ou indemnização da especie alguma.

XIX

As multas a que se refere a clausula immediatamente anterior, serão impostas sem recurso algum e só poderão ser relevadas por motivos de força maior, provados perante o Sr. ministro da Guerra e desde que o Tribunal de Contas aquiesça.

XX

Os contractos que forem celebrados se se tornarem effectivos depois do approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas e vigorarão até 31 de dezembro de 1927; não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si o referido tribunal denegar o registro.

XXI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em quatro vias, dentro de 30 dias da data do recebimento do material, e o pagamento será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á conta da verba respectiva "fabricas", a ser consignada no orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.

XXII

Fica reservado ao Conselho de Administração da Fabrica o direito de annular esta concorrência, si assim julgar conveniente, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

XXIII

Os artigos que fazem objecto da presente concorrência, serão de primeira qualidade e exactamente iguaes ás amostras existentes no almoxarifado, que ficarão á disposição dos senhores concorrentes, devendo satisfazer em tudo ás condições estabelecidas no caderno de encargos desta fabrica.

Nota — O oleo combustivel para motor "Diesel", deve ser de cor levemente escura ou avermelhada, não opaco, dotado de fluorescência azulada.

Densidade a 15° C. 0.88 (Maximo).
Ponto de fulgor, entre 60° a 120° (Pensky-Martens).

Solúvel na essencia de petroleo de 0.67 de densidade, podendo deixar no maximo 0.25 % de residuo.

Humidade — 2 % (Maximo).

Poder calorifico 10.000 cal. (minimo).

Enxofre tolerado 3 % (Maximo).

Viscosidade 1 a 1.5 (Engler) a 50° C.

Deve ser neutro e isento de quaesquer substancias prejudiciaes ás valvulas, tudo conforme prescreve o caderno de encargos, já citado.

O fornecedor deverá declarar a procedencia do oleo, bem como si o oleo é cru ou resultado de destillação.

Realengo, 15 de outubro de 1926. —
Mário Dias Lima, 1° tenente-intendente, thesourreiro.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Artigos — Unidades

Materiaes diversos

Antimonio metallico, kilo.
Anti-oxido, kilo.
Arame de aço temperado para molas de 0.5 a 5 m/m, kilo.
Arame de ferro galvanizado ou zincado, de 0.5 a 5 m/m, kilo.
Arame de ferro n. 22 a 26 para machina de coser papelão, kilo.
Arame de latão endurecido para molas de 0.3 a 5 m/m, kilo.
Arruellas de ferro de 1/4" a 2", kilo.
Barbante pardo em chicote, ki.o.
Benzina, litro.
Brel em pedra, kilo.
Brilhantina especial em potes de 100 grms., pote.
Cadarco branco de algodão de 1 cm., metro.
Cadarco branco de algodão de 1.5 cm., metro.
Cal de mariscó ensaccada, kilo.
Carbureto triturado de 1 m/m a 3 m/m, kilo.
Chapa de cobre com 2mx1m de 1/32" a 1/2", ki.o.
Chapa de cobre para calhas de 16" a 20" de larg. x 1/32", kilo.
Chapa de ferro preto com 2mx1m de 1/32" a 5/8" espessura, kilo.
Chapa de ferro galvanizado com 2mx1m de 1/32" a 5/8" de espessura, kilo.
Chlorureto de bario. C. P., kilo.
Chlorureto de potassio bi-refinado, kilo.
Cimento Dava em barricas de 150 kilos, burrica.
Colla da Bahia especial, kilo.
Corda de linho nacional (5 pernas) de 1/2" a 2" kilo.
Couçoeira de Gonçalo Alves de 3"x9", metro.
Couçoeira de peroba de Campos, de 3"x9", metro.
Couçoeira de pinho de Riga de 3"x9", metro.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3"x9", metro.
Cruzwaldina em latas de 1 litro, lata.
Cal virgem ensaccada, kilo.
Estanho em verguinha, legitimo. Car-neiro, kilo.
Estopa alvejada de 1° kilo.
Estopa branca superior (de algodão), kilo.
Estopa de cor, kilo.
Estopa de linho alvejada, kilo.
Ferro em vergalhão redondo ou quadrado de 1/8" a 4", kilo.
Ferro guza nacional, tonelada.
Folhas de serra Griffen, legitimas.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
Gaxeta de asbesto, redonda ou quadrada de 1/4" a 1", kilo.
Gaxeta de malhar, ingleza, kilo.
Gaxeta plumbaginada, redonda ou quadrada, de 1/4" a 1", kilo.
Graxa americana, especial, kilo.
Graxa do Rio Grande, de 1° qualidade, kilo.
Kerozene, caixa.
Lixa esmeril Davies F a 3 F, folha.
Lixa esmeril Davies de 1 a 2, folha.

Lixa esmeril papel "Hubert" qualquer numero, folha.

Lixa papel para madeira qualquer numero, folha.

Metal Muntz em vergalhão redondo de 1/8" a 3" kilos.

Metal patente Magnolia, kilo.

Metal patente Kleuza, kilo.

Mobil oil A (Heavy Body), caixa.

Mobil oil B (Heavy Body), caixa.

Mobil oil C (Heavy Body), caixa.

Oleo especial para machina de costura, kilo.

Oleo fino, kilo.

Oleo grosso, kilo.

Oleo Helio A, caixa.

Oleo Helio B, caixa.

Oleo ingongelavel Atlantic para machina frigorifica, kilo.

Oxygenio, metro cubico.

Papelão especial em folhas grandes de 0,7 m/m de espessura, tonelada.

Papelão especial em folhas grandes de 1 a 2 m/m de espessura, tonelada.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata:

De 2 1/2" x 10, groza.

De 2 x 12, groza.

De 2 1/4" x 12, groza.

De 2 1/2" x 12, groza.

Paus de Guarabu' para raios de rodas, metro.

Plombagina para fundição, kilo.

Pontas de Paris:

De 12 x 12, kilo.

De 15 x 15, kilo.

De 16 x 21, kilo.

Porcas de ferro sextavadas ou quadradas:

De 1/8" a 7/16", kilo.

De 1/2" a 2 1/2", kilo.

Potassa, kilo.

Pranchão de cedro de 0m,10 x 0m,40 x 5m, metro.

Pranchão de Garapa de 0m, 10 x 0m,40 x 5m., metro.

Pranchão de Guarabu' de 0m,10 x 0m,40 x 5 m., metro.

Pranchão de oleo vermelho de 0m,10 x 0m,40 x 5 m. metro.

Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada, de quaesquer dimensões, kilo.

Rebites de cobre, cabeça chata, redonda ou escariada, de quaesquer dimensões, kilo.

Sabão especial para estiramento de metaes (caixa de 9 barras), caixa.

Sabão virgem commum, kilo.

Serragem de freio, sacco.

Serragem de pinho branco, sacco.

Taboas de canella de 1ª qualidade, de 2,5 cm. x 30 cm., metro.

Taboas de canella para assoalho, aparelhadas em macho e fema de 0,10 x 1/4 m., duzia.

Taboas de cedro para forro, saia e câmbio, de 1 cm. x 22,5 cm., metro.

Taboas de cedro de 1ª qualidade:

De 1 cm. x 30 cm., metro.

De 2,5 cm. x 30 cm., metro.

De 5 cm. x 30 cm., metro.

De 2,5 cm. x 60 cm., metro.

Taboas de freio:

De 1" x 9", metro.

De 4 cm. x 22 cm., metro.

De 3 cm. x 30 cm., metro.

Taboas de peroba de Campos:

De 1 cm. x 30 cm., metro.

De 2,5 cm. x 30 cm., metro.

De 5 cm. x 30 cm., metro.

De 2,5 cm. x 60 cm., metro.

Taboas de pinho americano de 3 cm. x 22,5 cm., metro.

Taboas de pinho americano, especial, de 1 cm. x 22 cm., metro.

Taboas de pinho do Paraná:

De 1" x 9" metro.

De 1" x 12", metro.

De 3 cm. x 35 cm., metro.

Telhas planas Ludolf, milheiro.

Telhas para cumieira, Ludolf, uma.

Tijolo refratario (paralelepipedo ou sutado) de 1ª qualidade, um.

Artigos de pintura, tintas e vernizes:

Agua raz Pratt, kilo.

Aluminio em pó, kilo.

Alvaído de zinco V. M., kilo.

Amarello C. P., em massa «Royal», kilo.

Azul ultramar em massa «Royal», kilo.

Azul ultramar R. U., kilo.

Branco em massa «Royal», kilo.

Brochas de cabelo, inglezas, para calção, uma.

Brochas de cabelo nacionais, superiores, para calção, uma.

Brochas francezas legitimas marca A. A. P.:

Ns. 4 e 6, uma.

Ns. 8 e 10, uma.

Ns. 12 e 14, uma.

Ns. 16 e 18, uma.

Colla para pintura, de 1ª qualidade, kilo.

Gesso commum, kilo.

Gesso crê, kilo.

Gomma laca amarella, kilo.

Gomma laca branca, kilo.

Jaloe chromo de 1ª (Milori), kilo.

Jaloe torrado, kilo.

Negro superfino em massa «Royal», kilo.

Ocre commum (imperial), kilo.

Ocre lavado, francez, kilo.

Oleo de linhaça cru, genuino, Blundel Spence, kilo.

Oleo de linhaça servido, genuino, kilo.

Pinceis francezes legitimis, chatos ou redondos: de

Ns. 6, 8 e 10, um.

Ns. 12, 14 e 16, um.

Ns. 18 e 20, um.

Ns. 22 e 24, um.

Pó de sapato inglez, kilo.

Pós leves legitimis B. Spence, um.

Roxo rei inglez, kilo.

Roxo terra inglez (B. Spence), kilo.

Secante Castello, kilo.

Sombra da Colonia, kilo.

Sombra de Oliveira, kilo.

Terra sienne queimada ou crua, kilo.

Verde C. P. em massa «Royal», kilo.

Verde Londres, kilo.

Verde nactivo R. U., kilo.

Verde Paris (B. Spence), kilo.

Vermelho sapateiro, francez, kilo.

Vermelho da China, kilo.

Verniz Carriage «Royal», gallão.

Verniz Coppal «Royal», gallão.

Verniz crystal «Royal», gallão.

Verniz Flatting «Royal», gallão.

Verniz Gold Size «Royal», gallão.

Verniz Japonéz, verde ou preto (Soc-

inea Freres), vidro.

Verniz Vieux-chêne, garrafa.

Zarcão genuino, inglez, Elephant, kilo.

Combustivel

Alcool de 36°, litro.

Alcool de 40°, litro.

Carvão Cardiff a oito, tonelada.

Carvão Cardiff, limpo, tonelada.

Carvão Coke inglez para fundição, tonelada.

Carvão Coke nacional n. 7, tonelada.

Carvão de forja inglez, tonelada.

Carvão nacional traçado, em briquet, tes, tonelada.

Gazolina commum, caixa.

Gazolina para aviação, caixa.

Oleo combustivel «Tourano», para motor Diesel (devolvendo a Fabrica o vasilhame), tonelada.

Oleo combustivel especial, para motor Diesel (devolvendo a Fabrica o vasilhame), tonelada.

Ferramentas e aparelhos

Arco de pua com caíra n. 444, de 5", um.

Brocas americanas de aço, de Pratt & Whitney:

De 1/32" a 1/6", duzia.

De 3/32" a 1/8", duzia.

De 5/32" a 3/16", duzia.

De 7/32" a 1/4", duzia.

De 9/32" a 5/16", duzia.

De 11/32" a 3/8", duzia.

De 13/32" a 7/16", duzia.

De 15/32" a 1/2", duzia.

De 17/32" a 9/16", duzia.

De 19/32" a 5/8", duzia.

De 21/32" a 11/16", duzia.

De 23/32" a 3/4", duzia.

De 7/8", uma.

De 1", uma.

De 1 1/4", uma.

De 1 1/2", uma.

Calibre com vernier «Mauser», um.

Calibre com vernier «Columbus», um.

Enxadas marca «Jacaré»:

De 3 libras, uma.

De 3 1/2 libras, uma.

Ferros de pua marca sargento:

De ns. 3, 4 e 5, duzia.

De ns. 6, 7 e 8, duzia.

De ns. 9, 10 e 11, duzia.

De ns. 12, 13 e 14, duzia.

Ferros de pua marca sargento:

De numeros 15 e 16, duzia.

Formões Greaves:

De 1/8" a 1/4", um.

De 5/16" a 1/2", um.

De 9/16" a 3/4", um.

De 13/16" a 1", um.

De 1 1/4", um.

De 1 1/2", um.

Limas meia cana ou paralelas bastardas:

De 14", duzia.

De 12", duzia.

De 10", duzia.

De 8", duzia.

De 6", duzia.

De 4", duzia.

Limas meia cana ou paralela murça:

De 14", duzia.

De 12", duzia.

De 10", duzia.

De 8", duzia.

De 6", duzia.

De 4", duzia.

Limas meia cana ou paralela entre-finas:

De 14", duzia.

De 12", duzia.

De 10", duzia.

De 8", duzia.

De 6", duzia.

De 4", duzia.

Limas triangulares, bastardas ou murças:

De 10", duzia.

De 8", duzia.

De 6", duzia.

De 4", duzia.

Limas paralelas Proutat (de 6"):

Numeros 4, 5 e 6, duzia.

Numeros 7, 8 e 9, duzia.

Limas triangulares, bastardas ou murças:

De 10", duzia.

De 8", duzia.

De 6", duzia.

De 4", duzia.
 Limas faca, entrefinas:
 De 8", duzia.
 De 6", duzia.
 De 5", duzia.
 De 3", duzia.
 Limas faca cabo de aço:
 De 10", duzia.
 De 8", duzia.
 De 6", duzia.
 De 4", duzia.
 Limatões bastardos, quadrados ou redondos:
 De 5/8", duzia.
 De 1/2", duzia.
 De 3/8", duzia.
 De 1/4", duzia.
 De 1/8", duzia.
 Limatões entrefinos, quadrados ou redondos:
 De 5/8", duzia.
 De 1/2", duzia.
 De 3/8", duzia.
 De 1/4", duzia.
 De 1/8", duzia.
 Limatões murços quadrados ou redondos:
 De 5/8", duzia.
 Limatões murços, quadrados ou redondos:
 De 1/2", duzia.
 De 3/8", duzia.
 De 1/4", duzia.
 De 1/8", duzia.
 Machado Collins:
 De 4 lbs., um.
 De 4 1/2 lbs., um.
 Machos de rosca metrica ou Whitworth:
 De 1/32" a 1/16", terno.
 De 3/32" a 1/8", terno.
 De 3/16" a 1/4", terno.
 De 5/16" a 3/8", terno.
 De 7/16" a 1/2", terno.
 De 5/8", terno.
 De 3/4", terno.
 De 1", terno.
 Mandris Jacobs para brocas:
 De 0 a 8 m/m., um.
 De 1,5 a 19 m/m., um.
 Pás de bico ou quadradas, com cabo «Albion», uma.
 Serras circulares Mongin Balance:
 De 0m,40 x 0m,004, uma.
 De 0m,45 x 0m,005, uma.
 De 0m,50 x 0m,005, uma.
 Serras de fita Mongin Balance:
 De 9 a 8m/m., metro.
 De 9 a 14m/m., metro.
 De 15 a 20m/m., metro.
 De 21 a 25m/m., metro.
 De 26 a 30m/m., metro.
 De 31 a 35m/m., metro.
 De 36 a 40m/m., metro.
 De 41 a 45m/m., metro.
 De 46 a 50m/m., metro.

Material de Electricidade

Aranhas:
 De 2 1/4", uma.
 De 3 1/4", uma.
 Box recto ou curvo:
 De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 Carvões cylindricos para lampadas (250 m/m x 8 m/m), um.
 Chlorhydrate de ammonia, kilo.
 Cleats de porcellana c/parafuso (para 2 ou 3 fios), par.
 Cleats com parafusos, para cabo fino, par.
 Cleats com parafusos para cabo grosso, par.
 Fibra em bastões para alta tensão, de 1/8" a 1 1/2", kilo.
 Fibra em chapas para alta tensão, de 1/32" a 1", kilo.
 Fio duplo flexivel:
 De n. 12, metro.
 De ns. 11 e 16, metro.

De ns. 18 e 20, metro.
 Fio esmaltado:
 De ns. 16 a 20, kilo.
 De ns. 21 a 28, kilo.
 Fio isolado para conduit:
 De n. 10, metro.
 De n. 12, metro.
 De n. 14, metro.
 Fio para tempo:
 N. 12, metro.
 Fio para tempo n. 14, metro.
 Fio para tempo n. 16, metro.
 Fita isolante, branca, ou preta, de 3/4", peça.
 Fita isolante em borracha de 3/4", peça.
 Fusíveis Buss:
 De 3 a 30 amp., um.
 De 40 a 60 amp., um.
 De 65 a 100 amp., um.
 De 110 a 200 amp., um.
 Interruptores para tempo, um.
 Interruptores pendentes n. 3.090, um.
 Interruptores rotativos de Hartla, de 3 a 6 ampères, um.
 Isoladores de porcellana com pino e porca, um.
 Isoladores de porcellana para cabo grosso, com pino e porca, de 1/2", um.
 Lampadas Edison Mazda, de 16 a 50 velas x 120 volts, uma.
 Lampadas Philips de 1/2 watt:
 De 25 velas x 120 volts, uma.
 De 50 velas x 120 volts, uma.
 De 100 velas x 120 volts, uma.
 De 200 velas x 120 volts, uma.
 De 400 velas x 120 volts, uma.
 De 600 velas x 120 volts, uma.
 Mica de primeira qualidade em folhas sortidas, kilo.
 Mica de primeira qualidade em folhas maiores de 30 x 25 cm., kilo.
 Pilhas seccas (Red Seal), uma.
 Pilhas Leclanché, completas.
 Receptaculo n. 9.403 com aranha, um.
 Receptaculo n. 327 com chave, um.
 Receptaculo n. 51 R. A. sem chave, um.
 Rosetas n. 170 B para elet, com fusivel, uma.
 Roseta n. 180 B para ferro, com fusivel, uma.
 Roldanas de porcellana n. 1.001, duzia.
 Segurança monophasica, completa, de 30 a 60 ampères, uma.
 Segurança triphasica, completa, de 30 a 60 ampères, uma.
 Supporte Benjamin, um.
 Supporte de mica com 2 fios pendentes, um.
 Supporte com chave n. 7.000 bis, um.
 Supporte sem chave n. 7.001 bis, um.
 Supporte com corrente flexivel, numero 7.006, um.
 Tomadas de embutir com placas, numero 81, completas, uma.
 Tomada de pino n. 666, uma.
 Tomada de rolha Magnus n. 22, uma.
 Tulipa de vidro fosco, estrangeiras, uma.
 Realengo, 15 de outubro de 1926. —
 Mario Dias Lima.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Antonio Izidro Gonçalves a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, para tratar de assumpto de seu interesse.
 Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — O secretario,
 Diocleciano Vasconcellos.

Inspectoria Geral de Illuminação CONCURSO PARA O CARGO DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Inspector geral faço publico que nesta repartição, á rua Visconde de Itaboraí n. 80, se acha aberta até o dia 30 de outubro proximo futuro a inscripção ao concurso para preenchimento de duas vagas de fiscal de segunda classe.

A inscripção deverá ser requerida ao Sr. Inspector geral, juntando os candidatos documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, atestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dois facultativos, do qual conste que não soffre de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) achar-se vaccinado;
- f) possuir cadereta de reservista, se for menor de 30 annos. O candidato poderá tambem juntar ao seu requerimento de inscripção quaesquer outros documentos que provem habilitação especial e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, ficar em igualdade de condições a outros concorrentes.

O concurso versará sobre as seguintes materias: I, portuguez; II, mathematica elemental; III, gaz; IV, electricidade.

Arithmetica — 1º, divisibilidade, maximo divisor commum, numeros primos, menor multiplo commum; 2º, fracções ordinarias, operações, 3º, fracções decimais, numeros decimais, operações; 4º, systema metrico; 5º, quadrado e raiz quadrada; cubo e raiz cubica; 6º, razões, proporções; applicações.

Algebra — 1º, operações algebraicas; 2º, equações do 1º gráo; 3º, equações do 2º gráo.

Geometria — 1º, morphologia geometrica; 2º, generalidades sobre rectas e angulos; 3º, circumferencia, circulos; 4º, calculo de áreas e volumes.

Instalações de gaz nos edificios — 1º, noções sobre gaz de illuminação; 2º, installações interiores de gaz, distribuição, canalizações, apparelhagem, material empregado nas installações, condições geraes a que devem obedecer as installações; 3º, emprego do gaz para illuminação, diversos tipos de bicos, consumo medio; 4º, emprego do gaz para aquecimento, fogões e aquecedores, combustão do gaz nessesapparehos, rendimento, condições de melhor rendimento; 5º, medida do gaz, medidores humidos e seccos, descripção, funcionamento, aferição, mostradores, leitura das marcações; 6º, exame das installações, reconhecimento dos diversos meios de fraude nos medidores e nas installações.

Noções elementares de electricidade industrial, especialmente applicada á illuminação. Installações interiores — 1º, corrente electrica; quantidade de electricidade, intensidade da corrente, força electro-motriz, differença de potencia, trabalho e potencia. Resistencia dos conductores, leis e unidades correspondentes, lei de Ohm, correntes derivadas; 2º, aquecimento electrico; lei de Joule, apparelhos de aquecimento electrico; 3º, magnetismo e electro-magnetismo; imans e electro-imans, noções sobre indução, applicações; 4º, correntes alternativas, propriedades; representação vectorial, correntes monophasicas e polyphasicas, applicações á resolução de problemas elementares referentes a questões sobre illuminação electrica, transformadores;

5.º, photometria: leis e unidades, photometros, praticas das operações photometricas e especialmente verificação de uma intensidade luminosa e de uma claridade; 6.º, iluminação electrica; lampadas incandescentes e de arco, principio e funcionamento, trabalhos praticos correspondentes, iluminação dos edificios, iluminação dos logradouros publicos; diversos sistemas, tipos de lampadas, curvas de igual claridade; 7.º, instalações particulares de iluminação electrica; canalizações eapparehos, conhecimento dos regulamentos vigentes no Rio de Janeiro; 8.º, instalações electricas nos logradouros publicos: distribuição de energia electrica para iluminação publica e particular, linhas aereas e subterraneas de alta e baixa tensão, verificações nas redes;

9.º, apparehos industriaes de medidas electricas: especialmente os referentes á corrente alternativa. Trabalhos praticos correspondentes;

10, medidores electricos: especialmente os destinados a correntes alternativas: principio, funcionamento diversos tipos, regagem e aferição. Leituras, problemas e trabalhos praticos correspondentes;

11, exame de instalações electricas: verificação de isolamento e localização de defeitos. Reconhecimento dos diversos processos de fraude nas instalações e nos medidores.

As provas de portuguez e mathematica serão escriptas, e pratico-oraes as de gaz e electricidade.

Inspectoria Geral de Iluminação, 30 de setembro de 1926. — O official, Alfredo da Rocha Moreira.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Frolick n. 59 A, propriedade de José Alves da Silva, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Frolick n. 65, propriedade de Maria Carneiro da Silva e Manoel C. da Silva, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de outubro de 1926. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Buenos Aires n. 343, propriedade de Mari Said.

Rua dos Andradas n. 52, propriedade do Seminario S. José.

Rua da Alfandega n. 187, propriedade de Antonio Machado e Velho.

Rua Acre n. 90, propriedade de Maria Ignacio de Lima.

Rua Acre n. 64, propriedade de Rosa M. Pereira.

Rua da Constituição n. 26, propriedade da Ordem do Carmo.

Rua dos Coqueiros n. 66, propriedade de Maria E. Mesquita e Souza.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de outubro de 1926. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE «TUBOS DE PAPELÃO PARA A REMESSA DE QUADROS MORAES»

(Vide edital publicado no *Diario Oficial* de 15 do corrente, pag. 18.954).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1926. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE «VIGAS DE FERRO»

(Vide edital publicado no *Diario Oficial* de 15 do corrente a pag. 18.954).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1926. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE «CAIXAS DE PAPELÃO»

(Vide edital publicado no *Diario Oficial* de 9 do corrente, á pag. 18.688.)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1926. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Delegacia Regional do Serviço do Povoamento no Sexto Districto

VENDA DOS LOTES URBANOS NS. 3 E 5, QUADRA VII, DO NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. director geral deste serviço, faço publico que esta delegacia receberá, até ás 13 horas do dia 20 de outubro proximo futuro, em sua sede, á avenida Christovão Colombo numero 539, propostas para a compra dos lotes urbanos ns. 3 e 5, quadra VII, da sede do nucleo colonial João Pinheiro.

Os referidos lotes teem uma área total de 3.250 metros quadrados e estão avaliados na quantia de 130\$000.

O proponente preferido ficará obrigado a proceder, á sua custa, ás demarcações que forem necessarias.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo uma dellas sellada e não conterão emendas e nem rasuras, devendo mencionar o preço por extenso e em algarismos.

Bello Horizonte, 29 de setembro de 1926. — Carlos Pereira da Silva, delegado do Povoamento no 6º districto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço saber aos interessados que, no dia 22 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, na Superintendencia da Fazenda Nacional, de Santa Cruz, serão levados em hasta pública para arrendamento os terrenos situados á margem direita do rio Guandú, no Piranema, com uma área approximada de 50 alqueires.

Os terrenos confrontam ao Norte o ao Oeste com as terras de Benedito Gonçalves Serra; a Este com as terras do Conde Modesto Leal; ao Sul com as terras dos herdeiros de Albino Pereira Suzanno.

A contribuição para o arrendamento não poderá ser inferior a 400\$000 annuaes.

O arrematante deverá assignar, nesta secretaria o contracto de arrendamento e pagar o respectivo sello, dentro do prazo de 15 dias a contar da data do

despacho final do processo, sob pena de perder o direito á preferencia.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 5 de outubro de 1926. — Eugenio F. Neiva, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director faço saber aos interessados que, no dia 22 do corrente, ás 9 horas da manhã, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, serão levados em hasta pública, para aforamento, os seguintes terrenos daquela Fazenda:

Terreno lote n. 18, situado á rua Nestor, com a área de 2.442m²8202; medindo de frente 22m,06; fundos 21m,86; lado direito 110m,61; lado esquerdo 111m,60. Confronta ao Norte com o lote n. 53 da rua Primeira, aforado a Manoel Mattos da Cruz; ao Sul com a rua Nestor; a Este com o lote n. 19, aforado a Alipio José de Castro; a Oeste com o lote n. 17, aforado a Emilio Pereira do Moraes, ambos da rua Nestor.

Joia 50\$000 e medição 48\$856.

O fóro annual não poderá ser inferior a 29\$314.

Terreno lote n. 8-C, situado á rua Sapucahy, com a área de 16.658m²; medindo pela frente 186m; fundos 126m; lado direito 200 m; lado esquerdo 107 m. Confronta ao NO. com o lote n. 8-B da mesma rua do Honorio Rodrigues Barreto; a NE com o de n. 2 da rua Maria, aforado a D. Amalia de Azevedo Motta e outros; a SE com os de numeros 9 e 12 da avenida Carmen, de Manoel Pereira Cardoso e outros.

Joia 422\$760 e medição 339\$160.

O fóro annual não poderá ser inferior a 133\$261.

Terreno lote n. 7, situado á Estrada Geral de Santa Cruz, com a área de 2.411m²8690; medindo pela frente 22m,01; fundos 21m,90; lado direito 110m,13; lado esquerdo 109m,60. Confronta ao Norte com o lote n. 8 da Estrada Geral de Santa Cruz, aforado ao Dr. Ismael da Rocha; ao Sul com o lote n. 6 da Estrada Geral de Santa Cruz, aforado a Antonio Cisano & Sobrinho; ao Oeste com a Estrada Geral de Santa Cruz; a Este com o lote n. 1 da Estrada Geral de Santa Cruz, aforado ao engenheiro Fernando Pereira da Silva Continentino.

Joia 50\$ e medição 48\$240.

O fóro annual não poderá ser inferior a 19\$296.

Terreno lote n. 10 da rua Primeira, com a área de 2.365m²; medindo de frente 22m; fundos 22m; lado direito 110m; lado esquerdo 110m. Confronta ao Norte com a rua Primeira; ao Sul com os lotes numeros 7 e 8 da rua Nestor, aforados a Valentino Ignacio Loredo e José Martins dos Santos; a Este com o lote n. 11 da rua Primeira aforado a Maria dos Anjos Fernandes; ao Oeste com o lote n. 9 da rua Primeira, aforado a Ludovico Joaquim de Aguiar.

Joia 50\$ e medição 47\$960.

O fóro annual não poderá ser inferior a 37\$840.

Terreno lote n. 138, situado á Estrada Geral de Santa Cruz com a área de 7.568m²; medindo pela frente 44m; fundos 44m; lado direito 176m; lado esquerdo 176m. Confronta ao NE com a Estrada Geral de Santa Cruz; ao NO. com o

lote n. 137 da Estrada Geral de Santa Cruz, aforado a Honorio dos Santos Pimentel; a SE. com o lote n. 139 da Estrada Geral de Santa Cruz, devoluto; ao SO. com a rua Fernanda.

Jaia 100\$ e medição 151\$360.

O foro annual não poderá ser inferior a 60\$644.

Os arrematantes desses terrenos deverão assignar nesta Secretaria os termos de aforamento, pagar os sellos das respectivas cartas e as importancias do joia e medição acima declaradas, dentro do prazo de 15 dias a contar da data do despacho final do processo, sob pena de perderem o direito á referencia.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 5 de outubro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 65 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio José de Araujo requereu o aforamento do terreno lote n. 65 da estrada geral de Santa Cruz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção do fôro. Tem o terreno lote n. 65 a area de 2.641m.²00, e mede de frente 23m.40, de largura nos fundos 23m.20, do lado direito 108m.50, e do lado esquerdo 109 metros; confronta ao Norte com o lote n. 66, de Antonio Cirando, ao Sul com o lote n. 61, de Carmelia Rodrigues de Souza a Leste com o lote n. 3 da rua Lemos, de Antonio Cirando Sobrinho, e a Oeste com a fredele.

São convidados todos aquelles que forem contrarios ao aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, tendo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e de direito.

(Processo 19.796 — 1924).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de setembro de 1926. — O secretario, *Eugenio E. Neiva*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno publico que terminando a 1 de novembro proximo futuro o prazo fixado pelo decreto legislativo n. 5.020, de 3 de setembro ultimo, para entrega de declarações de rendimento, devem os senhores contribuintes entregal-as a esta delegacia geral até aquella data, sob pena de se proceder ao lançamento *ex-officio* com applicação da multa de 60 %, nos termos dos arts. 113 e 116 do regulamento approved pelo decreto n. 17.390, de 26 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *B. Corte*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica uniformizadas, de 1.000\$, cada uma, juros de 5 %, papel, ns. 286.748 a 286.756, 486.131 a 486.134, 237.224, 94.031, 219.396, 219.395, 32.859, 469.793 a 469.796, 175.711, 175.712, 428.388 a 428.391, 223.171 e 223.172 pertencentes a Milcidades Portella Ferroira Alves, bra-

sileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação ao contrario.

Caixa de Amortização, 9 de outubro de 1926. — O chefe de secção, *Augusto H. Correa de Sá*, servindo do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho, e submettidas ao estudo da Commissão da Tarifa, em 9 do corrente, foram solucionadas da fôrma abaixo:

John Jorges & Comp. — A mercadoria despachada como cores de anilina, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificacão.

Comp. I. Friburguense. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como — carvão preparado para electricidade, pesando, mais de 30 kilogr., cada um, da classe 20, art. 624, sujeito á taxa de \$080 por kilogramma.

Tarquínio Tavora & Comp. — As amostras apresentadas foram assim classificadas: as de ns. 1, 2, 4 a 7, como, saccos de aniagem — da classe 17, artigo 563, sujeitos á taxa de \$800 por kilogramma, e as demais amostras como trapos, da taxa de \$080 por kilogramma, conforme já foi decidido pelo Thesouro.

Nunes Thomaz & Comp. — A mercadoria despachada como, obras de cobre simples, da taxa de 2\$ por kilogramma, foi classificada como baixella de cobre prateada (caixinha com rosario da classe 23, art. 671, sujeita á taxa de 8\$ por kilogramma.

Weskott & C. A. C. I. Bayer M. Lucius. — A mercadoria despachada como obras impressas de uma só cor — da taxa de 4\$ por kilogramma, foi classificada como, saccos de papel com letreiros, da classe 19, art. 612, sujeitos á taxa de 1\$200 por kilogramma.

Pinto, Bastos & Comp. — A mercadoria despachada como tintura alcoolica, da taxa de 5\$ por kilogramma, foi classificada como essencia artificial (vanilina liquida), da classe 10, art. 148, sujeita á taxa de 6\$ por kilogramma.

Comp. de Calçado Diniz. — A mercadoria despachada como resina de breu, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificacão.

M. Gonçalves & Comp. — Ficou decidido que o envoltorio em causa (tamboretes contendo oleo de linhaça fervido), deve pagar separadamente como tamboretes para condução de liquidos — sujeitos á taxa de \$100 por kilogramma.

Costa Pereira & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como — tecido de algodão lavado de mais de 100 grammas por metro quadrado, estampado, da classe 15, art. 473, sujeito á taxa de 4\$ por kilogramma.

Foster Mc Clellan Company. — Ficou decidido que a mercadoria em causa (caixas de papelão vasias para botica, do art. 600), não está sujeita ao pagamento de imposto de consumo, pois esto só tributa as caixas de papel de fantasia, destinadas ao acondicionamento de confeitos, joias e presentes.

M. Gonçalves Villa. — A mercadoria despachada como — accessorios para automoveis (esticadores de correntes anti-derrapantes), foi classificada como — obras de fio de ferro não especificadas

— da classe 25, art. 740, sujeitas á taxa de 2\$ por kilogramma.

Richard Whichello & Comp. — De accordo com o resultado da analyse, a mercadoria despachada como, tinta a oleo para impressão — da taxa de \$100 por kilogramma, foi classificada como tinta preparada a agua — da classe 10, artigo 173, sujeita á taxa de \$080 por kilogramma.

Loureiro & Comp. — A mercadoria em consulta foi classificada como — Fio de algodão branco para tecelagem — da classe 15, art. 437, sujeito á taxa de \$600 por kilogramma.

Diunana Misk. — A mercadoria despachada como — renda de algodão não especificada, da taxa de 20\$ por kilogramma, foi classificada como — objectos de moda. Je algodão renda (gollas), da classe 15, art. 464, sujeitas a direitos "ad-valorem", na razão de 60 %.

Isnard & Comp. — A mercadoria despachada como — accessorios para automoveis de passageiros — foi classificada como — cadeados de cobre, de segredo — da classe 23, art. 677, sujeitos á taxa de 6\$ por kilogramma.

F. Vieira da Silva & Comp. — A mercadoria despachada como renda de algodão não especificada, foi classificada como — galão de algodão — da classe 15, art. 439, sujeito á taxa de 8\$ por kilogramma.

Simões & Alijó. — A mercadoria despachada como forma de chapão de palha de seda — foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser examinada para ter a devida classificacão, correndo as despesas por conta dos interessados.

Castro & Waldemar. — A mercadoria despachada como — gramophone e seus pertences — da taxa de 1\$ por kilogramma, foi classificada como — brinquedos com machinismos de dar corda — da classe 35, art. 1.031, sujeitas á taxa de 1\$500 por kilogramma.

Mayrink Veiga & Comp. — A mercadoria despachada como, tinta a oleo sem resina — da taxa de \$100 por kilogramma, foi classificada como, tinta preparada a oleo com resina — da classe 11, artigo 173, sujeita á taxa de \$500 por kilogramma.

Wills, Ellis & Comp. — A mercadoria despachada como, parafina liquida, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificacão.

S. C. Metallurgica "Sacomet". — As amostras apresentadas despachadas como, pertences de tubos para agua — foram classificadas, respectivamente, como, obras de ferro batidas simples e obras de ferro fundido simples — classe 23, art. 757, sujeitas ás taxas de \$400 e \$300 por kilogramma.

S. Carvalho & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes, foi classificada como fita de algodão (etiquetas de algodão ent peça), da classe 15, art. 439, sujeitas á taxa de 8\$ por kilogramma.

Pavagani & Miranda. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como — brinquedos não especificados — da classe 35, art. 1.031, sujeitos á taxa de 1\$500 por kilogramma.

Mng. Grimald. — A mercadoria despachada como — tapete de lã avelludado de pello curto com avesso de tecido grosso de canhamo — da taxa de 4\$ por kilogramma, foi classificada como — tapetes de lã de pello curto macio sem avesso de tecido grosso — da classe 16,

art. 487, sujeito á taxa de 6\$400 por kilogramma.

M. Marinho & Castro. — A mercadoria despachada como — obras não classificadas de celluloides, "adv-valorem", na razão de 50 %, foi considerada como — quadros pequenos com moldura de massa — da classe 35, art. 1.046, sujeitos á taxa de 1\$300 por kilogramma.

Ramos Sobrinho & Comp. — A mercadoria despachada como — perfumaria em vidro n. 2, da taxa de 4\$ por kilogramma, foi classificada como — perfumaria em vidro n. 2 da classe 10, art. 164, sujeita á taxa de 8\$ por kilogramma.

R. Aubertel. — A mercadoria em causa envoltorio de madeira contendo amostras de drogas para distribuição gratuita, foi considerada com valor mercantil como — caixas de pinho armadas para perfumaria e semelhantes — da classe 35, art. 1.037, sujeitas á taxa de \$500 por kilogramma.

Henrique Braga & Comp. — A mercadoria despachada como papel liso branco-para impressão — da taxa de \$300 por kilogramma, foi classificada como — papel semelhante ao vegetal — da classe 19, art. 612, sujeito á taxa de \$600 por kilogramma.

Comp. United Shoe M. do Brasil. — A mercadoria despachada como — peças para machinas operatrizes, foi classificada como utensilios para machina — da classe 34, art. 1.025, sujeita á taxa de \$300 por kilogramma.

S/A Estamparia Colombo. — A mercadoria despachada como — chumbo em barra, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Miller & Irmão. — A mercadoria despachada como — obras de cobre simples — da taxa de 2\$ por kilogramma, foi

classificada como — baixella de cobre dourada — da classe 23, art. 671, sujeita á taxa de 8\$ por kilogramma.

Bastos Dias. — A mercadoria em consulta (colla para photographia), foi classificada como colla animal não especificada — da classe 5, art. 55, sujeita á taxa de \$700 por kilogramma.

João Reynaldo Coutinho & Comp. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como — galão de seda com outra materia — da classe 18, artigo 571, sujeita á taxa de 30\$ por kilogramma.

Berger & Wirth. — De accôrdo com o resultado da analyse, a mercadoria questionada foi considerada como — tinta preparada a oleo para impressão — da classe 10, art. 173, sujeita á taxa de \$100 por kilogramma, conforme foi despachada.

Herm. Schuback & Comp. — A mercadoria em consulta foi por conta dos interessados remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Lopes & Castro. — Foi mantida a decisão anterior que classificou a mercadoria em causa como — obras de cobre simples (machina para fazer café %), da classe 23, art. 699, sujeita á taxa de 2\$ por kilogramma.

Pinto Bastos & Comp. — A mercadoria despachada como doces em massa — da taxa de 1\$200 por kilogramma, foi classificada como — doces não especificados — da classe 35, art. 1.041, sujeito á taxa de 3\$ por kilogramma.

A Casa Lohner S/A. — A mercadoria despachada como canivetes com cabo de madreperola para frutas, da taxa de 12\$ por duzia, foi classificada como — canivetes com cabo de madreperola com pertencentes para viagem — da classe 28,

art. 792, sujeitos á taxa de 26\$ por duzia.

Francisco da C. Guimarães. — A mercadoria despachada como — peças de louça n. 2 (chicaras) foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses afim de ser examinada para ter a devida classificação.

A. Chereneg & Comp. — A mercadoria despachada como — armação para chapéo de sol e cobertura de tecido de seda com bordados, foi classificada conjuntamente como chapéos de sol e com cobertura de seda com bordados — da classe 25, art. 1.039, sujeitos á taxa de 14\$ por unidade.

Steele Mattos & Comp. — A mercadoria em apreço foi classificada como — papel branco liso para impressão — da classe 19, art. 612, sujeito á taxa de \$300 por kilogramma.

Teixeira, Borges & Comp. — A mercadoria despachada como — Summo de limão (Lime Juice Sirup) da taxa de \$400 por kilogramma, foi classificada como — Xarope não medicinal — da classe 9, art. 137, sujeito á taxa de 1\$400 por kilogramma.

Arn & Comp. — A mercadoria em questão foi considerada bem despachada como — Espelho pequeno com moldura de metal ordinario — da classe 35, artigo 1.046, sujeito á taxa de 1\$ por kilogramma.

Gappuccini & Comp. — De accôrdo com o resultado da analyse, a mercadoria despachada como — tinta preparada a oleo para impressão — da taxa de \$100 por kilogramma, foi classificada como — verniz não especificado da classe 10, artigo 175, sujeito á taxa de 1\$ por kilogramma.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — O 2º escripturario, J. de Barros Junior.

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA BANCARIA C. REIS & COMP.

Sede social — Rua General Camara n. 41 — Tel. Norte 7249

Capital realizado e fundos diversos.... Rs. 1.905:933\$657

Correspondentes em todos os Estados do Brasil

BALANÇO PROCEDIDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

(Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Titulos descontados.....	2.421:408\$153
Empréstimos em contas correntes garantidas	515:095\$793
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	587:194\$120
Valores caucionados.....	1.167:082\$235
Titulos e valores recebidos em caução.....	1.243:015\$870
Valores depositados.....	2.607:000\$000
Hypotheas.....	1.510:000\$000
Titulos em cobrança do interior.....	310:731\$020
Titulos em cobrança do exterior.....	2:586\$000
Correspondentes do interior.....	25:746\$400
Caixa:	
Em moeda corrente ..	16:272\$279
Em outros Bancos....	64:739\$470
Em outras especies...	740\$800
	81:752\$549

Diversas contas..... 4:211\$253

Total do activo..... 10.475:821\$393

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros.	905:933\$657
	1.905:933\$657

Deposifantes:

Em contas correntes	
garantidas	534:320\$650
Contas correntes com	
aviso	204:593\$100
Contas correntes com	
juros	104:843\$730
Contas correntes sem	
juros	39:956\$946
Letras a premio.....	280:350\$000
	1.164:064\$426

Valores diversos:

Em caução.....	2.410:098\$105
Em deposito.....	2.607:000\$000
Hypotheas.....	1.510:000\$000
Em cobrança do inte-	
rior	310:731\$020
Em cobrança do exte-	
rior	2:586\$000
	6.840:415\$125

Titulos redescontados.....	530:286\$120
Correspondentes do interior.....	24:095\$100
Diversas contas.....	11:026\$965

Total do passivo..... 10.475:821\$393

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926.
C. Reis & Comp. — Calistrato Muros, contador. (7.100)

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UERSEERISCHE BANK

Capital e Reservas Reichsmark 37.200.000.—

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1926, DAS FILIAES NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS E CURITYDA

Activo

Letras descontadas.....	29.424:345\$084
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	16.942:016\$401
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	52.402:101\$596
Empréstimos em contas correntes.....	50.714:873\$039
Valores caucionados.....	14.959:041\$025
Valores depositados.....	43.238:904\$383
Caixa matriz.....	10.483:556\$158
Agencias e filiaes no exterior.....	3.829:931\$174
Agencias e filiaes no interior.....	27.556:399\$921
Correspondentes do exterior.....	10.875:218\$756
Correspondentes do interior.....	2.439:019\$521
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	542:101\$000
Edificio do banco.....	1.244:864\$380
Hypotheças.....	1.203:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	11.906:689\$020
Em moedas de ouro.....	109:119\$375
Em outras especies.....	48:773\$020
Em outros bancos.....	13.896:435\$866
Diversas contas.....	25.961:017\$281
	47.591:024\$643
	339.107:414\$962

Passivo

Capital.....	7.350:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	35.409:561\$963
Depositos em conta corrente sem juros.....	2.341:327\$833
Depositos a prazo fixo.....	35.863:457\$022
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	16.942:016\$401
Depositos em conta de cobrança do interior.....	52.402:101\$596
Titulos em caução e em deposito.....	58.197:945\$408
Caixa matriz.....	15.558:958\$472
Agencias e filiaes no exterior.....	4.631:063\$159
Agencias e filiaes no interior.....	27.825:826\$403
Correspondentes do exterior.....	29.373:096\$661
Correspondentes do interior.....	314:779\$411
Valores hypothecarios.....	1.203:000\$000
Letras a pagar.....	2.025:525\$284
Diversas contas.....	49.968:755\$349
	339.107:414\$962

S. E. & O. — L. Lewin. — H. Wiedemann. (7.092)

FABRICA "MARACANA", S. A. — RIO DE JANEIRO—

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Immoveis, terrenos e edificios.....	559:031\$900
Machinas e installação.....	992:083\$760
Moveis e utensilios.....	9:628\$200
Materias primas.....	715:282\$220
Manufatura prompta.....	443:620\$040
Manufatura em giro.....	466:393\$100
	910:013\$140
Automoveis.....	5:000\$000
Accessorios de fabrico.....	30:104\$840
Caixa.....	55:470\$230
Deposito Light.....	500\$000
Obrigações a receber.....	789:399\$150
Accessorios de machinas.....	41:695\$820
Construção nova.....	210:575\$290
Premio de seguro.....	7:000\$000
Imposto de consumo.....	959\$450
Estampilhas para contas assignadas.....	304\$000
Accidentes no trabalho.....	3:211\$600
	4.330:259\$600

Passivo

Conta do capital.....	1.500:000\$000
Contas correntes.....	86:630\$700
Bancos.....	43:700\$400
Beck, Gies & Comp.....	1.403:803\$810
Ricardo Pereira Brandão.....	4:004\$680
Carlos Boschen.....	23:909\$340
Thomas Bryers.....	15:894\$240
Titulos descontados.....	702:992\$550
Obrigações a pagar.....	469:421\$810
Salarios a pagar.....	76:200\$300
Lucros e perdas.....	3:701\$770
	4.330:259\$600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Paul Beck. — Ricardo Brandão. — Thomaz Bryers. — Carlos Boschen.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1926

Debito

Despesas geraes.....	194:844\$500
Impostos diversos.....	32:527\$040
Commissões.....	13:027\$520
Material rodante e transportes.....	10:724\$100
Juros e descontos.....	202:764\$820
Seguros premios.....	8:735\$000
Prejuizo com freguezes.....	47:609\$650
Saldo para o exercicio novo.....	3:701\$770
	513:874\$400

Credito

Lucro bruto verificado.....	513:874\$400
	513:874\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Paul Beck. — Ricardo Brandão. — Thomaz Bryers. — Carlos Boschen.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA FABRICA "MARACANA", S. A.

Aos 2 de outubro de 1926, reunidos em uma das salas da sede social, á rua Conde de Bomfim ns. 1.293/7, accionistas em numero legal e representando a totalidade do capital social, conforme se verificou da lista de presença, ás 13 horas, assumiu, por aclamação, a presidencia, o Sr. Carlos Rastatter, que convidou o Sr. Johann Kampen para secretario. Organizada a mesa, disse o Sr. Presidente que a presente assemblea, como é de lei, tinha por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, bem como a eleição da directoria e membros do conselho fiscal, e seus supplentes. Finda a leitura das ditas peças e documentos acima referidos, feita por mim secretario, declarou o Sr. Presidente que estavam as mesmas em discussão, e como não houvesse quem pedisse a palavra, submetteu-os á votação e foram, com excepção da directoria e conselho fiscal, que se absteram de votar, unanimemente approvados. Logo em seguida, pediu a palavra o Dr. Trajano de Miranda Valverde e disse que, havendo o balanço sahido no *Diário Official* com pequenas incorrecções, sem todavia alterar o resultado final, achava de conveniencia fazer-se nova publicação, e era o que tinha a propôr. O Sr. presidente poz em discussão a proposta, e não havendo quem quizesse sobre ella fallar, submetteu-a á votação e foi unanimemente approvada. Disse após o Sr. presidente que, estando finda a primeira parte da ordem do dia, ia passar á segunda, e determinava se procedesse á eleição da directoria e conselho fiscal, sendo que o cargo de director commercial continuará, nos termos dos estatutos, a ser occupado pelo Sr. Ricardo Brandão, que fôra o unico eleito por tres annos. Recolhidas as cedulas para a eleição da directoria, verificou o Sr. presidente terem sido eleitos os Srs. Paul Beck, para presidente, Kurt Gies, para thesoureiro, Carlos Boschen, para secretario, e Thomaz Bryers, para tecnico. Procedeu-se em seguida e da mesma fórma a eleição do conselho fiscal, para o qual foram eleitos os Srs. Hilmar B. Werner, Eugen Woehrlé, e Francisco Prinz, e supplentes os Srs. Dr. Walfrido Bastos

de Oliveira, Dr. Trajano de Miranda Valverde e Johann Kampen.

Terminada assim a ordem do dia, disse o Sr. presidente que dava por encerrados os trabalhos e agradecia a todos a sua presença e a todos convidava para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 27 de outubro proximo findo, ás 13 horas, afim de deliberar sobre uma proposta de

alteração dos estatutos. Nada mais havendo occorrido, foi este acto lavrada, em duplicata, e depois de lida e achada conforme, é por todos assignada, e por mim secretario, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1926. — J. Kampen. — C. Rastatter. — Trajano de Miranda Valverde. — Thomas Bryers. — Ricardo Brandão. — Carlos Boschén. — Beck, Gies & Comp. — Paul Beck. (7.080)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO DE CREDITO AUXILIA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, ás 15 horas, presentes na séde social, á rua de S. Pedro n. 22, sobrado, oito socios, representando mais da metade do capital social realizado, o socio senhor A. F. de Miranda Rosa, director da Sociedade, assumiu a presidencia desta assembléa e communicou que não tendo comparecido numero legal de associados, na primeira e segunda convocação, esta assembléa vae deliberar em terceira convocação, com qualquer numero, de accordo com a lei e os nossos estatutos; pedia, portanto, que a assembléa designasse os socios que deviam formar a mesa. A assembléa por proposta do Sr. Alfredo Pessoa Cavalcanti, indicou os Srs. Jorge da Silva Mafra para presidente; A. F. de Miranda Rosa e Dr. Sylvio Soares de Sá, para primeiro e segundo secretarios, ficando assim constituída a mesa. Assumindo a presidencia, declarou o Sr. Jorge da Silva Mafra que esta assembléa tinha que tomar conhecimento de uma proposta de liquidação da Sociedade, conforme annuncio de convocação feita no *Diario Official*. Informou a situação precaria em que está vivendo a Sociedade em virtude das alterações nos negocios com os funcionarios publicos federaes, feitas pelo Governo Federal, e pela falta de pagamento dos empréstimos feitos aos funcionarios do Ministerio da Viação. A situação actual da Sociedade devido aos prejuizos nessa carteira e paralyzação de seus negocios, aconselha a liquidação, visto estar esgotado o seu capital, dando o seu activo sómente, para cobrir o passivo, representado por um unico credor, o Sr. Pedro Frederico Oberlaender. O credito desse senhor é de vinte e um contos de réis, que a Sociedade terá que liquidar. Lê uma carta do referido credor, que motivou o pedido de liquidação da Sociedade, feito por associados representando numero legal. Nessa carta o Sr. Pedro Frederico Oberlaender propõe receber o seu credito contra transferencia, pela Sociedade, das consignações ainda a receber nos diversos ministerios, cedendo-lhe todos direitos. Disse o Sr. presidente da assembléa que o credito da Sociedade, em consignações a receber, é inferior ao debito para com o credor acima, porém este, dá quitação mediante a transferencia do montante a receber que attinge a cerca de dezenove contos de réis. Informou em seguida que si a assembléa concordar com a transferencia, deverá após essa votação, resolver sobre a liquidação da Sociedade, com dissolução immediata, visto ficarem esgotados os seus recursos. Pedia, portanto, que se manifestassem os presentes. O Sr. Alfredo Pessoa Cavalcanti pedindo a palavra, approuvou as propostas que

estavam em discussão, opinando pela transferencia dos direitos aos creditos referidos, que são os unicos de que dispõe a Sociedade, e pela dissolução da Sociedade. Não havendo mais quem usasse da palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão, pondo em votação, separadamente, as propostas que foram ambas approuvadas. Em seguida pediu o Sr. presidente que a assembléa designasse dous associados para assignarem a escriptura de transferencia de creditos ao Sr. Pedro Frederico Oberlaender, os documentos com que se legalizará a liquidação da Sociedade. Foram indicados pela assembléa, para esse fim os Srs. A. F. de Miranda Rosa e Jorge da Silva Mafra, que ficam autorizados a proceder a liquidação da Sociedade e transferencia do credito approuvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa, a encerrou, mandando lavrar esta acta, que depois de lida e approuvada vae assignada pelos associados presentes. E eu, A. F. de Miranda Rosa, primeiro secretario da assembléa a fiz e assigno com os demais associados presentes. — A. F. de Miranda Rosa. — Albertino de Miranda Rosa. — Alfredo Pessoa Cavalcante. — Pelo menor Felipe Augusto de Miranda Rosa. A. F. de Miranda Rosa. — Jorge da Silva Mafra. — Sylvio Soares de Sá. — Frederico Oberlaender. — Aureliano A. Fernandes. (7.081)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE CAIXAS DE MADEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1926

Aos dezoito dias do mez de setembro de 1926, conforme convocações publicadas no *Diario Official* de 19 de agosto e 18 de setembro de 1926, reunindo-se na séde da Companhia Industrial de Caixas de Madeira, á rua Bomfim n. 246, ás 14 horas, oito accionistas, com 1.432 acções e representando 1.432 votos, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. Octavio Alves do Araujo, presidente desta companhia, verificando haver numero legal de accionistas presentes para funcionar a assembléa, inicia os trabalhos, convidando os Srs. accionistas a elegerem o presidente, que deve dirigir os. Aclamado o Sr. Dr. Carlos Brandão de Oliveira, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Raul Ramos Villar e José Augusto Vieira de Madureira, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declarou então achar-se em discussão as causas que originaram a convocação da presente assembléa geral extraordinária. Pedindo a palavra o accionista Sr. Luiz Antonio de Moraes, propoz que, em virtude de ter-se dado a renuncia, em 31 de julho de 1925, do então director-gerente Sr. Luiz ten Brink, e como esse cargo até hoje não havia sido preenchido por desnecessario aos interesses da companhia, achava de toda conveniencia que se alterasse o art. 6º do capital III dos

estatutos com a suppressão definitiva daquelle cargo, ficando a administração da companhia composta apenas de dous directores, sendo director-presidente e director-thesoureiro, solidarios em todos os seus actos. Submettida esta proposta á apreciação da assembléa, foi a mesma approuvada por unanimidade. Em seguida, usando ainda da palavra o accionista Sr. Luiz Antonio de Moraes, propoz mais que em vista da fabrica ter passado por certa remodelação e verificar-se haver alguns materiais em excesso, assim como machinas que não são precisas para a nossa industria, sendo mister adquirir outras que fazem falta, a assembléa desse autorização á directoria para dispor com oportunidade, das machinas julgadas inúteis e bem assim dos materiais que fossem de conveniencia vender-se. Ninguém se manifestando contrario á proposta, foi a autorização tambem concedida unanimemente. Nada mais havendo a tratar-se e como não houvesse mais quem quizesse pedir a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando lavrar esta acta que é sómente assignada pela mesa, como determina o art. 19 dos estatutos, e que eu, 1º secretario, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — Raul Ramos Villar, 1º secretario. — Carlos Brandão de Oliveira, presidente. — José Augusto Vieira de Madureira, 2º secretario. (7.079)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL E MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1926

Aos nove dias do mez de setembro de 1926, na fórma da publicação feita no *Diario Official* de 4 do mesmo mez, reunidos em assembléa geral extraordinária os accionistas da Companhia Agro Industrial e Mercantil, abaixo assignados, e assumindo a presidencia o Sr. Sylvio Bourdot Dutra, por aclamação, declarou os fins desta assembléa geral extraordinária e convidou a mim João Nelson Rodrigues Frota para secretario.

O Sr. presidente mandou que lesse o projecto da alteração dos estatutos apresentado pela directoria. Lido esse projecto, que já veiu com a sua redacção final, e apreciadas as alterações, foi elle approuvado por toda a assembléa e resolvido que o mesmo entrasse em execução immediata, e é do teor seguinte:

ESTATUTOS DA COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL E MERCANTIL

TITULO 1º

Da denominação, séde, fins, capital e fóro

Art. I — A Companhia Agro Industrial e Mercantil é uma sociedade anónima constituída em 10 de novembro de 1922, nesta cidade do Rio de Janeiro.

ro, com o prazo de trinta annos, podendo ser prorrogado por igual tempo, se assim o entender a assembleia geral do accionistas, que se propõe explorar o commercio em geral, trabalhos agricolas e industriaes, commissões e consignações (nacionais ou estrangeiras) por conta propria ou de terceiros, importação, exportação, etc., etc.

Art. II — O capital da Companhia é de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), dividido em 1.250 acções ao portador, de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. III — O anno social é o anno civil, procedendo-se ao fim de cada exercicio a um balanço geral, sendo os lucros verificados distribuidos da seguinte forma: 10 % para occorrer ao fundo de reserva, 40 % ao fundo de depreciação, 15 % á directoria em partes iguaes para todos os seus membros e o saldo de 65 % em dividendos aos accionistas, os quaes se estatuem num maximo de 20 %.

Art. IV — O fóro social é o de sua sede, sempre que nos contractos delle não decline.

TITULO 2º

Da administração e conselho fiscal

Art. V — A administração será exercida por uma directoria eleita em assembleia geral e composta de tres directores, sendo um presidente; tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal.

Art. VI — Os directores servirão pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos, e, na falta, por morte ou renuncia a substituição interina será feita pela directoria com a escolha de um accionista, que exercerá o cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, devendo esta eleger o novo director para preencher o tempo que faltar ao director renunciante ou fallecido.

Unico — Cada director, ao entrar no exercicio de suas funcções, caucionará cinquenta acções da Companhia, como garantia de sua gestão.

Art. VII — As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. VIII — Compete á directoria:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e deliberações da assembleia geral;

b) nomear e demittir empregados e fixar-lhes vencimentos;

c) propor á assembleia geral as modificações dos presentes estatutos, que julgar necessarias;

d) convocar a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria;

e) organizar e apresentar á assembleia geral, annualmente, o balanço e mais documentos de todas as operações da companhia com o parecer do conselho fiscal;

f) annunciar, um mez antes da assembleia geral, que ficam á disposição dos accionistas, na sede da companhia, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto de 4 de julho de 1891;

g) conceder, de accordo com o conselho fiscal, gratificações a empregados da companhia pelos bons serviços prestados;

h) crear agencias dentro e fóra do paiz, nomeando procuradores para administrá-las, de accordo com o conselho fiscal;

i) distribuir, entre si, os demais ser-

viços que os presentes estatutos não hajam expressamente determinado.

Art. IX — Ao presidente compete:

a) a direcção do escriptorio e a fiscalização da escripta commercial;

b) dirigir pessoalmente, ou por intermedio de outros directores, ou empregados da Companhia, com delegação, neste caso, da directoria, todos os negocios e operações;

c) transgír, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, alienar bens e direitos ou gravar-os da qualquer onus;

d) assumir quaesquer compromissos ou obrigações pela companhia, aceitar letras, emittir promissórias, assignar papéis, cheques e documentos, depositar ou retirar dinheiros em bancos, endossar letras e promissórias passadas em favor da companhia e levadas a desconto ou caução em bancos; podendo, a seu juízo, praticar esses actos conjuntamente com outro director;

e) representar a companhia activa e passivamente, em juízo ou em outras relações com terceiros, inclusive conferir poderes de procuradores e transgír;

f) assignar, com outro director, os títulos representativos de cautelas e acções;

g) no seu impedimento temporario ou occasional, conferir poderes especiaes aos demais directores para que os mesmos desempenhem as suas attribuições, devendo, neste caso, quaesquer documentos ser assignados, sempre, por dois directores;

Art. X — Aos directores compete especialmente organizar e fiscalizar os serviços em geral, superintendendo-os ou administrando-os, e, bem assim, assignar recibos, correspondencia e papéis do expediente em relação ao departamento a seu cargo, sendo que nos recibos ou títulos que envolvam a responsabilidade da companhia, estes deverão sempre ter a assignatura de dois directores;

Art. XI — O conselho fiscal será eleito annualmente, na primeira assembleia geral que se realizar, e tem as attribuições conferidas pela lei;

Art. XII — Os vencimentos dos directores serão de 600 (seiscentos mil réis) e os de cada membro do conselho fiscal de 50\$000 (cincoenta mil réis), quando em exercicio, todos mensaes cujas sommas serão levadas á conta de «Despezas Geraes».

TITULO 3º

Das assembleias geraes

Art. XIII — Haverá todos os annos, na segunda quinzena de janeiro, na sede da companhia, uma assembleia geral ordinaria, para o fim de conhecer da situação social e approvação do relatório, balanço e contas, de accordo com a lei, cuja assembleia elegará, tambem, o conselho fiscal, e supplentes;

Art. XIV — Excepto quando a lei dispõe de outro modo, a votação será sempre por acções, correspondendo um voto a cada grupo de cinco

Art. XV — As assembleias geraes extraordinarias terão lugar na sede da sociedade e serão convocadas de accordo com as prescripções legais.

Art. XVI — Os possuidores de acções, para poderem tomar parte nas assembleias, terão de as depositar na sede da sociedade tres dias antes do dia marcado para a realização das mesmas.

TITULO 4º

Art. XVII — Em caso de dissolução da companhia, antes de terminado o prazo social, a assembleia geral deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará um ou mais liquidantes, sendo um delles o presidente.

Art. XVIII — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

O Sr. presidente mandou ler a renuncia dos directores, que accepta, annunciou que se ia proceder á eleição da nova directoria, na conformidade dos estatutos que acabaram de ser alterados e approvados.

Convidou o accionista Sr. José C. Ney para receber as cédulas. Procedida a votação e verificação chegou-se ao seguinte resultado: Americo Ney, para presidente, 240 votos; Sylvio Bourdot Dutra e Arthur Cesar da Costa, para directores, 240 votos, respectivamente.

O Sr. presidente, estando presentes todos os novos eleitos, os deu por empossados. Annunciou o Sr. presidente que um dos fins da assembleia era tambem resolver sobre o augmento do capital. A assembleia, porém, julgando o capital sufficiente para o movimento actual, decidiu, por unanimidade, que o mesmo não soffresse alteração no presente momento.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor presidente agradece o comparecimento dos accionistas presentes e dá por encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente acta.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.

— João Nelson Rodrigues Frota, secretario.

— Sylvio Bourdot Dutra, presidente.

— Americo Ney. — C. M. Mello. — Alberto Garcez Ribeiro. — Racine Pinto.

— Eyd Elias. — Arthur Cesar da Costa.

— José C. Ney.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de outubro de 1926, se archivou nesta repartição, sob numero 7.530, o seguinte documento referente á Companhia Agro Industrial e Mercantil, a saber:

«Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 9 de setembro de 1926, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1926.

— João Hygino de Araujo, 1º official.

(sobre duas estampillas no valor de réis 60\$000). Visto, Junta Commercial, em 8 de outubro de 1926. — Isidoro Campos,

director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (7.093)

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS

SOCIÉTÉ ANONYMA

ACTA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 21 dias do mez de setembro de 1926, reunidos na sede social, á avenida Rio Branco ns. 69/77, 5º andar, os accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A., representando quin-

ze mil acções, como se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. capitão R. F. R. McNeill que, se empossando do cargo, convidou para constituírem a mesa, como 1º e 2º secretários, os Srs. M. F. S. Quintal e J. A. Whyte, respectivamente.

Constituída por esta forma a mesa, o Sr. presidente, declarando aberta a reunião, disse que o fim da mesma era os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatório da directoria, das contas, balanço e actos da mesma directoria no anno findo em 30 de junho proximo passado, parecer do conselho fiscal, recomendando a sua approvação, eleição do mesmo conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio de 1926, e, finalmente, eleição da directoria para o triennio de 1926 a 1929, como se vê dos annuncios da sua convocação, publicados na imprensa desta capital.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. A. P. Finlay propoz que fosse dispensada a leitura de taes documentos e contas, visto terem sido os mesmos publicados e já os conhecerem os Srs. accionistas. Não havendo quem impugnasse a proposta, foi a mesma aceita unanimemente.

A vista deste resultado, o Sr. presidente pôz em discussão o alludido relatório, contas e balanço, bem como os actos da directoria, fazendo antes ler o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos, e que é do teor seguinte:

PARER DO CONSELHO FISCAL

"Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias, sociedade anonyma, declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia no exercicio correspondente ao anno social findo em 30 de junho de 1926, os julgam em boa ordem e em condições de merecer a approvação dos Srs. accionistas."

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926: — G. L. Chandler. — A. C. Cicéri. — A. P. Finlay.

Terminada a leitura, e após rapidas considerações de alguns accionistas, todas attinentes á approvação da materia posta em discussão, o Sr. presidente sujeitou-a á votação, verificando terem os Srs. accionistas approvado unanimemente as contas, balanço e actos da directoria no referido periodo, abstenção de votar os Srs. directores.

Conhecido esse resultado, o Sr. presidente propoz á assembleia, em nome da directoria e do conselho fiscal, que não fosse distribuido dividendo algum relativo ao exercicio cujas contas acabaram de ser approvadas, isso attendendo á conveniencia e interesses dos proprios Srs. accionistas. Pedindo a palavra, o accionista Sr. João Dale declarou fazer sua a proposta que acabava de ser feita e propoz por sua vez que a assembleia autorizasse a directoria a fazer a distribuição dos lucros apurados no referido exercicio encerrado em 30 de junho de 1926, como melhor entendesse distribuindo pelos fundos de reserva e outros já constituídos. Não havendo quem se oppuzesse á referida proposta, o Sr. presidente sujeitou-a á votação, verificando terem os Srs. accionistas approvado unanimemente.

O Sr. presidente declarou então que ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o

exercicio de 1926. Pedindo a palavra, o accionista Sr. J. A. Whyte propoz que fosse reeleito o conselho fiscal, bem como os seus supplentes. O Sr. presidente, sujeitando a proposta de reeleição aos Srs. accionistas á discussão e depois á votação, verificou-se ter sido a mesma unanimemente approvada. Conhecido o resultado, o Sr. presidente declarou que antes de se proceder á eleição da directoria, elle ia mandar ler á assembleia a acta da reunião dos directores da companhia, realizada em 28 de dezembro de 1925, para que fosse ella conhecida dos mesmos Srs. accionistas que tinham de fazer a eleição.

Pelo Sr. 1º secretario foi então lida a referida acta, que é do teor seguinte:

ACTA DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DA DIRECTORIA DA COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS, SOCIEDADE ANONYMA, REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1925.

Estavam presentes os directores residentes no Brasil, os Srs. capitão R. F. R. McNeill e João Dale, servindo como secretario o accionista Sr. M. F. S. Quintal.

O Sr. capitão R. F. R. McNeill, presidente da companhia declarou que esta assembleia fôra convocada para decidir se a directoria devia considerar findo o seu mandato, ou considerá-lo implicitamente prorogado até a assembleia geral ordinaria a realizar-se entre 1 de julho e 30 de setembro de 1926. O Sr. João Dale mostrou que este ultimo alvitre deveria ser adoptado, pois que era apenas a consequencia logica da resolução tomada na assembleia geral extraordinaria de 22 de abril de 1924, que alterara o art. X dos estatutos da companhia, na parte em que se refere, silenciando, entretanto, sobre a eleição da directoria antes daquella supra referida assembleia geral, mas que convinha ouvir a respeito do conselho fiscal, pois que seu compauheiro de director era da mesma opinião. Consultados pela directoria os membros do conselho fiscal, que se achavam presentes, foram elles do mesmo parecer, pelas razões expostas pelo Sr. director João Dale, que também consultavam os interesses da companhia.

Para constar, lavrou-se esta acta que todos assignam depois de a lerem e a acharem conforme. — R. F. R. McNeill, presidente. — João Dale, director. — Conselho fiscal: G. L. Chandler. — A. C. Cicéri. — E. M. Grindrod. — M. F. S. Quintal, secretario.

Terminada a leitura e depois de sobre ella se pronunciarem alguns Srs. accionistas, o Sr. presidente sujeitou-a á votação, verificando ter sido a mesma approvada, unanimemente.

O Sr. presidente pediu então aos Srs. accionistas que apresentassem as suas cedulas para a eleição da directoria, o que foi feito, verificando-se terem sido unanimemente eleitos:

Para director-presidente, o Sr. capitão R. F. R. McNeill e para directores os Srs.:

1. João Dale.
2. Sir Edward Ward.
3. Col. Burton W. E. Gelling.
4. Alfred Wright.

Agurado e conhecido esse resultado, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a prova de confiança que acabavam de lhe dar e que de certo contribuiria para o bom andamento dos tra-

balhos da assembleia, declarou empossados nos seus cargos de directores da companhia para o triennio de 1926 a 1929, assim como os membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1926, os que acabaram de ser eleitos e reeleitos, dando em seguida por terminada a presente assembleia, da qual mandou lavrar a presente acta, que feita e lida, é discutida e approvada por todos e por todos assignada. — R. F. R. McNeill. — Pelo Bank of London & South America, Ltd., T. P. Kavanagh, subgerente. — João Dale. — G. L. Chandler. — A. P. Finlay. — M. F. S. Quintal. (7.098).

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS

Sociedade Anonyma

ACTA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 24 dias do mez de setembro do 1926, reunidos na sede social á avenida Rio Branco ns. 69/77, 5º andar, os accionistas da Companhia Nacional de Rendas, S. A., representando vinte mil acções, como se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. João Dale que, se empossando do cargo, convidou para constituírem a mesa, como 1º e 2º secretários, os Srs. M. F. S. Quintal e J. A. Whyte, respectivamente.

Constituída por esta forma a mesa, o Sr. presidente declarando aberta a reunião, disse que o fim da mesma era os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatório da directoria, das contas, balanço e actos da mesma directoria no anno findo, em 30 de junho proximo passado, parecer do conselho fiscal recomendando a sua approvação, eleição do mesmo conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio de 1926, e finalmente eleição da directoria para o triennio de 1926 a 1929, como se vê dos annuncios da sua convocação publicados na imprensa desta capital.

Pedindo a palavra, o accionista senhor A. P. Finlay, propoz que fosse dispensada a leitura de taes documentos e contas visto terem sido os mesmos publicados e já os conhecerem os Srs. accionistas. Não havendo quem impugnasse a proposta, foi a mesma aceita unanimemente.

A vista deste resultado, o Sr. presidente pôz em discussão o alludido relatório, contas e balanço, bem como os actos da directoria, fazendo antes ler o parecer do conselho fiscal, sobre os mesmos e que é do teor seguinte:

PARER DO CONSELHO FISCAL

"Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Rendas, Sociedade Anonyma, declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, no exercicio correspondente ao anno social findo em 30 de junho de 1926, os julgam em boa ordem e em condições de merecer a approvação dos Srs. accionistas."

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926: — G. L. Chandler. — A. C. Cicéri. — A. P. Finlay.

Terminada a leitura, e após rapidas considerações de alguns accionistas, todas attinentes á approvação da materia posta em discussão, o Sr. presidente sujeitou-a á votação, verificando terem os Srs. accionistas approvado unanimemente as contas, balanço e actos da directoria no referido periodo, abstenção de votar os Srs. directores.

Conhecido esse resultado, o Sr. presidente propoz á assembléa, em nome da directoria e do conselho fiscal, que em vista das contas não convinha distribuir dividendo algum relativo ao exercício cujas contas acabaram de ser approvadas. Não havendo quem se oppuzesse á referida proposta, o Sr. presidente sujeitou-a á votação, verificando terem os Srs. accionistas approvado-a unanimemente.

O Sr. presidente declarou então que ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercício de 1926. Pedindo a palavra, o accionista Sr. J. A. Whyte, propoz que fosse reeleito o conselho fiscal bem como os seus supplentes. O Sr. presidente, sujeitando a proposta de reeleição aos Srs. accionistas á discussão e depois á votação, verificou-se ter sido a mesma unanimemente approvada. Conhecido o resultado, o Sr. presidente declarou que antes de se proceder á eleição da directoria, elle ia mandar ler á assembléa a acta da reunião dos directores da companhia, realizada em 9 de Janeiro de 1926, para que fosse ella conhecida dos mesmos Srs. accionistas que tinham de fazer a eleição. Pelo Sr. 1º secretario foi então lida a referida acta, que é do teor seguinte:

ACTA DA DECIMA TERCEIRA ASSEMBLÉA DA DIRECTORIA DA COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS, SOCIEDADE ANONYMA, REALIZADA NA SÉDE DA COMPANHIA, EM 9 DE JANEIRO DE 1926

Estavam presentes os directores residentes no Brasil, os Srs. João Dale e capitão R. F. R. McNeill, servindo como secretario o accionista Sr. M. F. S. Quintal.

O Sr. João Dale, presidente da companhia, declarou que esta assembléa fora convocada para decidir si a directoria devia considerar findo o seu mandato, ou considerá-lo implicitamente prorogado até a assembléa geral ordinaria a realizar-se entre 1 de julho e 30 de setembro de 1926. O Sr. capitão R. F. R. McNeill mostrou que este ultimo alvitre deveria ser adoptado, pois, que era apenas a consequencia logica da resolução tomada na assembléa geral extraordinaria de 22 de abril de 1924, que alterára o art. X dos estatutos da companhia, na parte a que se refere, silenciando entretanto, sobre a eleição da directoria antes daquella supra referida assembléa geral, mas que convinha ouvir a respeito o conselho fiscal, pois que seu companheiro de directoria era da mesma opinião. Consultados pela directoria os membros do conselho fiscal, que se achavam presentes, foram elles do mesmo parecer, pelas razões expostas pelo Sr. director capitão R. F. R. McNeill, que também consultavam os interesses da companhia.

Para constar, lavrou-se esta acta que todos assignam depois de a lêrem e a acharem conforme. — João Dale, presidente. — R. F. R. McNeill, director.

Conselho fiscal:

G. L. Chandler. — A. C. Cicert. — E. M. Grindrod. — M. F. S. Quintal, secretario.

Terminada a leitura e depois do sobre ella se pronunciarem alguns Srs. accionistas, o Sr. presidente sujeitou-a á votação, verificando ter sido a mesma approvada unanimemente.

O Sr. presidente pediu então aos Srs. accionistas que apresentassem as suas cédulas para a eleição da directoria, o que foi feito, verificando-se terem sido unanimemente eleitos:

Para director-presidente, o Sr. João Dale, e para directores, os Srs. capitão R. F. R. McNeill; capitão, E. S. Ward; coronel Burton W. E. Gething; Alfred Wright.

Apurado e conhecido esse resultado, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a prova de confiança que acabavam de lhe dar e que de certo contribuiria para o bom andamento dos trabalhos da assembléa, declarou empossados nos seus cargos de directores da companhia para o triennio de 1926 a 1929, assim como os membros do conselho fiscal e supplentes para o exercício de 1926 os que acabaram de ser eleitos e reeleitos, dando em seguida por terminada a presente assembléa, da qual mandou lavrar a presente acta, que feita e lida, é discutida e approvada por todos e por todos assignada. — João Dale. — R. F. R. McNeill. — Bank of London & South America, Ltd., por T. P. Kavanagh. — Sub-gerente G. L. Chandler. — A. P. Finlay. — J. A. Whyte. — M. F. S. Quintal. (7.099)

BANCO NACIONAL DE CREDITO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

Activo	
Capital a realizar.....	44:630\$000
Letras descontadas	440:672\$816
Letras e effeito a receber em cobrança do interior ..	110:214\$665
Empréstimos em contas correntes ..	2:787\$733
Valores caucionados ...	30:000\$000
Valores depositados ...	935:270\$300
Correspondentes do interior ..	15:504\$720
Hypothecas ..	26:000\$000
Caixa, em moeda corrente no banco.....	35:772\$707
Caixa no Banco do Brasil ..	430\$870
Caixa em outros bancos ..	416\$600
Diversas contas ..	82:904\$006
Total do activo..	1.774:313\$501

Passivo	
Capital ..	206:000\$000
Fundo de reserva.....	5:350\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	109:721\$272
Depósitos em conta corrente, limitada ..	65:925\$218
Depósitos a prazo fixo..	98:118\$300
Depósitos em conta de cobrança, do interior	111:514\$665
Titulos em caução e em deposito ..	1:015:270\$300
Correspondentes do interior ..	20:174\$400
Valores hypothecarios ..	18:000\$000
Diversas contas ..	124:236\$346
Total do passivo	1.774:313\$501

Henrique Ferreira Duarte, presidente.
Luiz Werneck, contador. (7.085)

ANNUNCIOS

Companhia Fabril e Manufactora de Calçados

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua Vieira Fazenda n. 61, ás nove horas do dia 19 do corrente, afim de deliberarem a respeito da reforma de algumas disposições dos estatutos vigentes; scientes os mesmo Srs. accionistas de que a assembléa geral extraordinaria será realizada e deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Rio, 15 de outubro de 1926. — A directoria. (7.091)

Serviços Reunidos de Victoria S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no sabbado, 6 de novembro proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos senhores accionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926: — A directoria. (7.077)

Companhia United Shoe Machinery do Brazil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brazil, S. A., para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, nesta Capital, á praça Tiradentes ns. 79/81, para o fim especial de deliberar sobre uma proposta da directoria para o augmento do capital social, e subsequente alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1926. — Richard P. Momsen, vice-presidente. (7.084)

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana

CHAMADA DE CAPITAL

Nos termos dos arts. 6º, 7º e seu parágrafo, dos estatutos desta companhia, convidamos os Srs. accionistas a effectuarem, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 41, 1º e 2º andares, até o dia 20 de dezembro proximo, uma entrada de capital equivalente a 10 % do valor nominal de cada accção e uma outra entrada na mesma proporção de 10 %, até o dia 1º de março de 1927.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1926. — A directoria. (7.087)

A PRAÇA

STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL communica aos seus freguezes e á Praça em geral, que o seu antigo auxiliar, Sr. Elmer E. Watson, por sua livre e espontanea vontade e em bôa harmonia, deixou o serviço desta Companhia, ficando assim sem effeito as procurações que esta Companhia lhe havia outorgado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1926. -- Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, **H. D. HUMPSTONE**, representante geral.

Reconheço a firma de **H. D. Humpstone**.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. -- **EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA**, tabelião. (7.015)

Bem de Familia

De accordo com o que determina o art. 928, do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, na forma publico, que, nesta data, foi apresentado ao Registro de Immoveis, do 1.º districto, a escri-

ptura de 9 de outubro de 1926, lavrada em notas do tabelião do 17.º officio, pela qual José Fernandes e sua mulher dona Maria Fernandes, proprietarios, destinaram para o domicilio de sua familia, o barracão e respectivo terreno, á rua Azevedo Lima n. 154, antiga rua Nova de S. Luiz. Com frente tambem para a rua do Morro, onde tem o numero 84 medindo o terreno doze metros de largura e sessenta metros de extensão, imovel este que constitue em bem de familia. As reclamações daquelles que so julgarem prejudicados deverão ser apresentadas no cartorio deste registro, á rua da Quitanda n. 177, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital, findo o qual prazo, não havendo reclamação, será effectuado o registro, como determina a lei.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — O official interino, *Winckelmann Köpke*. (7.086)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Railway, em Praia Formosa

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os associados a comparecerem na sede social, em 25 do corrente, ás 19 horas, para, em assembléa geral, elegem a nova directoria e conselho fiscal, discutirem o balanço geral e tratarem de interesses geraes. — *Mario S. Ramos*, presidente. (7.103)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Railway Co., Ltd., em Praia Formosa

PAGAMENTO DO 8.º DIVIDENDO

Convido os associados a virem receber na sede social, do dia 25 do corrente em diante, o 8.º dividendo de 11 % sobre seus gastos na cooperativa. — *Mario S. Ramos*, presidente. (7.103)

Companhia de Fiação e Tecidos, Magéense

EMPRESTIMO DE 2.400:000\$. EM 12:000 "DEBENTURES" DE 200\$000

Foram amortizados mais 180 debentures deste emprestimo, com o coupon n. 28, no valor nominal de 36:000\$000. de numeros:

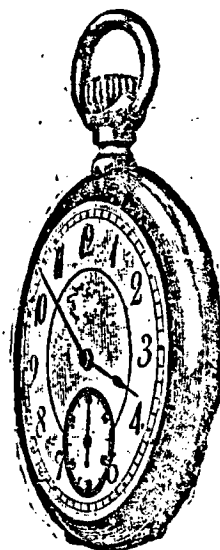
1.373 a 1.422
1.946 a 1.950
2.501 a 2.510
4.438 a 4.445
4.447
4.462 a 4.467
4.472 a 4.473
4.475
4.477 a 4.478
6.969 a 6.999
7.000 a 7.024
7.851 a 7.879
8.478 a 8.487

Ficando, deste modo, com os anteriormente resgatados, reduzidos a 9.840 debentures em circulação, na importancia de 1.968:000\$000.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926. — A directoria. (7.104)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 692, pelo premio maior, 76.692, da loteria de segunda-feira, 11 de outubro de 1926.

Inscrição 085, pelo premio maior, 2.085, da loteria de quarta-feira, 13 de outubro de 1926.

Inscrição 721, pelo premio maior, 12.721, da loteria de quinta-feira, 14 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1926 — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81